



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTANA DE
PARNAÍBA, NO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**AUTOS Nº
1005095-03.2016.8.26.0529**

ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE

RESIDENCIAL 11, situado na Avenida Yojiro Takaoka nº 6.720, em Santana de Parnaíba/SP (CEP 06541-038), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 59.053.751/0001-19, nos autos em destaque da **AÇÃO DE COBRANÇA**, que move em face de **EWALDO MORAL NISCOLO**, residente e domiciliado na Alameda Jaú nº 783- Alphaville Residencial 11- Santana de Parnaíba/SP (CEP 06540-400) vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por sua advogada e bastante procuradora, **REQUERER** o cumprimento da r. sentença de fls. 69, nos termos do disposto no artigo 523 e seguintes do Código de Processo Civil.

As partes celebraram Composição Amigável de Dívida, referente ao pagamento das quotas associativas correspondentes aos meses de Setembro/2015 a Dezembro/2015, Janeiro/2016 a Agosto/2016, no importe de R\$ 14.679,11 (quatorze mil, seiscentos e setenta e nove reais e onze centavos), a ser pago em 10 (dez) parcelas, acordo este devidamente homologado por V. Exa.

Alameda Tocantins, 75 – 8ª andar – conjuntos 803/804
CEP 06455-020 – Alphaville – Barueri – SP
Fones: (11) 4195.3687 / 4195.0075
farina.advogados@aasp.org.br



Porém, o EXECUTADO deixou de cumprir integralmente o acordo, estando assim, inadimplente com a parcela de número 10, no importe de R\$ 10.179,11 (dez mil, cento e setenta e nove reais e onze centavos) que ora se denuncia.

Requer, a intimação do EXECUTADO, para pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$ 12.381,49 (doze mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos), conforme inclusa planilha atualizada do débito.

Caso o pagamento não seja realizado, requer-se a Vossa Excelência seja efetuado bloqueio “on line” sobre os ativos financeiros em nome do EXECUTADO, com a consequente penhora de possíveis valores existentes, de acordo com os artigos 835, inciso I combinado com 854, ambos do Código de Processo civil.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Barueri, 04 de Julho de 2017.

Assinado digitalmente

KELLY GREICE M. FARINA
OAB/SP Nº 104.867



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
a VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTANA
DE PARNAÍBA, NO ESTADO DE SÃO PAULO**

ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11, situado na Avenida Yojiro Takaoka nº 6.720, em Santana de Parnaíba/SP CEP 06541 038), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 59.053.751/0001-19, endereço eletrônico: farina.advogados@aasp.org.br e adm2@sar11.org.br, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por sua advogada e bastante procuradora (instrumento mandato incluso), com fulcro no artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, e nos artigos 319 e seguintes, do Código de Processo Civil, e artigo 12 da Lei nº 4.591/94, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA,

em face de **EWALDO MORAL NISCOLO**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.858.878 (SSP/SP) e CPF/MF nº 082.616.468-40, residente e domiciliado na Alameda Jau nº 783, no bairro de Alphaville Residencial 11, em Santana de Parnaíba/SP (CEP 06540-400) e endereço eletrônico: ewaldo@prk7telecom.com.br, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:



DOS FATOS

A AUTORA é uma associação civil, sem fins econômicos, que se rege por seu Estatuto Social (incluso) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, conforme Estatuto Associativo aprovado aos 05 de novembro de 2003 e registrado em microfilme aos 13 de novembro de 2003, sob nº 168939, perante o Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade e Comarca de Barueri, no Estado de São Paulo.

Nos termos do artigo 3º do Estatuto Associativo, a AUTORA tem como objetivo:

- a) *zelar pela obediência às normas constante do Regulamento Interno, Código de Edificação e normas impostas nos termos do Contrato padrão da Construtora Albuquerque Takaoka ao empreendimento denominado “Sociedade Alphaville Residencial 11”;*
- b) *efetuar os serviços de limpeza dos lotes, vigilância da área, portaria, área administrativa, área de lazer e conservação do muro ou cerca de segurança na extensão pertinente ao loteamento Alphaville Residencial 11, bem como a manutenção dos jardins da Avenida Alpha Norte, no trecho lindeiro ao residencial Alphaville 09, recebendo os preços contratualmente ajustados para os serviços prestados, de acordo com o título aquisitivo de cada associado;*
- c) *aprovar as plantas apresentadas pelos proprietário ou titulares de direitos sobre os imóveis localizados em “ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11”;*
- d) *promover o convívio e o bom entendimento entre os moradores e proprietários de lotes do ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11;*



- e) *promover a confraternização e solidariedade entre os associados, estimulando a criação de meios para a consecução dos objetivos da associação;*
- f) *zelar pela preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural e do meio ambiente da Associação e da comunidade de Santana de Parnaíba.*

Parágrafo 1º: As fontes de recursos, para os pagamentos das despesas dos serviços que associação se obriga a prestar, são as cobradas nas taxas mensais pagas pelos associados e aprovadas em assembléia geral ordinária, muitas, contribuições e/ou doações e rendas diversas.

Parágrafo 2º: Para a execução dos serviços mencionados nos incisos “II” e “III” desta cláusula, a Associação poderá contratar empresas ou profissionais especializados.

Na qualidade de associado da AUTORA, por ser proprietário do LOTE 016 da QUADRA 013 (Alameda Jau nº 783), o RÉU deixou de cumprir com suas obrigações consistentes nos pagamentos das quotas associativas, referentes aos meses de SETEMBRO/2015 a JULHO/2016, sendo que tais débitos correspondem à quantia de R\$ 12.936,54 (doze mil, novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), já corrigidos monetariamente, computados os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa estatutária, conforme descrito no incluso lançamento de resumo de débitos, que constitui parte integrante desta inicial.

A AUTORA, por diversas vezes, tentou um contato amigável com os RÉUS, porém, tais investidas demonstram-se infrutíferas, sem o alcance da efetividade de quitação do débito.

Não é mais possível à AUTORA aguardar pela iniciativa do RÉU, ainda mais se considerar que, ante a



inadimplência sofrida pela AUTORA, o inadimplemento de um associado, acarreta uma sobrecarga significativa sobre os demais.

Assim, a única medida possível para o recebimento do valor em questão foi a propositura da presente ação.

DO DIREITO

É cediço que os associados, assim como os condôminos, são responsáveis pela conservação e manutenção da associação, devendo concorrer nas despesas desta, recolhendo nos prazos previstos no Estatuto a quota parte que lhes couber:

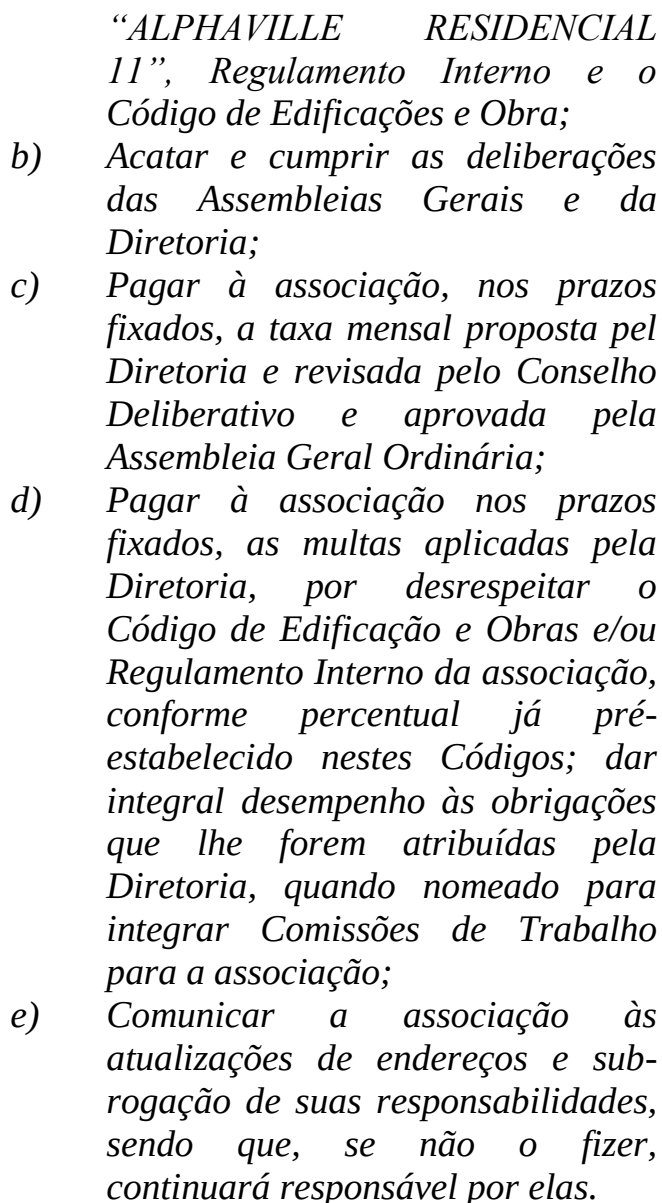
Cada condômino concorrerá nas despesas do condomínio, recolhendo, nos prazos previstos na convenção, a quota-parte que lhe couber em rateio.

Parágrafo 2º Cabe ao síndico arrecadar as contribuições, competindo-lhe promover, por via executiva, a cobrança judicial das quotas atrasadas. (artigo 12 da Lei nº 4.591/64)

O Estatuto da associação AUTORA estabelece, em seu Capítulo II (Dos Associados), na Cláusula 8ª, o seguinte:

São deveres dos associados:

- a) *cumprir e fazer cumprir fielmente os Estatutos da Associação, o Regulamento das Restrições de*



Alameda Tocantins, 75 – 8ª andar – cjs. 803/804
CEP 06455-020 – Alphaville – Barueri – SP
Fones: (11) 4195.3687 / 4195.0075
farina.advogados@aasp.org.br



Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.(artigo 406)

O condômino que não pagar a sua contribuição ficará sujeito aos juros moratórios convencionados, ou, não sendo previstos, os de um por cento ao mês e multa de até dois por cento sobre o débito. (Parágrafo 1º do artigo 1.136)

É dever, pois, de cada associado, cumprir seu dever perante a associação, qual seja o do pagamento das despesas regularmente realizadas, sujeitando-se, na hipótese de inadimplemento, à cominação de juros moratórios mensais segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Pública, multa de 2% sobre o debito e correção monetária a partir do vencimento, arcando com custas processuais e honorárias advocatícios, também monetariamente corrigíveis, nos termos da Lei.

DAS PARCELAS VINCENDAS

Requer o AUTOR, por intermédio da presente ação o pagamento de despesa da associação apontada no demonstrativo incluso, que se encontra em atraso.

Em virtude do preceito da economia processual e valendo-se do permissivo legal, requer a AUTORA a inclusão de todas as parcelas mensais vincendas, e não pagas, que vierem



a incidir durante o curso desta ação até o proferimento da sentença e até a data em que, efetivamente os RÉUS vierem a quitar seu débito, conforme faculta o disposto no artigo 323 do Código de Processo Civil.

DO PEDIDO

Assim, por todo o exposto, requer-se a V.

Exa.:

1. a citação do RÉU, por CORREIO, no endereço declinado, para que compareça à audiência de conciliação que vier a ser designada por este r. juízo, e, podendo, eventual e oportunamente, responder os termos da presente ação, sob pena de não o fazendo, decretar-se os efeitos da revelia, nos termos do disposto no artigo 344, do Código de Processo Civil;

2. seja a presente ação julgada procedente, para condenar o RÉU ao pagamento do principal, corrigido monetariamente, acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros mensais moratórios, perfazendo a quantia R\$ 12.936,54 (doze mil, novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), além de reembolso de despesas e custas processuais, bem como das quotas vincendas que vierem a incidir durante o curso da lide e honorários advocatícios.

Requer a AUTORA provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas.

Requer a aplicação dos benefícios do parágrafo 2º do artigo 212, do Código de Processo Civil.

A AUTORA, em observância ao disposto no inciso VII do artigo 319 combinado com parágrafo 5º do artigo 334,



manifesta sua opção pela realização de audiência de conciliação ou de mediação.

Dá-se a causa, o valor de R\$ R\$ 12.936,54
(doze mil, novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Barueri, 11 de JULHO de 2016.

KELLY GREICE M. FARINA
OAB/SP Nº 104.867

CARTOON
Charles Critz



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTANA DE
PARNAÍBA, NO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOS N.º
1005095-03.2016.8.26.0529

ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE
RESIDENCIAL 11, nos autos em destaque da **AÇÃO DE**
COBRANÇA, que move em face de **EWALDO MORAL NISCOLO**,
vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., por sua advogada e bastante
procuradora, informar a celebração de composição amigável, nos termos
do documento incluso, devidamente firmado pela ré, bem como por duas
testemunhas instrumentárias.

Requer, assim, a homologação do
mencionado acordo, nos termos pactuados, e, em consequência, a
EXTINÇÃO do feito, nos termos do disposto no artigo 487, inciso III,
letra “b”, do Código de Processo Civil.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Barueri, 16 de agosto de 2016.

KELLY GREICE M. FARINA
OAB/SP N° 104.867

Alameda Tocantins, 75 – 8ª andar – cjs. 803/804
CEP 06455-020 – Alphaville – Barueri – SP
Fones: (11) 4195.3687 / 4195.0075
farina.advogados@aasp.org.br



INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DE DÍVIDA

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, **ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11**, situada na Avenida Yojiro Takaoka nº 6.720, em Santana de Parnaíba/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 59.053.751/0001-19, neste ato representada por sua advogada e bastante procuradora, **KELLY GREICE MOREIRA FARINA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade OAB/SP nº 104.867 e de outro lado, **EWALDO MORAL NISCOLO**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.858.878 (SSP/SP) e CPF/MF nº 082.616.468-40, residente e domiciliado na Alameda Jau nº 783, no bairro de Alphaville Residencial 11, em Santana de Parnaíba/SP (CEP 06540-400), doravante denominados, respectivamente, de **CREDORA** e **DEVEDOR**, tendo ambos chegado a uma composição amigável, celebram o presente acordo, segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

O DEVEDOR, na qualidade de titular do LOTE 016 da QUADRA 013 (Alameda Jau nº 783) da associação CREDORA, se RECONHECE e CONFESSA, na melhor forma de direito, responsável pela dívida, em favor da CREDORA, da quantia líquida e certa de **R\$ 14.679,11** (quatorze mil, seiscentos e setenta e nove reais e onze centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: o valor da dívida constante do 'caput' desta cláusula às contribuições vencidas e não pagas, correspondente aos meses de setembro/2015, outubro/2015, novembro/2015, dezembro/2015, janeiro/2016, fevereiro/2016, março/2016, abril/2016, maio/2016, junho/2016, julho/2016 e agosto/2016, compreendendo o valor principal da dívida, acrescido de correção monetária, custas e despesas processuais e honorários advocatícios, objeto da AÇÃO DE COBRANÇA - autos nº

Alameda Tocantins, 75 – 8ª andar – cj. 803/804
CEP 06455-020 – Alphaville – Barueri – SP
Fones: (11) 4195.3687 / 4195.0075
farina.advogados@asp.org.br



1005095-03.2016.8.26.0529, em trâmite perante a Vara Cível de Santana de Parnaíba, no Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 2ª

O DEVEDOR se compromete e se obriga a pagar à CREDORA, a quantia descrita no 'caput' da cláusula 1ª, em 10 (dez) parcelas, sendo 09 (nove) parcelas no valor unitário de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** e a 10ª parcela no valor de **R\$ 10.179,11 (dez mil, cento e setenta e nove reais e onze centavos)**, com vencimento todo dia 30 (trinta) de cada mês, a partir de 30/08/2016.

PARÁGRAFO 1º: O pagamento das parcelas deverá ser efetuado por intermédio de depósito bancário na conta corrente a seguir especificada: BANCO BRADESCO – agência 2774 – conta corrente 2.750-2, de titularidade FARINA ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ/MF nº 04.200.878/0001-21).

PARÁGRAFO 2º: A tolerância da CREDORA no recebimento da quantia constante do "caput" da presente cláusula, quanto ao valor ou à data de recebimento, constitui-se em ato de mera liberalidade, não podendo ser considerada como novação ou alteração do presente contrato.

CLÁUSULA 3ª

O não cumprimento do ora convencionado, isto é, o **não pagamento** da parcela, na forma ajustada na cláusula 2ª, implica a **aplicação de multa cominatória de 20% (vinte por cento)** sobre o total da dívida, **acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês**.

CLÁUSULA 4ª

O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando tanto o DEVEDOR quanto a CREDORA ao seu cumprimento, bem como seus herdeiros e sucessores.

Alameda Tocantins, 75 – 8ª andar – cj. 803/804
CEP 06455-020 – Alphaville – Barueri – SP
Fones: (11) 4195.3687 / 4195.0075
farina.advogados@aasp.org.br

**CLÁUSULA 5ª**

O descumprimento do ora avençado, implicará na tomada imediata de providências para o recebimento do mencionado débito existente, perante o Poder Judiciário, sem necessidade de notificação prévia.

CLÁUSULA 6ª

Fica eleito o foro da comarca de Santana de Parnaíba/SP, em favor de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e acertados, assinam o DEVEDOR e a CREDORA, o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Barueri/SP, 16 de agosto de 2016.

ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11
CNPJ/MF nº 59.053.751/0001-19
KELLY GREICE M. FARINA
OAB/SP n.º 104.867

EWALDO MORAL NISCOLO
RG nº 2.858.878 (SSP/SP)
CPF/MF nº 082.616.468-40

Testemunhas:

1
Rosineide F.M. Regis
RG 39.058.607-9

2
Josiane R. Oliveira
RG 43.933.190-0

Alameda Tocantins, 75 – 8º andar – cj. 803/804
 CEP 06455-020 – Alphaville – Barueri – SP
 Fones: (11) 4195.3687 / 4195.0075
 farina.advogados@aasp.org.br

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA

FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA

VARA ÚNICA

RUA PROFESSOR EUGENIO TEANI, 215, Santana do Parnaíba - SP -
CEP 06502-025**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1005095-03.2016.8.26.0529**
Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Obrigações**
Requerente: **Associação Alphaville Residencial 11**
Requerido: **Ewaldo Moral Niscolo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cinara Palhares**

Vistos.

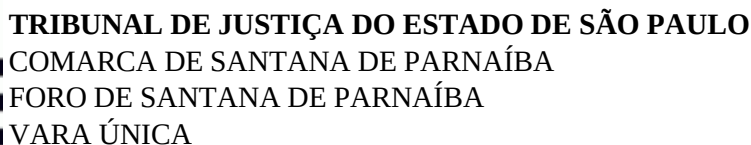
HOMOLOGO, por sentença para que produza os seus regulares efeitos de direito, o acordo celebrado entre as partes a fls. 65/68. Isto posto, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil de 2015, **JULGO EXTINTO** o presente feito com julgamento do mérito.

O trânsito em julgado ocorreu nesta data, pois o acordo é incompatível com a vontade de recorrer.

P.R.I.C.

Santana do Parnaíba, 25 de agosto de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Rua Professor Eugenio Teani, 215, Jd. Professor Benoa - CEP 06502-025, Fone: 11 4154-3353, Santana do Parnaíba-SP - E-mail: parnaiba@tjsp.jus.br

Processo Digital nº: **1005095-03.2016.8.26.0529**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Obrigações**
 Requerente: **Associação Alphaville Residencial 11**
 Requerido: **Ewaldo Moral Niscolo**

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 69 transitou em julgado em 29/08/2016. Certifico ainda que o processo foi baixado definitivamente no sistema. Nada Mais. Santana do Parnaíba, 30 de setembro de 2016.

Eu, ___, Gustavo Torres Coutinho, Escrevente Técnico Judiciário.

PLANILHA DE DEBITO Atualização JUNHO/2017 Sar.11 U 013 016 EWALDO MORAL NISCOLO ALAMEDA JAU 783										
DOC. N°	data da atualização	data do vencimento	histórico	valor original	índice do tj/mês	Índice de TJ/ JUNHO /2017	Valor corrigido	% dos juros	valor dos juros	Total Devido
17/05-1	30/06/2017	30/05/2017	TAXA DE MANUT	10.179,11	66,893046	67,13386	10.215,75	1	102,16	10.317,91
SUBTOTAL				10.179,11			10.215,75		102,16	10.317,91
MULTA							20%	2.063,58		2.063,58
CUSTAS										0,00
TOTAL										12.381,49



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTANA DE
PARNAÍBA, NO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**AUTOS N.º
0003732-61.2017.8.26.0529**

**ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE
RESIDENCIAL 11**, nos autos em destaque da **AÇÃO DE
COBRANÇA**, que move em face de **EWALDO MORAL NISCOLO**,
vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., por sua advogada e bastante
procuradora, INFORMAR a celebração de nova composição amigável,
nos termos do documento incluso, devidamente firmado pelo RÉU, bem
como por duas testemunhas instrumentárias.

Desta feita, REQUER em consequência, à
SUSPENSÃO DO FEITO, até integral cumprimento do acordo firmado
entre as partes, nos termos do disposto no artigo 922, do Código de
Processo Civil.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Barueri, 31 de Agosto de 2017.

Assinado digitalmente

**KELLY GREICE M. FARINA
OAB/SP N° 104.867**

Alameda Tocantins, 75 – 8ª andar – conjuntos 803/804
CEP 06455-020 – Alphaville – Barueri – SP
Fones: (11) 4195.3687 / 4195.0075
farina.advogados@aasp.org.br



INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DE DÍVIDA

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, **ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11**, situada na Avenida Yojiro Takaoka nº 6.720, em Santana de Parnaíba/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 59.053.751/0001-19, neste ato representado por sua advogada e bastante procurado, **KELLY GREICE MOREIRA FARINA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade OAB/SP nº 104.867 e de outro lado, **EWALDO MORAL NISCOLO**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.858.878 (SSP/SP) e CPF/MF nº 082.616.468-40, residente e domiciliado na Alameda Jau nº 783, no bairro de Alphaville Residencial 11, em Santana de Parnaíba/SP (CEP 06540-400), doravante denominados, respectivamente, de **CREDORA** e **DEVEDOR**, tendo ambos chegados a uma composição amigável, celebram o presente acordo, segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

O DEVEDOR, na qualidade de titular do LOTE 016 da QUADRA 013 (Alameda Jau nº 783) da associação CREDORA, se RECONHECE e CONFESSA, na melhor forma de direito, responsável pela dívida, em favor da CREDORA, da quantia líquida e certa de **R\$ 13.889,40 (treze mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: o valor da dívida constante do 'caput' desta cláusula referem-se à parcela 10/10 do acordo celebrado em 16/08/2016, não cumprido, originariamente correspondente às contribuições associativas vencidas e não pagas, dos meses de SETEMBRO/2015 A DEZEMBRO/2015, JANEIRO/2016 A AGOSTO/2016, débito correspondentes ao objeto dos autos nº 1005095-03.2016.8.26.0529, em fase de CUMPRIMENTO DE

Alameda Tocantins, 75 – 8ª andar – cj. 803/804
CEP 06455-020 – Alphaville – Barueri – SP
Fones: (11) 4195.3687 / 4195.0075
farina.advogados@aasp.org.br



SENTENÇA, em trâmite perante a Vara Cível do Foro da Santana de Parnaíba/SP.

CLÁUSULA 2ª

O DEVEDOR se compromete e se obriga a pagar à CREDORA, a quantia descrita no 'caput' da cláusula 1ª, em 12 (doze) parcelas, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, no valor inicial de **R\$ 1.157,45 (um mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)**, com vencimento todo dia 02 (dois) de cada mês, a partir de 02/09/2017.

PARÁGRAFO 1º: O pagamento das parcelas deverá ser efetuado por intermédio de depósito bancário na conta corrente a seguir especificada: BANCO BRADESCO – agência 2774 – conta corrente 2.750-2, de titularidade FARINA ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ/MF nº 04.200.878/0001-21).

PARÁGRAFO 2º: A tolerância da CREDORA no recebimento da quantia constante do "caput" da presente cláusula, quanto ao valor ou à data de recebimento, constitui-se em ato de mera liberalidade, não podendo ser considerada como novação ou alteração do presente contrato.

CLÁUSULA 3ª

O não cumprimento do ora convencionado, isto é, o **não pagamento** da parcela, na forma ajustada na cláusula 2ª, implica a **aplicação de multa cominatória de 20% (vinte por cento) sobre o total da dívida, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.**

CLÁUSULA 4ª

O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando tanto o DEVEDOR quanto a CREDORA ao seu cumprimento, bem como seus herdeiros e sucessores.

Alameda Tocantins, 75 – 8ª andar – cj. 803/804
CEP 06455-020 – Alphaville – Barueri – SP
Fones: (11) 4195.3687 / 4195.0075
farina.advogados@aasp.org.br

**CLÁUSULA 5ª**

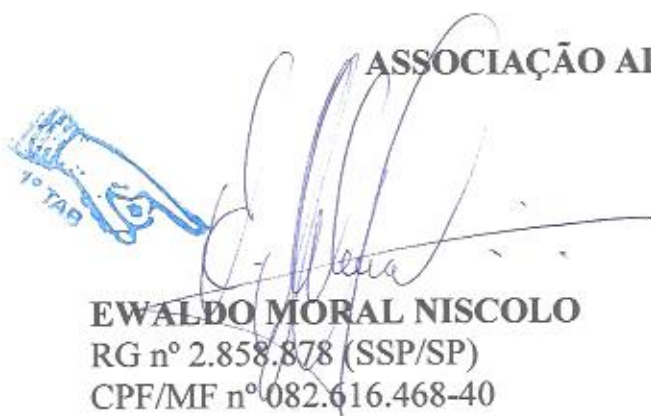
O descumprimento do ora avençado, implicará na tomada imediata de providências para o recebimento do mencionado débito existente, perante o Poder Judiciário, sem necessidade de notificação prévia.

CLÁUSULA 6ª

Fica eleito o foro da comarca de Santana de Parnaíba/SP, em favor de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e acertados, assinam o DEVEDOR e a CREDORA, o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

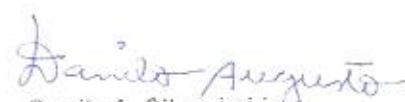
Barueri/SP, 31 de agosto de 2017.

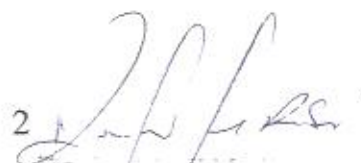


EWALDO MORAL NISCOLO
RG nº 2.858.878 (SSP/SP)
CPF/MF nº 082.616.468-40

ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11
CNPJ/MF nº 59.053.751/0001-19
KELLY GREICE M. FARINA
OAB/SP nº 104.867

Testemunhas:

1 
Danilo A. Silva de Lima
RG: 36.070.355-0

2 
RG: 000.000.000-0

Alameda Tocantins, 75 – 8ª andar – cj. 803/804
CEP 06455-020 – Alphaville – Barueri – SP
Fones: (11) 4195.3687 / 4195.0075
farina.advogados@aasp.org.br

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
Comarca de Barueri - Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião

RECONHECO por semelhança 1 (uma(s)) de:
(1) EWALDO MORAL NISCOLI*****
BARUERI, 31/08/2017. Em test. _____ da Verdade

Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 8,00 - COM VALOR - Impressão: 5979266
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 426819-AB*****
Cod. Segurança: 306616756819663

Núcleo Goiás, 275 - Alameda - Itatiba - SP - Cep 06054-850 - Fone/Fax 11 4196.7777 - www.tbnodotbx.com.br

Carla Chaves
Escrevente Autorizada

0107AB0426819

Coletor de Notas e Títulos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santana de Parnaíba

FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA

VARA ÚNICA

Rua Professor Eugenio Teani, 215, ., Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025,

Fone: 11 4154-3353, Santana do Parnaíba-SP - E-mail: parnaiba@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0003732-61.2017.8.26.0529**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigações**
 Exeqüente: **Associação Alphaville Residencial 11**
 Executado: **Ewaldo Moral Niscolo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Natália Assis Mascarenhas

Vistos.

HOMOLOGO, para que surta os efeitos legais, o acordo extrajudicial entabulado às fls. 20/23. Aguarde-se em arquivo o seu cumprimento.

Com o vencimento da última parcela, não havendo manifestação da parte credora em até 05 (cinco) dias, este Juízo entenderá como satisfeita a obrigação, devendo os autos serem remetidos para conclusão para extinção, nos termos do art. 924, II, do CPC/2015.

Intime-se.

Santana do Parnaíba, 06 de novembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO A MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1073/2017, foi disponibilizado na página 738/768 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/11/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Kelly Greice Moreira Farina (OAB 104867/SP)

Teor do ato: "Vistos.HOMOLOGO, para que surta os efeitos legais, o acordo extrajudicial entabulado às fls. 20/23. Aguarde-se em arquivo o seu cumprimento.Com o vencimento da última parcela, não havendo manifestação da parte credora em até 05 (cinco) dias, este Juízo entenderá como satisfeita a obrigação, devendo os autos serem remetidos para conclusão para extinção, nos termos do art. 924, II, do CPC/2015.Intime-se."

Santana de Parnaíba, 9 de novembro de 2017.

Josiane Alessandra Paulozi
Oficial Maior



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTANA DE
PARNAÍBA, NO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**AUTOS Nº
0003732-61.2017.8.26.0529**

**ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE
RESIDENCIAL 11**, situado na Avenida Yojiro Takaoka nº 6.720, em Santana de Parnaíba/SP (CEP 06541-038), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 59.053.751/0001-19, nos autos em destaque da **AÇÃO DE COBRANÇA**, que move em face de **EWALDO MORAL NISCOLO**, residente e domiciliado na Alameda Jaú nº 783- Alphaville Residencial 11- Santana de Parnaíba/SP (CEP 06540-400) vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por sua advogada e bastante procuradora, **INFORMAR** que o acordo de fls. 20/23 celebrado entre as partes **NÃO FOI CUMPRIDO.**

Desta feita, **REQUER** a intimação do **EXECUTADO**, para pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$ 19.168,53 (dezenove mil, cento e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos), conforme inclusa planilha atualizada do débito.

Alameda Tocantins, 75 – 8ª andar – conjuntos 803/804
CEP 06455-020 – Alphaville – Barueri – SP
Fones: (11) 4195.3687 / 4195.0075
farina.advogados@aasp.org.br



Caso o pagamento não seja realizado, requer-se a Vossa Excelência seja efetuado bloqueio “on line” sobre os ativos financeiros em nome da EXECUTADA, com a consequente penhora de possíveis valores existentes, de acordo com os artigos 835, inciso I combinado com 854, ambos do Código de Processo civil.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Barueri, 04 de Janeiro de 2018.

Assinado digitalmente

KELLY GREICE M. FARINA
OAB/SP N° 104.867

PLANILHA DE DEBITO Atualização JANEIRO/2018 Sar.11 U 013 016 EWALDO MORAL NISCOLO ALAMEDA JAU 783										
DOC. N°	data da atualização	data do vencimento	histórico	valor original	índice do tj/mês	Índice de TJ/ DEZEMBRO /2017	Valor corrigido	% dos juros	valor dos juros	Total Devido
01/12	03/01/2018	02/09/2017		1.157,45	67,026129	67,381739	1.163,59	4	46,54	1.210,13
02/12	03/01/2018	02/09/2017		1.157,45	67,026129	67,381739	1.163,59	4	46,54	1.210,13
03/12	03/01/2018	02/09/2017		1.157,45	67,026129	67,381739	1.163,59	4	46,54	1.210,13
04/12	03/01/2018	02/09/2017		1.157,45	67,026129	67,381739	1.163,59	4	46,54	1.210,13
05/12	03/01/2018	02/09/2017		1.157,45	67,026129	67,381739	1.163,59	4	46,54	1.210,13
06/12	03/01/2018	02/09/2017		1.157,45	67,026129	67,381739	1.163,59	4	46,54	1.210,13
07/12	03/01/2018	02/09/2017		1.157,45	67,026129	67,381739	1.163,59	4	46,54	1.210,13
08/12	03/01/2018	02/09/2017		1.157,45	67,026129	67,381739	1.163,59	4	46,54	1.210,13
09/12	03/01/2018	02/09/2017		1.157,45	67,026129	67,381739	1.163,59	4	46,54	1.210,13
10/12	03/01/2018	02/09/2017		1.157,45	67,026129	67,381739	1.163,59	4	46,54	1.210,13
11/12	03/01/2018	02/09/2017		1.157,45	67,026129	67,381739	1.163,59	4	46,54	1.210,13
12/12	03/01/2018	02/09/2017		1.157,45	67,026129	67,381739	1.163,59	4	46,54	1.210,13
SUBTOTAL				13.889,40			13.963,09		558,52	14.521,61
MULTA							20%	2.904,32		2.904,32
HONORARIOS							10%	1.742,59		1.742,59
TOTAL										19.168,53

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA

FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA

VARA ÚNICA

Rua Professor Eugenio Teani, 215, ., Jardim Professor Benoa - CEP
06502-025, Fone: 11 4154-3353, Santana do Parnaíba-SP - E-mail:
santana1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0003732-61.2017.8.26.0529**
Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigações**
Exequente: **Associação Alphaville Residencial 11**
Executado: **Ewaldo Moral Niscolo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paula Fernanda Vasconcelos Navarro Murda**

Vistos.

Valor: R\$ 19.168,53 (atualizado para janeiro de 2018)

Na forma do artigo 513, §2º, do Código de Processo Civil, intime-se o executado para que, no prazo processual de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Outrossim, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Para a maior celeridade processual, o exequente deverá especificar corretamente os seguintes dados do executado: a) nome, firma ou denominação; e b) CPF/MF ou CNPJ/MF, valor atualizado, acrescido da multa e honorários.

Transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Se não forem encontrados bens, desde já fica deferida a suspensão do feito nos termos do art. 921, III, do CPC, bem como o arquivamento dos autos. Se a qualquer momento as partes informarem sobre a existência de acordo para cumprimento voluntário da obrigação, fica desde já deferida a imediata suspensão do processo, bem como o arquivamento durante o prazo de cumprimento (art. 922 do CPC). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se.

Santana do Parnaíba, 23 de março de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0232/2018, foi disponibilizado na página 743/763 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
29/03/2018 - Endoenças - Prorrogação
30/03/2018 - Sexta-Feira Santa - Prorrogação

Advogado
Kelly Greice Moreira Farina (OAB 104867/SP)

Teor do ato: "Vistos.Valor: R\$ 19.168,53 (atualizado para janeiro de 2018)Na forma do artigo 513, §2º, do Código de Processo Civil, intime-se o executado para que, no prazo processual de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Outrossim, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Para a maior celeridade processual, o exequente deverá especificar corretamente os seguintes dados do executado: a) nome, firma ou denominação; e b) CPF/MF ou CNPJ/MF, valor atualizado, acrescido da multa e honorários.Transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Se não forem encontrados bens, desde já fica deferida a suspensão do feito nos termos do art. 921, III, do CPC, bem como o arquivamento dos autos. Se a qualquer momento as partes informarem sobre a existência de acordo para cumprimento voluntário da obrigação, fica desde já deferida a imediata suspensão do processo, bem como o arquivamento durante o prazo de cumprimento (art. 922 do CPC). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Intime-se."

Santana de Parnaíba, 27 de março de 2018.

ITALO LUCIO CORDEIRO DE LIMA
Escrevente Técnico Judiciário


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
VARA ÚNICA

Rua Professor Eugenio Teani, 215, ., Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025, Fone: 11 4154-3353, Santana de Parnaíba-SP - E-mail: parnaiba@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0003732-61.2017.8.26.0529**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigações**
 Exequente: **Associação Alphaville Residencial 11**
 Executado: **Ewaldo Moral Niscolo**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vistas dos autos ao autor para:

Fls. 26/27. Recolher a taxa referente à expedição de carta registrada unipaginada com AR digital (R\$ 21,20, guia FEDT, código 120-1).

Nada Mais. Santana de Parnaíba, 18 de maio de 2018. Eu, ____, Marília Carvalho Soares, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0447/2018, foi disponibilizado na página 629/665 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Kelly Greice Moreira Farina (OAB 104867/SP)

Teor do ato: "Vistas dos autos ao autor para: Fls. 26/27. Recolher a taxa referente à expedição de carta registrada unipaginada com AR digital (R\$ 21,20, guia FEDT, código 120-1)."

Santana de Parnaíba, 23 de maio de 2018.

Lídia Faria Lopes
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTANA DE
PARNAÍBA, NO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**AUTOS Nº
0003732-61.2017.8.26.0529**

**ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE
RESIDENCIAL 11**, nos autos em destaque da **AÇÃO DE
COBRANÇA**, que move em face de **EWALDO MORAL NISCOLO**,
vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por sua advogada e
bastante procuradora, em cumprimento ao r. despacho de fls. 31,
REQUERER a juntada do incluso comprovante de recolhimento das
custas processuais- FEDTJ 120-1- R\$ 21,20.

Desta feita, REQUER seja dado
prosseguimento ao feito com a maior celeridade possível.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Barueri, 25 de Maio de 2018.

Assinado digitalmente

KELLY GREICE M. FARINA
OAB/SP Nº 104.867



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018051815220201
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11	RG	CPF	CNPJ
Nº do processo	00037326120178260529	Unidade	VARA ÚNICA CÍVEL - SANTANA DE	CEP
Endereço	ALAMEDA TOCANTINS Nº 75 - ALPHAVILLE - BARUERI / SP			Código
Histórico	GUIA CITAÇÃO CORREIO 120-1 - EWALDO MORAL NISCOLO - AÇÃO DE COBRANÇA - PROCESSO Nº 0003732-61.2017.8.26.0529 - VARA ÚNICA CÍVEL - SANTANA DE PARNAÍBA / SP.			Valor
				21,20
				Total
				21,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006 212051174002 112015905373 510001192018



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018051815220201
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11	RG	CPF	CNPJ
Nº do processo	00037326120178260529	Unidade	VARA ÚNICA CÍVEL - SANTANA DE	CEP
Endereço	ALAMEDA TOCANTINS Nº 75 - ALPHAVILLE - BARUERI / SP			Código
Histórico	GUIA CITAÇÃO CORREIO 120-1 - EWALDO MORAL NISCOLO - AÇÃO DE COBRANÇA - PROCESSO Nº 0003732-61.2017.8.26.0529 - VARA ÚNICA CÍVEL - SANTANA DE PARNAÍBA / SP.			Valor
				21,20
				Total
				21,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006 212051174002 112015905373 510001192018



21/05/2018 - BANCO DO BRASIL - 11:11:31
 782714308 0126

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Código de Barras 868300000006 21205117400-2
 11201590537-3 51000119201-8
 Data do pagamento 21/05/2018
 Valor Total 21,20
 NR.AUTENTICACAO 2.598.2DC.FF7.1AC.C53


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
VARA ÚNICA

Rua Professor Eugenio Teani, 215, ., Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025, Fone: 11 4154-3353, Santana de Parnaíba-SP - E-mail: parnaiba@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0003732-61.2017.8.26.0529**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigações**
 Exequente: **Associação Alphaville Residencial 11**
 Executado: **Ewaldo Moral Niscolo**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Emissão de carta.

Nada Mais. Santana de Parnaíba, 12 de junho de 2018. Eu, ____,
 Nathália Galera Blanco Blanco, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA

FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA

VARA ÚNICA

Rua Professor Eugenio Teani, 215 - Santana de Parnaíba-SP - CEP 06502-025

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0003732-61.2017.8.26.0529**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigações**
 Exeqüente: **Associação Alphaville Residencial 11**
 Executado: **Ewaldo Moral Niscolo**

Destinatário(a):
 Ewaldo Moral Niscolo
 Alameda Jau, 783, Residencial 11, Alphaville
 Santana de Parnaíba-SP
 CEP 06540-400

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Santana de Parnaíba, 12 de junho de 2018. Nathália Galera Blanco Blanco, Escrevente Técnico Judiciário.



AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

04/07/2018
LQTE: 44659

fls. 37

DESTINATÁRIO

Ewaldo Moral Niscolo

Alameda Jau, 783, Residencial 11, Alphaville

Santana de Parnaíba, SP

06540-400

AR853560030JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1a 06/02/18 10:30

2^a _____ / _____ / _____

3^a / 71 : 1

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

☒ Mudou-se

2 Endereço insuficiente

3 Não existe o número

4 Desconhecido

9 Outros

5 Recusado

6	Não procurado
---	---------------

7 Ausente

8	Falecido
---	----------



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

JJ

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
VARA ÚNICA

Rua Professor Eugenio Teani, 215, ., Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025, Fone: 11 4154-3353, Santana de Parnaíba-SP - E-mail: parnaiba@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0003732-61.2017.8.26.0529**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigações**
 Exequente: **Associação Alphaville Residencial 11**
 Executado: **Ewaldo Moral Niscolo**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria.

Manifeste-se a parte autora sobre a devolução do AR juntado às fls. 37, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção/arquivamento.

Nada Mais. Santana de Parnaíba, 22 de agosto de 2018. JOYCE FLAVIA DE SOUSA SILVA, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0960/2018, encaminhada para publicação.

Advogado
Kelly Greice Moreira Farina (OAB 104867/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte autora sobre a devolução do AR juntado às fls. 37, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção/arquivamento."

Do que dou fé.
Santana de Parnaíba, 22 de agosto de 2018.

Lucas Marques da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0960/2018, foi disponibilizado na página 788-790 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Kelly Greice Moreira Farina (OAB 104867/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte autora sobre a devolução do AR juntado às fls. 37, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção/arquivamento."

Santana de Parnaíba, 31 de agosto de 2018.

RAUENA FEITOSA ALVES
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTANA DE
PARNAÍBA, NO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**AUTOS Nº
0003732-61.2017.8.26.0529**

**ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE
RESIDENCIAL 11**, nos autos em destaque da **AÇÃO DE
COBRANÇA**, que move em face de **EWALDO MORAL NISCOLO**,
vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por sua advogada e
bastante procuradora, em cumprimento ao r. despacho de fls. 38,
REQUERER para satisfação do crédito da **EXEQUENTE** a penhora *on-*
line dos ativos encontrados em contas e aplicações financeiras em nome
do **EXECUTADO**, em valor suficiente para saldar a integralidade do
débito, que totaliza atualmente a importância de **R\$ 21.113,47** (vinte e
um mil, cento e treze reais e quarenta e sete centavos), conforme inclusa
planilha atualizada do débito.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Barueri, 18 de Setembro de 2018.

Assinado digitalmente
KELLY GREICE M. FARINA
OAB/SP Nº 104.867

Alameda Tocantins, 75 – 8ª andar – conjuntos 803/804
CEP 06455-020 – Alphaville – Barueri – SP
Fones: (11) 4195.3687 / 4195.0075
farina.advogados@aasp.org.br

PLANILHA DE DEBITO Atualização AGOSTO/2018 Sar.11 U 013 016 EWALDO MORAL NISCOLO ALAMEDA JAU 783										
DOC. N°	data da atualização	data do vencimento	histórico	valor original	índice do tj/mês	Índice de TJ/ AGOSTO /2018	Valor corrigido	% dos juros	valor dos juros	Total Devido
01/12	27/08/2018	02/09/2017		1.157,45	67,026129	69,466894	1.199,60	11	131,96	1.331,55
02/12	27/08/2018	02/09/2017		1.157,45	67,026129	69,466894	1.199,60	11	131,96	1.331,55
03/12	27/08/2018	02/09/2017		1.157,45	67,026129	69,466894	1.199,60	11	131,96	1.331,55
04/12	27/08/2018	02/09/2017		1.157,45	67,026129	69,466894	1.199,60	11	131,96	1.331,55
05/12	27/08/2018	02/09/2017		1.157,45	67,026129	69,466894	1.199,60	11	131,96	1.331,55
06/12	27/08/2018	02/09/2017		1.157,45	67,026129	69,466894	1.199,60	11	131,96	1.331,55
07/12	27/08/2018	02/09/2017		1.157,45	67,026129	69,466894	1.199,60	11	131,96	1.331,55
08/12	27/08/2018	02/09/2017		1.157,45	67,026129	69,466894	1.199,60	11	131,96	1.331,55
09/12	27/08/2018	02/09/2017		1.157,45	67,026129	69,466894	1.199,60	11	131,96	1.331,55
10/12	27/08/2018	02/09/2017		1.157,45	67,026129	69,466894	1.199,60	11	131,96	1.331,55
11/12	27/08/2018	02/09/2017		1.157,45	67,026129	69,466894	1.199,60	11	131,96	1.331,55
12/12	27/08/2018	02/09/2017		1.157,45	67,026129	69,466894	1.199,60	11	131,96	1.331,55
SUBTOTAL				13.889,40			14.395,18		1.583,47	15.978,65
MULTA							20%	3.195,73		3.195,73
HONORARIOS							10%	1.917,44		1.917,44
CUSTAS										21,65
TOTAL										21.113,47

25/07/2018	21/05/2018	CUSTAS	21,20	68,024227	69,466894	21,65
			21,20			21,65

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA****FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA****VARA ÚNICA**

Rua Professor Eugenio Teani, 215, ., Jardim Professor Benoa - CEP
06502-025, Fone: 11 4154-3353, Santana de Parnaíba-SP - E-mail:
parnaiba@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0003732-61.2017.8.26.0529**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigações**
 Exequente: **Associação Alphaville Residencial 11**
 Executado: **Ewaldo Moral Niscolo**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie o exequente o recolhimento das custas referente à taxa para pesquisas BACENJUD/INFOJUD. Prazo de 10 dias.

Nada Mais. Santana de Parnaíba, 14 de dezembro de 2018. Eu, _____, Lúdia Faria Lopes, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1497/2018, encaminhada para publicação.

Advogado
Kelly Greice Moreira Farina (OAB 104867/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Providencie o exequente o recolhimento das custas referente à taxa para pesquisas BACENJUD/INFOJUD. Prazo de 10 dias."

Do que dou fé.
Santana de Parnaíba, 18 de dezembro de 2018.

RAUENA FEITOSA ALVES

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1497/2018, foi disponibilizado na página 524-556 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/12/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Kelly Greice Moreira Farina (OAB 104867/SP)

Teor do ato: "Providencie o exequente o recolhimento das custas referente à taxa para pesquisas BACENJUD/INFOJUD. Prazo de 10 dias."

Santana de Parnaíba, 19 de dezembro de 2018.

RAUENA FEITOSA ALVES
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTANA DE
PARNAÍBA, NO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**AUTOS Nº
0003732-61.2017.8.26.0529**

**ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE
RESIDENCIAL 11**, nos autos em destaque da **AÇÃO DE
COBRANÇA**, que move em face de **EWALDO MORAL NISCOLO**,
vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por sua advogada e
bastante procuradora, em cumprimento ao r. despacho de fls. 43,
REQUERER a juntada do incluso comprovante de recolhimento das
custas processuais- BACENJUD 434-1- R\$ 15,00.

Desta feita, REQUER seja dado
prosseguimento ao feito com a maior celeridade possível.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Barueri, 02 de Janeiro de 2019.

Assinado digitalmente

KELLY GREICE M. FARINA
OAB/SP Nº 104.867

Alameda Tocantins, 75 – 8ª andar – conjuntos 803/804
CEP 06455-020 – Alphaville – Barueri – SP
Fones: (11) 4195.3687 / 4195.0075
farina.advogados@aasp.org.br

Nome	RG	CPF	CNPJ
ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11			59.053.751/0001-19
Nº do processo	Unidade	CEP	
00037326120178260529	VARA ÚNICA CÍVEL - SANTANA DE	06455-020	
Endereço		Código	
ALAMEDA TOCANTINS Nº 75 - ALPHAVILLE - BARUERI / SP		434-1	
Histórico		Valor	
GUIA BACENJUD 434-1 - SAR 11 X EWALDO MORAL NISCOLO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PROCESSO Nº 0003732-61.2017.8.26.0529 - VARA ÚNICA CÍVEL - SANTANA DE PARNAÍBA / SP		15,00	
		Total	15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004 150051174009 143415905370 510001194339



Corte aqui.

Nome	RG	CPF	CNPJ
ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11			59.053.751/0001-19
Nº do processo	Unidade	CEP	
00037326120178260529	VARA ÚNICA CÍVEL - SANTANA DE	06455-020	
Endereço		Código	
ALAMEDA TOCANTINS Nº 75 - ALPHAVILLE - BARUERI / SP		434-1	
Histórico		Valor	
GUIA BACENJUD 434-1 - SAR 11 X EWALDO MORAL NISCOLO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PROCESSO Nº 0003732-61.2017.8.26.0529 - VARA ÚNICA CÍVEL - SANTANA DE PARNAÍBA / SP		15,00	
		Total	15,00

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
20/12/2018 - AUTO-ATENDIMENTO - 13.26.22
5946305946

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: KELLY GREICE M FARINA

AGENCIA: 5946-3 CONTA: 5.756-8

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras 86820000000-4 15005117400-9
14341590537-0 51000119433-9

Data do pagamento 20/12/2018
Valor Total 15,00

DOCUMENTO: 122002

AUTENTICACAO SISBB:

A.221.EDC.BF3.537.E34



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
VARA ÚNICA
 Rua Professor Eugenio Teani, 215, . - Jardim Professor Benoa
 CEP: 06502-025 - Santana de Parnaíba - SP
 Telefone: 11 4154-3353 - E-mail: parnaiba@tjsp.jus.br

DECISÃO-OFÍCIO

Processo nº: **0003732-61.2017.8.26.0529**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigações**
 Exequente: **Associação Alphaville Residencial 11**
 Executado: **EWALDO MORAL NISCOLO, Brasileiro, Separado judicialmente, Engenheiro, RG 2.858.878, CPF 082.616.468-40, com endereço à Alameda Jau, 783, Residencial 11, Alphaville, CEP 06540-400, Santana de Parnaíba - SP**

EXECUTADO FIRMOU ACORDO NO PRINCIPAL E NO CUMPRIMENTO – NÃO POSSUI REPRESENTAÇÃO.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Assis Mascarenhas**

Vistos.

Valor do débito: R\$ 21.223,47 em agosto/2018 – fl. 41.

Primeiramente, a presente decisão servirá como **CERTIDÃO** para inserção do nome do devedor acima qualificado ("requerido" ou "executado") em cadastro de inadimplentes, pelo valor acima expresso ("valor da causa"), **nos termos do art. 782, §3º, do CPC.**

Ademais, em caso de execução de título judicial, atente-se o exequente quanto à possibilidade de requerer diretamente ao cartório certidão para PROTESTO EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA, nos termos do artigo 517 do CPC, pois já decorrido o prazo sem a realização do pagamento ou comprovação de fato que torne impossível o cumprimento da obrigação.

Servirá a presente como **certidão comprobatória do ajuizamento da presente ação de execução para a finalidade prevista no artigo 828 do CPC/2015**, ou seja, para averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto, devendo o exequente comunicar ao Juízo as averbações efetivadas, no prazo de 10 (dez) dias de sua concretização.

No mais, **defiro os requerimentos de penhora**, conforme as especificações abaixo.

BACENJUD:

Nos termos do art. 854 do Código de Processo Civil, defiro a indisponibilidade de todos os ativos financeiros que o executado mantenha em instituição financeira até o limite desta


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
VARA ÚNICA

Rua Professor Eugenio Teani, 215, . - Jardim Professor Benoa

CEP: 06502-025 - Santana de Parnaíba - SP

Telefone: 11 4154-3353 - E-mail: parnaiba@tjsp.jus.br

execução ou cumprimento de sentença, sem prévia ciência do executado do ato, por meio do sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, nos termos do art. 854 do Código de Processo Civil, devendo o exequente **recolher imediatamente as custas, para não frustrar o ato**, ou em até 05 dias, se não houver recolhido previamente.

Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, libere-se eventual excesso nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes. Já os demais valores, serão tornados indisponíveis.

Tornados indisponíveis os ativos financeiros, **proceda a serventia a intimação do executado na pessoa do seu advogado, ou, se não houver, por meio de carta para que, no prazo de cinco dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis e, ou, se houve bloqueio em excesso.**

A carta deverá ser remetida para o mesmo endereço em que o executado foi citado no processo de conhecimento, considerando-se válida a intimação, ainda que não recebida pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, nos termos do artigo 274, parágrafo único do CPC. Se citado por edital na fase de conhecimento, deverá ser intimado por edital da penhora realizada, devendo, ainda, ser intimado por carta o curador especial nomeado.

Acolhida a manifestação apresentada pelo executado, serão cancelados os valores indisponíveis que estejam irregulares ou em excesso no prazo de 24 horas.

Rejeitada a manifestação ou não apresentada no prazo legal, **serão convertidos os valores indisponíveis em penhora**, sem necessidade de lavratura do termo, determinando a transferência dos valores nos autos do processo pelas instituições financeiras no prazo de 24 horas.

Após, **minute a serventia ato ordinatório informando o valor da penhora realizada pelo sistema Bacen-jud em observância ao Comunicado CG n.º 1134/2008.**

Contudo, caso seja comprovado o pagamento pelo executado, por outros meios, será comunicada a instituição financeira para cancelar a indisponibilidade.

No mesmo ato, **fica intimado o exequente para que se manifeste, no prazo de 5 dias, sobre a satisfação do seu crédito**, ficando consignado, desde já, que o silêncio será interpretado como quitação integral da dívida.

Sendo insuficiente o bloqueio, **reitere-se de imediato.**

INFOJUD:

Infrutífera a medida de urgência junto ao sistema Bacenjud e requerido pela parte, **mediante o recolhimento das custas**, proceda a Serventia pesquisa no sistema Infojud para obtenção da última declaração de imposto de renda de pessoa física.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
VARA ÚNICA
 Rua Professor Eugenio Teani, 215, . - Jardim Professor Benoa
 CEP: 06502-025 - Santana de Parnaíba - SP
 Telefone: 11 4154-3353 - E-mail: parnaiba@tjsp.jus.br

Nos termos do artigo 1263 das NSCGJ, após a juntada de cópia da Declaração de Imposto de Renda o feito passará a tramitar sob sigilo de justiça, devendo a serventia providenciar os apontamentos necessários.

RENAJUD: Infrutífera a medida de urgência junto ao sistema Bacenjud e requerido pela parte, **mediante o recolhimento das custas**, proceda a Serventia a realização de pesquisa Renajud em nome dos executados e, havendo veículos desembaraçados, ou seja, que não constem apontamento de arrendamento mercantil ou alienação fiduciária por instituições financeiras, proceda o respectivo bloqueio para fins de transferência.

FUNDOS DE INVESTIMENTO/ APLICAÇÕES FINANCEIRAS / PREVIDÊNCIA PRIVADA/ CBLIC / BOLSAS DE VALORES/ SUSEP / CVM / SELIC / COFRES BANCÁRIOS / ANAC / CAPITANIA DOS PORTOS / NOTA FISCAL PAULISTA E RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:

Uma vez que o sistema Bacenjud não abrange os ativos mencionados acima, **cópia desta decisão serve como ofício** para ser apresentada diretamente a instituições financeiras, bolsas de valores (Bovespa e Bolsa de Mercadorias e Futuros), Superintendência de Seguros Privados, Comissão de Valores Mobiliários, Sistema Especial de Liquidação e Custódia, Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia, ANAC, Capitania dos Portos, Receita Federal e Receita Estadual, às quais caberá efetuar o bloqueio e a transferência a disposição deste juízo de todo e qualquer valor disponível em fundos de investimento, aplicações financeiras, cofres bancários, previdências privadas, derivativos e outros bens ou investimentos em nome do(s) executado(s). A resposta deverá ser encaminhada pela instituição para o e-mail deste juízo: parnaiba@tjsp.jus.br.

Se não for apresentada defesa após as intimações necessárias, certifique a serventia o decurso do prazo e expeça-se mandado de levantamento em favor do exequente. No mesmo ato, fica intimado o executado para que se manifeste, no prazo de 5 dias, sobre a satisfação do seu crédito, ficando consignado, desde já, que o silêncio será interpretado como quitação integral da dívida.

ARISP:

A realização de pesquisa de bens imóveis, via ARISP, poderá ser realizada pela própria parte (<http://www.registradores.org.br>), somente se admitindo a intervenção judicial caso a parte seja beneficiária de gratuidade, oportunidade em que a parte deverá assim se manifestar.

O deferimento da penhora de imóveis pressupõe a prévia juntada de certidão atualizada do imóvel onde conste o executado como último proprietário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
VARA ÚNICA
 Rua Professor Eugenio Teani, 215, . - Jardim Professor Benoa
 CEP: 06502-025 - Santana de Parnaíba - SP
 Telefone: 11 4154-3353 - E-mail: parnaiba@tjsp.jus.br

PENHORA DE RECEBÍVEIS (executado pessoa jurídica):

Tratando-se a parte executada de empresa, **esta decisão servirá de ofício** para que as empresas de cartão de crédito Cielo e Rede (ex-Redecard), dentre outras de interesse do credor, e o Banco que administra os recebíveis referentes a eventuais bandeiras de cartão de crédito, depositem, à disposição do juízo, os recebíveis em nome da empresa devedora, até o limite do débito. Fica intimado o exequente a distribuir o presente ofício pelo menos às duas empresas nominadas acima (Cielo e Rede – ex-Redecard) e comprovar nos autos em 10 dias.

DEMAIS INSTRUMENTOS DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO (executado pessoa jurídica):

Frustradas as medidas executivas anteriores, poderá o exequente requerer penhora de faturamento da empresa, devendo observar que será necessária a nomeação de perito administrador, devendo a exequente adiantar os honorários periciais, que serão posteriormente incluídos nas custas processuais da fase executiva. Portanto, deverá o exequente avaliar se a medida é conveniente, de acordo com o valor da dívida e a existência de indícios de que a medida será frutífera.

Havendo indícios de encerramento irregular da empresa ou prática de atos fraudulentos, poderá o exequente requerer a desconsideração da personalidade jurídica, devendo proceder na forma do artigo 133 do CPC. Deverá o exequente observar que para ser admitido o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, deverá provar os requisitos legais constantes do artigo 50 do CC ou 28 do CDC (em se tratando de relação de consumo). Para demonstrar eventual encerramento irregular da empresa deverá juntar certidão de breve relato atualizada da Junta Comercial e requerer diligências para penhora de bens no endereço do executado e/ou constatação do funcionamento da empresa no endereço indicado, providenciando os meios para tanto (recolhimento de custas de oficial de justiça).

SUSPENSÃO DO PROCESSO:

Se não forem encontrados bens, desde já fica DETERMINADA a suspensão do feito nos termos do art. 921, III, do CPC, pelo prazo de 01 ano, bem como o arquivamento dos autos.

Se a qualquer momento as partes informarem sobre a existência de acordo para cumprimento voluntário da obrigação, fica desde já deferida a imediata suspensão do processo, bem como o arquivamento durante o prazo de cumprimento (art. 922 do CPC).

Não encontrados bens penhoráveis, aguarde-se em arquivo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
VARA ÚNICA
 Rua Professor Eugenio Teani, 215, . - Jardim Professor Benoa
 CEP: 06502-025 - Santana de Parnaíba - SP
 Telefone: 11 4154-3353 - E-mail: parnaiba@tjsp.jus.br

Intime-se.

Santana de Parnaíba, 10 de janeiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.LIDIAL quinta-feira, 07/02/2019
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de ValoresClique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20190000847614
Data/Horário de protocolamento:	07/02/2019 12h14
Número do Processo:	0003732-61.2017.8.26.0529
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	30193 - VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Natalia Assis Mascarenhas (Protocolizado por Lidia Faria Lopes)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Associação Alphaville Residencial 11
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
082.616.468-40 : EWALDO MORAL NISCOLO	21.223,47	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20190000847614
Número do Processo:	0003732-61.2017.8.26.0529
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	30193 - VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Natalia Assis Mascarenhas (Protocolizado por Lidia Faria Lopes)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Associação Alphaville Residencial 11
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

-

082.616.468-40 - EWALDO MORAL NISCOLO

Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 47,49 [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/02/2019 12:14	Bloq. Valor	Natalia Assis Mascarenhas	21.223,47	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo. 47,49	47,49	07/02/2019 20:10
Ação -				Valor		

BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/02/2019 12:14	Bloq. Valor	Natalia Assis Mascarenhas	21.223,47	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	08/02/2019 05:08

Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/02/2019 12:14	Bloq. Valor	Natalia Assis Mascarenhas	21.223,47	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	08/02/2019 20:31
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência			
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrão	
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:			
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Associação Alphaville Residencial 11		
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:			
Tipo de Crédito Judicial:	-		
Código de Depósito Judicial:	-		

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP.
---	--------------------

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA****FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA****VARA ÚNICA**

Rua Professor Eugenio Teani, 215, ., Jardim Professor Benoa - CEP

06502-025, Fone: 11 4154-3353, Santana de Parnaíba-SP - E-mail:

parnaiba@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0003732-61.2017.8.26.0529**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigações**
 Exequente: **Associação Alphaville Residencial 11**
 Executado: **Ewaldo Moral Niscolo**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Tendo em vista o valor bloqueado, aparentemente irrisório, manifeste-se o exequente, em termos de prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias.

Nada Mais. Santana de Parnaíba, 06 de março de 2019. Eu, ____,
 Lídia Faria Lopes, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0158/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Kelly Greice Moreira Farina (OAB 104867/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Tendo em vista o valor bloqueado, aparentemente irrisório, manifeste-se o exequente, em termos de prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias."

Do que dou fé.
Santana de Parnaíba, 7 de março de 2019.

RAUENA FEITOSA ALVES

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0158/2019, foi disponibilizado na página 850-870 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Kelly Greice Moreira Farina (OAB 104867/SP)

Teor do ato: "Tendo em vista o valor bloqueado, aparentemente irrisório, manifeste-se o exequente, em termos de prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias."

Santana de Parnaíba, 8 de março de 2019.

RAUENA FEITOSA ALVES
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTANA DE
PARNAÍBA, NO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**AUTOS Nº
0003732-61.2017.8.26.0529**

**ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE
RESIDENCIAL 11**, nos autos em destaque da **AÇÃO DE
COBRANÇA**, que move em face de **EWALDO MORAL NISCOLO**,
vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por sua advogada e
bastante procuradora, em cumprimento ao r. despacho de fls., tendo em
vista o bloqueio de valor ínfimo, **REQUERER** para satisfação total do
crédito da **EXEQUENTE**, se proceda à penhora do imóvel, objeto do
débito em questão, qual seja:

**Imóvel localizado na Alameda Jaú-
Lote 016- Quadra 013- Loteamento
Alphaville Residencial 11- Santana de
Parnaíba/SP- Matrícula 89.178.**



Por conseguinte, REQUER a intimação do EXECUTADO acerca da penhora realizada.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Barueri, 19 de Março de 2019.

Assinado digitalmente

KELLY GREICE M. FARINA
OAB/SP Nº 104.867



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

BARUERI - SP
BEL. GERALDO LUPO
OFICIAL

Carolina Baltor Valério
Escritor Autorizada

MATRÍCULA

89178

FICHA

0 0 1.-

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL
Barueri, 21 de julho de 1992.

IMÓVEL:-

UM TERRENO à ALAMEDA JAÚ, designado pelo LOTE Nº 16 da QUADRA Nº 13 do loteamento denominado ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11, situado no distrito e município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, com a área de 360,00 metros -- quadrados, medindo 12,00ms de frente para a referida Alameda; de quem da rua olha para o imóvel, mede do lado direito 30,00 ms da frente aos fundos onde confronta com o lote nº 17; 30,00ms do lado esquerdo, onde confronta com o lote nº 15; e, - 12,00ms nos fundos onde confronta com o lote nº 07.-----

INSCRIÇÃO CADASTRAL:- 24344.62.39.0250.00.000.-----

PROPRIETÁRIA:- CONSTRUTORA ALBUQUERQUE, TAKAOKA S/A, com sé de em São Paulo-Capital, à rua Quatá nº 720, e filial nesta cidade, à Avenida Cauaxi nº 293, Alphaville, inscrita no CGC MF. sob nº 61.583.860/0001-90.-----

REGISTRO ANTERIOR:- R.01/79.142 deste Cartório.-----

O ESC. AUTORIZADO Mauricio C. Lima (Mauricio C. Lima).--

O OFICIAL:- Gerardo Lupu

R.01 em 21 de julho de 1.992.--

Pela escritura datada de 02/07/1.992, do 17º Cartório de Notas de São Paulo-Capital, L. 2692, fls. 146, a proprietária acima qualificada, transmitiu o imóvel objeto desta matrícula, por venda feita a EWALDO MORAL NISCOLO, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do R.º nº 2.858.878-SSP-SP, e -- inscrito no CPF. nº 082.616.468-40, residente e domiciliado em São Paulo-Capital, à Rua Dionizio da Costa nº 227, pelo preço ajustado de CR\$ 4.680.000,00.- Cumprindo-se a cessão -- feita pelo valor de CR\$ 30.000.000,00, por João Batista Barboza e sua mulher Maria da Matta Barboza, compromissários -- compradores por contrato não registrado.--VV CR\$28.049.141,68.

O Esc. Autorizado Mauricio C. Lima (Mauricio C. Lima).--

Protocolo Microfilme nº 131.834 Rolo:- 1.143

ESPAÇO
EM BRANCO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KELLY GRYEISE-MOREIRA FARINA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/03/2019 às 14:40, sob o número WSPB19700175855. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003732-61.2017.8.26.0529 e código 8E2B6B5.



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO - Alameda Araquiza, 190 - Alphaville - Barueri/SP.
BEL. CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA - OFICIAL
PEDIDO Nº 0226062 - DATA DO PEDIDO : 15/03/2019

Certifico que o imóvel objeto desta matrícula tem sua situação com referência a(s) ALIENAÇÃO(ÕES) E CONSTITUIÇÃO(ÕES) DE ÔNUS REAIS, até a data de 14 de março de 2019, integralmente noticiados na presente cópia. Certifico ainda, que a presente certidão é reprodução autêntica e fiel da ficha que se refere (Matrícula Nº0089178), extraída nos termos do parágrafo 1º do artigo 19 da Lei Federal nº 6.015/73. O referido é verdade e dou fé. Barueri, 15 de março de 2019.
Eu, Carolina Baltor Valério (Carolina Baltor Valério), escrevente autorizada, subscrevo.

O Município de Santana de Parnaíba integrou os Registros de Imóveis de São Paulo, nos seguintes períodos: 1º RI de 27.01.1885 a 23.12.1912 - 2º RI de 24.12.1912 a 25.12.1927 - 3º RI de 26.12.1927 a 09.08.1931 - 4º RI de 10.08.1931 a 14.05.1939 - 5º RI de 15.05.1939 a 07.12.1964 e atualmente integra-se a este Registro de Imóveis de Barueri - SP.

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO. Item 15, letra "C" do provimento 58/89 - Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).

Carolina Baltor Valério
Escrevente Autorizada



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1205763C3089178C09430719I

Ao Oficial : R\$ 31,68
Ao Estado : R\$ 9,00
À Sec. Faz. : R\$ 6,16
Ao Reg. Civil : R\$ 1,67
Ao Trib. Just. : R\$ 2,17
Ao Min. Púb. : R\$ 1,52
Ao Município : R\$ 0,63
Total : R\$ 52,83
SELOS E CONTRIBUIÇÕES
RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 09:43:09 horas do dia 15/03/2019

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "C").

GUIA : 051/2019

Código de controle de certidão :

Pedido Nº 0226062



08917815032019

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA

FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA

VARA ÚNICA

Rua Professor Eugenio Teani, 215, ., Jardim Professor Benoa - CEP

06502-025, Fone: 11 4154-3353, Santana de Parnaíba-SP - E-mail:

parnaiba@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0003732-61.2017.8.26.0529**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigações**
 Exequente: **Associação Alphaville Residencial 11**
 Executado: **Ewaldo Moral Niscolo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DÉBORA CUSTÓDIO SANTOS**

Vistos.

Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº **89.178** do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri, que pertence ao executado.

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Providencie o cartório a averbação da penhora junto ao sistema ARISP, cabendo ao patrono da parte exequente, no prazo de cinco dias, informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida.

Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora, podendo oferecer impugnação/embargos no prazo legal.

Providencie a parte exequente o necessário para a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art. 799, do Código de Processo Civil, cabendo ao exequente discriminá-lo(s), especificar o(s) local(is) em que será(ão) encontrados e recolher as despesas para o ato(s), sob pena de nulidade.

Providencie a parte exequente o necessário para a intimação da Municipalidade, recolhendo as custas necessário para a expedição do ato, sob pena de nulidade.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA****FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA****VARA ÚNICA**

Rua Professor Eugenio Teani, 215, ., Jardim Professor Benoa - CEP
06502-025, Fone: 11 4154-3353, Santana de Parnaíba-SP - E-mail:
parnaiba@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de vinte dias se manifeste em termos de prosseguimento.

Nomeio o perito **Marcos Moliterno**, para realizar a avaliação do imóvel, ficando arbitrado seus honorários em R\$ 2.500,00, devendo a parte exequente recolher os honorários em dez dias, exceto se pretender, nos termos do artigo 871, inciso IV, do Código de Processo Civil, apresentar cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, tornando conclusos, nessa hipótese, para verificação da razoabilidade das avaliações. Se esta for a opção da parte exequente, fica ciente o executado de que deverá autorizar a entrada do avaliador no imóvel, sob pena de arrombamento. Evidentemente também poderá o executado juntar avaliações do imóvel.

Deverá a parte exequente, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos, valendo a presente decisão como ofício, cuja veracidade pode ser confirmada no site do Tribunal de Justiça de São Paulo, ao síndico ou a administradora para que estes informem ao exequente o débito da unidade penhora, sob pena de valoração de crime de desobediência.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando com o necessário para sua efetivação.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Intime-se.

Santana de Parnaíba, 30 de abril de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0397/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Kelly Greice Moreira Farina (OAB 104867/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 89.178 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri, que pertence ao executado. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Providencie o cartório a averbação da penhora junto ao sistema ARISP, cabendo ao patrono da parte exequente, no prazo de cinco dias, informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida. Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora, podendo oferecer impugnação/embargos no prazo legal. Providencie a parte exequente o necessário para a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art. 799, do Código de Processo Civil, cabendo ao exequente discriminá-lo(s), especificar o(s) local(is) em que será(ão) encontrados e recolher as despesas para o ato(s), sob pena de nulidade. Providencie a parte exequente o necessário para a intimação da Municipalidade, recolhendo as custas necessário para a expedição do ato, sob pena de nulidade. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de vinte dias se manifeste em termos de prosseguimento. Nomeio o perito Marcos Moliterno, para realizar a avaliação do imóvel, ficando arbitrado seus honorários em R\$ 2.500,00, devendo a parte exequente recolher os honorários em dez dias, exceto se pretender, nos termos do artigo 871, inciso IV, do Código de Processo Civil, apresentar cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, tornando conclusos, nessa hipótese, para verificação da razoabilidade das avaliações. Se esta for a opção da parte exequente, fica ciente o executado de que deverá autorizar a entrada do avaliador no imóvel, sob pena de arrombamento. Evidentemente também poderá o executado juntar avaliações do imóvel. Deverá a parte exequente, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos, valendo a presente decisão como ofício, cuja veracidade pode ser confirmada no site do Tribunal de Justiça de São Paulo, ao síndico ou a administradora para que estes informem ao exequente o débito da unidade penhora, sob pena de valoração de crime de desobediência. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando com o necessário para sua efetivação. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Intime-se."

Do que dou fé.
Santana de Parnaíba, 8 de maio de 2019.

RAUENA FEITOSA ALVES

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0397/2019, foi disponibilizado na página 910-944 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Kelly Greice Moreira Farina (OAB 104867/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 89.178 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri, que pertence ao executado. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Providencie o cartório a averbação da penhora junto ao sistema ARISP, cabendo ao patrono da parte exequente, no prazo de cinco dias, informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida. Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora, podendo oferecer impugnação/embargos no prazo legal. Providencie a parte exequente o necessário para a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art. 799, do Código de Processo Civil, cabendo ao exequente discriminá-lo(s), especificar o(s) local(is) em que será(ão) encontrados e recolher as despesas para o ato(s), sob pena de nulidade. Providencie a parte exequente o necessário para a intimação da Municipalidade, recolhendo as custas necessário para a expedição do ato, sob pena de nulidade. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de vinte dias se manifeste em termos de prosseguimento. Nomeio o perito Marcos Moliterno, para realizar a avaliação do imóvel, ficando arbitrado seus honorários em R\$ 2.500,00, devendo a parte exequente recolher os honorários em dez dias, exceto se pretender, nos termos do artigo 871, inciso IV, do Código de Processo Civil, apresentar cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, tornando conclusos, nessa hipótese, para verificação da razoabilidade das avaliações. Se esta for a opção da parte exequente, fica ciente o executado de que deverá autorizar a entrada do avaliador no imóvel, sob pena de arrombamento. Evidentemente também poderá o executado juntar avaliações do imóvel. Deverá a parte exequente, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos, valendo a presente decisão como ofício, cuja veracidade pode ser confirmada no site do Tribunal de Justiça de São Paulo, ao síndico ou a administradora para que estes informem ao exequente o débito da unidade penhora, sob pena de valoração de crime de desobediência. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando com o necessário para sua efetivação. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Intime-se."

Santana de Parnaíba, 9 de maio de 2019.

RAUENA FEITOSA ALVES
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTANA DE
PARNAÍBA, NO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**AUTOS Nº
0003732-61.2017.8.26.0529**

**ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE
RESIDENCIAL 11**, nos autos em destaque da **AÇÃO DE
COBRANÇA**, que move em face de **EWALDO MORAL NISCOLO**,
vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por sua advogada e
bastante procuradora, **INFORMAR** a celebração de composição amigável
de dívida, nos termos do documento incluso, devidamente firmado pelo
EXECUTADO, bem como por duas testemunhas instrumentárias.

Desta feita, **REQUER** a
HOMOLOGAÇÃO DO MENCIONADO ACORDO, bem como a
SUSPENSÃO do feito até a quitação das parcelas.



Por derradeiro, REQUER o
DESBLOQUEIO imediato das contas do EXECUTADO mencionadas às
fls. 54/55, bem como o cancelamento do procedimento de penhora sobre
o imóvel, haja vista o acordo existente entre as partes.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Barueri, 27 de Maio de 2019.

Assinado digitalmente

KELLY GREICE M. FARINA
OAB/SP Nº 104.867



INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DE DÍVIDA

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, **ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11**, situada na Avenida Yojiro Takaoka nº 6.720, em Santana de Parnaíba/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 59.053.751/0001-19, neste ato representado por sua advogada e bastante procuradora, **KELLY GREICE MOREIRA FARINA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade OAB/SP nº 104.867 e de outro lado, **EWALDO MORAL NISCOLO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.858.878 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 082.616.468-40, doravante denominados, respectivamente, de **CREDORA e DEVEDOR**, tendo ambos chegados a uma composição amigável, celebram o presente acordo, segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

O DEVEDOR, na qualidade de titular do LOTE 016 da QUADRA 013 (Alameda Jaú nº 783) da associação CREDORA, se RECONHECE E CONFESSA, na melhor forma de direito, responsável pela dívida, em favor da CREDORA, da quantia líquida e certa de **R\$ 67.500,00** (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: o valor da dívida constante do 'caput' desta cláusula às contribuições vencidas e não pagas, das ações judiciais a seguir especificadas, compreendendo o valor principal da dívida, acrescido de correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios: **DÉBITO 1 = AÇÃO DE COBRANÇA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- Autos nº 0003732-61.2017.8.26.0529**, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Santana de Parnaíba, no Estado de São Paulo, referente às parcelas 01/12 a 12/12, do acordo celebrado em 31 de Agosto de 2017 e não cumprido, **DÉBITO 2 = AÇÃO DE**

Alameda Tocantins, 75 – 9ª andar – Conjuntos 903/904
CEP 06455-020 – Alphaville – Barueri – SP
Fones: (11) 4195.3687 / 4195.0075
farina.advogados@aasp.org.br



COBRANÇA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA: Autos nº **0000986-89.2018.8.26.0529**, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Santana de Parnaíba, no Estado de São Paulo, referente às parcelas 02/12 a 12/12, do acordo celebrado em 31 de Agosto de 2017 e não cumprido DÉBITO 3 = AÇÃO DE COBRANÇA: Autos nº **1002260-71.2018.8.26.0529**, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Santana de Parnaíba, no Estado de São Paulo referente às contribuições vencidas e não pagas, dos meses de Outubro/2017 a Abril/2019.

CLÁUSULA 2ª

O DEVEDOR se compromete e se obriga a pagar à CREDORA, a quantia descrita no 'caput' da cláusula 1ª, em 21 (VINTE E UMA) parcelas, acrescidas de correção monetária e de juros de 1 (um) por cento ao mês, conforme cronograma abaixo, com valores e datas de vencimentos especificados:

Parcela	valor	vencimento
1ª	R\$ 3.375,00	21/05/2019
2ª	R\$ 3.375,00	05/06/2019
3ª	R\$ 3.229,34	05/07/2019
4ª	R\$ 3.261,64	05/08/2019
5ª	R\$ 3.294,25	05/09/2019
6ª	R\$ 3.327,19	05/10/2019
7ª	R\$ 3.360,47	05/11/2019
8ª	R\$ 3.394,07	05/12/2019
9ª	R\$ 3.428,01	05/01/2020
10ª	R\$ 3.462,29	05/02/2020
11ª	R\$ 3.496,91	05/03/2020
12ª	R\$ 3.531,88	05/04/2020
13ª	R\$ 3.567,20	05/05/2020
14ª	R\$ 3.602,87	05/06/2020
15ª	R\$ 3.638,90	05/07/2020

Alameda Tocantins, 75 – 9ª andar – Conjuntos 903/904
 CEP 06455-020 – Alphaville – Barueri – SP
 Fones: (11) 4195.3687 / 4195.0075
 farina.advogados@aasp.org.br



16 ^a	R\$ 3.675,29	05/08/2020
17 ^a	R\$ 3.712,05	05/09/2020
18 ^a	R\$ 3.749,17	05/10/2020
19 ^a	R\$ 3.786,66	05/11/2020
20 ^a	R\$ 3.824,52	05/12/2020
21 ^a	R\$ 3.862,77	05/01/2021

PARÁGRAFO 1º: O pagamento das parcelas deverá ser efetuado por intermédio de depósito bancário na conta corrente a seguir especificada: BANCO BRADESCO – agência 2774 – conta corrente 2.750-2, de titularidade FARINA ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ/MF nº 04.200.878/0001-21).

PARÁGRAFO 2º: A tolerância da CREDORA no recebimento da quantia constante do “caput” da presente cláusula, quanto ao valor ou à data de recebimento, constitui-se em ato de mera liberalidade, não podendo ser considerada como novação ou alteração do presente contrato.

PARÁGRAFO 3º: A penhora sobre o imóvel objeto da presente demanda, somente será levantada após o cumprimento integral do presente acordo.

PARÁGRAFO 4º: Considerando a determinação judicial de avaliação do referido imóvel e o acordo ora celebrado, as partes fixam como valor de avaliação a importância de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para que na hipótese de inadimplemento do presente acordo o processo retome o andamento, imediatamente para fase de arrematação.

CLÁUSULA 3ª

O não cumprimento do ora convencionado, isto é, o **não pagamento** da parcela, na forma ajustada na cláusula 2ª, implica a **aplicação de multa**

Alameda Tocantins, 75 – 9ª andar – Conjuntos 903/904
CEP 06455-020 – Alphaville – Barueri – SP
Fones: (11) 4195.3687 / 4195.0075
farina.advogados@aasp.org.br



cominatória de 20% (vinte por cento) sobre o total da dívida, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA 4ª

O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando tanto o DEVEDOR quanto a CREDORA ao seu cumprimento, bem como seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA 5ª

O descumprimento do ora avençado, implicará na tomada imediata de providências para o recebimento do mencionado débito existente, perante o Poder Judiciário, sem necessidade de notificação prévia.

CLÁUSULA 6ª

Fica eleito o foro da comarca de Santana de Parnaíba/SP, em favor de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e acertados, assinam o DEVEDOR e a CREDORA, o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Barueri/SP, 21 de Maio de 2019.



ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11

CNPJ/MF nº 59.053.751/0001-19

KELLY GREICE M. FARINA

OAB/SP nº 104.867

EWALDO MORAL NISCOLO

CPF/MF nº 082.616.468-40

Testemunhas:

1

Daniilo Augusto
Daniilo A. Silva de Lima
RG: 36.070.355-0

2

William Moreira Farina
RG: 35.628.455-3

Alameda Tocantins, 75 – 9ª andar – Conjuntos 903/904

CEP 06455-020 – Alphaville – Barueri – SP

Fones: (11) 4195.3687 / 4195.0075

farina.advogados@aasp.org.br

compartilhada de 10% (vinte por cento) sobre o total da dívida.
acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês

CLÁUSULA 4ª
O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável,
obrigando tanto o DEVEDOR quanto a CREDORA ao seu cumprimento,
bem como seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA 5ª
O descumprimento do ora avençado, implicará na tomada imediata de
providências para o recebimento do mencionado débito existente, perante
o Poder Judiciário, sem necessidade de notificação prévia.

CLÁUSULA 6ª
Fica eleito o foro da comarca de Santana de Parnaíba/SP, em favor de
qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer
dúvidas decorrentes do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o DEVEDOR e a
CREDORA o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e
forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

BaurerVSP, 21 de Maio de 2019.

PHAVILLE RESIDENCIAL II
CNPJ nº 29.053.751/0001-19
KELLY GREICE M. FARINA
OAB/SP nº 104.867

ARTÓRIO 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rodrigues Cruz Antonio Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião
CEP 04501-130 - Rua Pedro Príncipe, 100 - Ed. Lúcia Rodrigues Cruz - Santana de Parnaíba/SP
Tel. (11) 4622-7700 - www.cartorio-rodriguescruz.com.br - cartorio@cartorio-rodriguescruz.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA, COM VALOR ECONÔMICO de R\$ (Firma(s) de:
EWALDO MORAIS NISCOLI, Do fe.
Santana de Parnaíba/SP, 24/05/2019. Em Tes. da verdade.
RAFAEL GATTULIN SCARPA - ESCRITURANTE
Etiqueta: 486859 Feito por: RAFAEL Total R\$ 9,43
Selo: AB 851106

VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

18802
FORMA RODRIGUES
VALOR ECONÔMICO
C10926AB0851106

BaurerVSP, 21 de Maio de 2019.
KELLY GREICE M. FARINA
OAB/SP nº 104.867

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA

FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA

VARA ÚNICA

Rua Professor Eugenio Teani, 215, Jd. Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025,

Fone: 11 4154-3353, Santana de Parnaíba-SP - E-mail: parnaiba@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº:	0003732-61.2017.8.26.0529
Classe - Assunto	Cumprimento de Sentença - Obrigações
Exequente:	Associação Alphaville Residencial 11
Executado:	Ewaldo Moral Niscolo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Assis Mascarenhas**

Vistos.

Homologo, para que produza seus efeitos legais, o acordo a que chegaram as partes, que se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas no acordo de fls. 69/73, e SUSPENDO o presente processo cumprimento de sentença, com fundamento no artigo 922, do CPC.

Aguarde-se o cumprimento pelo prazo do acordo, devendo os autos aguardar na fila de curso de prazo.

Com o vencimento da última parcela, não havendo manifestação da parte credora em até **05 (cinco) dias corridos**, este Juízo entenderá como satisfeita a obrigação, devendo os autos serem remetidos para conclusão para extinção, nos termos do art. 924, II, do CPC/2015, independentemente de nova intimação.

Intime-se.

Santana de Parnaíba, 07 de junho de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0547/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Kelly Greice Moreira Farina (OAB 104867/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Homologo, para que produza seus efeitos legais, o acordo a que chegaram as partes, que se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas no acordo de fls. 69/73 , e SUSPENDO o presente processo cumprimento de sentença, com fundamento no artigo 922, do CPC. Aguarde-se o cumprimento pelo prazo do acordo, devendo os autos aguardar na fila de curso de prazo. Com o vencimento da última parcela, não havendo manifestação da parte credora em até 05 (cinco) dias corridos, este Juízo entenderá como satisfeita a obrigação, devendo os autos serem remetidos para conclusão para extinção, nos termos do art. 924, II, do CPC/2015, independentemente de nova intimação. Intime-se."

Do que dou fé.
Santana de Parnaíba, 11 de junho de 2019.

RAUENA FEITOSA ALVES

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0547/2019, foi disponibilizado na página 718-724 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Kelly Greice Moreira Farina (OAB 104867/SP)

Teor do ato: "Vistos. Homologo, para que produza seus efeitos legais, o acordo a que chegaram as partes, que se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas no acordo de fls. 69/73 , e SUSPENDO o presente processo cumprimento de sentença, com fundamento no artigo 922, do CPC. Aguarde-se o cumprimento pelo prazo do acordo, devendo os auto aguardar na fila de curso de prazo. Com o vencimento da última parcela, não havendo manifestação da parte credora em até 05 (cinco) dias corridos, este Juízo entenderá como satisfeita a obrigação, devendo os autos serem remetidos para conclusão para extinção, nos termos do art. 924, II, do CPC/2015, independentemente de nova intimação. Intime-se."

Santana de Parnaíba, 12 de junho de 2019.

RAUENA FEITOSA ALVES
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA****FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA****VARA ÚNICA**

Rua Professor Eugenio Teani, 215, ., Jardim Professor Benoa - CEP
06502-025, Fone: 11 4154-3353, Santana de Parnaíba-SP - E-mail:
parnaiba@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0003732-61.2017.8.26.0529**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigações**
 Exequente: **Associação Alphaville Residencial 11**
 Executado: **Ewaldo Moral Niscolo**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que há valores bloqueados às fls. 54/55 no valor de R\$ 47,49 . Nada Mais. Santana de Parnaíba, 20 de agosto de 2019. Eu, ____,
LILIA RIBEIRO SOARES DE BARROS, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
VARA ÚNICA
 Rua Professor Eugenio Teani, 215, . - Jardim Professor Benoa
 CEP: 06502-025 - Santana de Parnaíba - SP
 Telefone: 11 4154-3353 - E-mail: parnaiba@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0003732-61.2017.8.26.0529**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigações**
 Exequente: **Associação Alphaville Residencial 11**
 Executado: **Ewaldo Moral Niscolo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Assis Mascarenhas**

Vistos.

Fl. 77: Manifeste-se a parte exequente sobre os valores bloqueados às fls. 54/55, no prazo de 05 (cinco) dias.

No silêncio ou não manifestado interesse pela parte exequente, fica desde já deferido o desbloqueio dos referidos valores, via BacenJud, uma vez que irrisórios, providenciando a z. serventia o necessário.

Após, aguarde-se o cumprimento do acordo homologado à fl. 74.

Intime-se.

Santana de Parnaíba, 17 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1009/2019, foi disponibilizado na página 827/857 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Kelly Greice Moreira (OAB 104867/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 77: Manifeste-se a parte exequente sobre os valores bloqueados às fls. 54/55, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não manifestado interesse pela parte exequente, fica desde já deferido o desbloqueio dos referidos valores, via BacenJud, uma vez que irrisórios, providenciando a z. serventia o necessário. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo homologado à fl. 74. Intime-se."

Santana de Parnaíba, 20 de setembro de 2019.

Camila Angélica da Rocha
Cargo temporário para conversão



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTANA DE
PARNAÍBA, NO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**AUTOS Nº
0003732-61.2017.8.26.0529**

**ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE
RESIDENCIAL 11**, nos autos em destaque da **AÇÃO DE
COBRANÇA**, que move em face de **EWALDO MORAL NISCOLO**,
vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por sua advogada e
bastante procuradora, em cumprimento ao r. despacho de fls.,
REQUERER o **DESBLOQUEIO** imediato das contas do **EXECUTADO**
mencionadas às fls. 54/55, bem como o cancelamento do procedimento
de penhora sobre o imóvel, haja vista o acordo devidamente homologado.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Barueri, 24 de Setembro de 2019.

Assinado digitalmente

KELLY GREICE M. FARINA
OAB/SP Nº 104.867

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santana de Parnaíba

FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA

1ª VARA JUDICIAL

Rua Professor Eugenio Teani, 215, ., Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025,

Fone: 11 4154-3353, Santana de Parnaíba-SP - E-mail: parnaiba@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0003732-61.2017.8.26.0529**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigações**
 Exequente: **Associação Alphaville Residencial 11**
 Executado: **Ewaldo Moral Niscolo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Natália Assis Mascarenhas

Vistos.

Diante do acordo realizado entre as partes, fica cancelada a penhora do imóvel de matrícula 89.178 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri.

Determino o arquivamento provisório do feito com as anotações de praxe, observando-se o quanto disposto nos Comunicados CG nº 641/2015 (DJe, 27/5/2015, p. 19) e nº 1789/2017 (DJe, 2/8/2017, p. 20).

Considerando que a última parcela do acordo vence em 05/01/2021, deverá o exequente se manifestar após esse prazo, esclarecendo se o acordo foi cumprido integralmente.

Havendo cumprimento integral do acordo, encaminhem-se os autos à conclusão para extinção, nos termos do artigo 924, inciso II do Código Processual Civil.

Para a consulta e extração de cópias de processos já arquivados, não é necessário o desarquivamento do processo. Para o desarquivamento de autos, há necessidade de recolhimento de custas, nos termos do Comunicado nº 211/2019 (DJe, 12/2/2019, p. 3), no valor de R\$33,46 reais (Guia FEDTJ, cód. 206-2), se não for beneficiária de gratuidade da justiça.

Intime-se.

Santana de Parnaíba, 26 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0181/2020, foi disponibilizado na página 770/788 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Kelly Greice Moreira (OAB 104867/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante do acordo realizado entre as partes, fica cancelada a penhora do imóvel de matrícula 89.178 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri. Determino o arquivamento provisório do feito com as anotações de praxe, observando-se o quanto disposto nos Comunicados CG nº 641/2015 (DJe, 27/5/2015, p. 19) e nº 1789/2017 (DJe, 2/8/2017, p. 20). Considerando que a última parcela do acordo vence em 05/01/2021, deverá o exequente se manifestar após esse prazo, esclarecendo se o acordo foi cumprido integralmente. Havendo cumprimento integral do acordo, encaminhem-se os autos à conclusão para extinção, nos termos do artigo 924, inciso II do Código Processual Civil. Para a consulta e extração de cópias de processos já arquivados, não é necessário o desarquivamento do processo. Para o desarquivamento de autos, há necessidade de recolhimento de custas, nos termos do Comunicado nº 211/2019 (DJe, 12/2/2019, p. 3), no valor de R\$33,46 reais (Guia FEDTJ, cód. 206-2), se não for beneficiária de gratuidade da justiça. Intime-se."

Santana de Parnaíba, 2 de março de 2020.

Letícia Maria Santos
Estagiário Nível Superior

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA

FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA

1ª VARA JUDICIAL

Rua Professor Eugenio Teani, 215, ., Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025,

Fone: 11 4154-3353, Santana de Parnaíba-SP - E-mail: parnaiba@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**Processo Digital nº: **0003732-61.2017.8.26.0529**Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigações**Exequente: **Associação Alphaville Residencial 11**Executado: **Ewaldo Moral Niscolo****C E R T I D ã O**

Certifico e dou fé que encaminhei os autos ao arquivo provisório, observado o quanto disposto nos Comunicados CG nº 641/2015 (DJe, 27/5/2015, p. 19) e nº 1789/2017 (DJe, 2/8/2017, p. 20). Nada Mais. Santana de Parnaíba, 20 de março de 2020. Eu, RAFAELA DE JESUS LUIZ, Escrevente Técnico Judiciário.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA,
NO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**AUTOS Nº
0003732-61.2017.8.26.0529**

**ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE
RESIDENCIAL 11**, nos autos em destaque da **AÇÃO DE
COBRANÇA**, que move em face de **EWALDO MORAL NISCOLO**,
vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por sua advogada e
bastante procuradora, INFORMAR que o acordo de fls. 63/73 não foi
cumprido integralmente pelo EXECUTADO.

As partes se compuseram, tendo sido
celebrado acordo referente ao pagamento das quotas associativas, no
valor de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), pagáveis
em 21 (VINTE E UMA) parcelas, acordo este devidamente homologado
por V.Exa.

Porém, o EXECUTADO pagou apenas 04
(QUATRO) parcelas regularmente, deixando de cumprir integralmente o
acordo celebrado, estando assim, inadimplente com as parcelas 05/21 a
21/21, que ora se denunciam.

Desta feita, REQUER a intimação do
EXECUTADO, para pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de **R\$**



87.573,73 (oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e três centavos), conforme inclusa planilha atualizada do débito.

Caso o pagamento não seja realizado, requer-se a Vossa Excelência o prosseguimento do feito com a consequente penhora do imóvel, e a imediata alienação judicial, leilão eletrônico do imóvel pelo valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), de acordo com o Parágrafo 4º da Cláusula 2ª do acordo celebrado entre as partes.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Barueri, 13 de Abril de 2020.

Assinado digitalmente

KELLY GREICE MOREIRA
OAB/SP Nº 104.867

PLANILHA DE DEBITO Atualização ABRIL/2020 Sar.11 U: 013 016 - EWALDO MORAL NISCOLO										
DOC. N°	data da atualização	data do vencimento	histórico	valor original	índice do tj/mês	Índice de TJ/ MARÇO /2020	Valor corrigido	% dos juros	valor dos juros	Total Devido
05/21	13/04/2020	05/09/2019		3294,25	71,748208	73,271449	3.364,19	7	235,49	3.599,68
06/21	13/04/2020	05/09/2019		3327,19	71,748208	73,271449	3.397,83	7	237,85	3.635,68
07/21	13/04/2020	05/09/2019		3360,47	71,748208	73,271449	3.431,81	7	240,23	3.672,04
08/21	13/04/2020	05/09/2019		3394,07	71,748208	73,271449	3.466,13	7	242,63	3.708,76
09/21	13/04/2020	05/09/2019		3428,01	71,748208	73,271449	3.500,79	7	245,06	3.745,84
10/21	13/04/2020	05/09/2019		3462,29	71,748208	73,271449	3.535,80	7	247,51	3.783,30
11/21	13/04/2020	05/09/2019		3496,91	71,748208	73,271449	3.571,15	7	249,98	3.821,13
12/21	13/04/2020	05/09/2019		3531,88	71,748208	73,271449	3.606,86	7	252,48	3.859,34
13/21	13/04/2020	05/09/2019		3567,20	71,748208	73,271449	3.642,93	7	255,01	3.897,94
14/21	13/04/2020	05/09/2019		3602,87	71,748208	73,271449	3.679,36	7	257,56	3.936,92
15/21	13/04/2020	05/09/2019		3638,90	71,748208	73,271449	3.716,16	7	260,13	3.976,29
16/21	13/04/2020	05/09/2019		3675,29	71,748208	73,271449	3.753,32	7	262,73	4.016,05
17/21	13/04/2020	05/09/2019		3712,05	71,748208	73,271449	3.790,86	7	265,36	4.056,22
18/21	13/04/2020	05/09/2019		3749,17	71,748208	73,271449	3.828,77	7	268,01	4.096,78
19/21	13/04/2020	05/09/2019		3786,66	71,748208	73,271449	3.867,05	7	270,69	4.137,75
20/21	13/04/2020	05/09/2019		3824,52	71,748208	73,271449	3.905,72	7	273,40	4.179,12
21/21	13/04/2020	05/09/2019		3862,77	71,748208	73,271449	3.944,78	7	276,13	4.220,91
SUBTOTAL				60.714,50			62.003,49		4.340,24	66.343,74
MULTA							20%			13.268,75
HONORÁRIOS							10%			7.961,25
TOTAL										87.573,73

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA****FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA****1ª VARA JUDICIAL**

Rua Professor Eugenio Teani, 215, ., Jardim Professor Benoa - CEP

06502-025, Fone: 11 4154-3353, Santana de Parnaíba-SP - E-mail:

parnaiba@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**Processo Digital nº: **0003732-61.2017.8.26.0529**Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigações**Exequente: **Associação Alphaville Residencial 11**Executado: **Ewaldo Moral Niscolo****CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria.

Nos termos do COMUNICADO Nº 211/2019 (Protocolo Digital nº 2019/00760), recolha o interessado, no prazo de 05 dias, as custas de desarquivamento no importe de R\$ 33,46 (Guia FEDTJ - cód. 206-2). A guia deverá ser gerada no *site* do Banco do Brasil (Formulários - São Paulo). Regularizados, os autos serão promovidos à conclusão.

Nada Mais. Santana de Parnaíba, 17 de abril de 2020. KATIA QUEIROZ CICUTO, Supervisor de Serviço.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA,
NO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**AUTOS Nº
0003732-61.2017.8.26.0529**

**ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE
RESIDENCIAL 11**, nos autos em destaque da **AÇÃO DE
COBRANÇA**, que move em face de **EWALDO MORAL NISCOLO**,
vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por sua advogada e
bastante procuradora, em cumprimento ao r. despacho de fls. 90,
REQUERER a juntada do incluso comprovante de recolhimento das
custas de desarquivamento.

Desta feita, REQUER seja dado
prosseguimento ao feito com a maior celeridade possível.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Barueri, 30 de Abril de 2020.

Assinado digitalmente

KELLY GREICE MOREIRA
OAB/SP Nº 104.867



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020043010295904
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11	RG	CPF	CNPJ
Nº do processo	00037326120178260529	Unidade	1ª VARA CÍVEL	CEP
Endereço	ALAMEDA TOCANTINS, 75- ALPHAVILLE- CONJUNTOS 903/904/905L			Código
Histórico	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11 X EWALDO MORAL NISCOLO			Valor
				33,46
				Total
				33,46

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 334651174000 120625905378 510001199047



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020043010295904
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11	RG	CPF	CNPJ
Nº do processo	00037326120178260529	Unidade	1ª VARA CÍVEL	CEP
Endereço	ALAMEDA TOCANTINS, 75- ALPHAVILLE- CONJUNTOS 903/904/905L			Código
Histórico	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11 X EWALDO MORAL NISCOLO			Valor
				33,46
				Total
				33,46

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 334651174000 120625905378 510001199047



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020043010295904
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11	RG	CPF	CNPJ
Nº do processo	00037326120178260529	Unidade	1ª VARA CÍVEL	CEP
Endereço	ALAMEDA TOCANTINS, 75- ALPHAVILLE- CONJUNTOS 903/904/905L			Código
Histórico	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11 X EWALDO MORAL NISCOLO			Valor
				33,46
				Total
				33,46

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 334651174000 120625905378 510001199047



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
30/04/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.39.33
5946305946

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: KELLY GREICE M FARINA

AGENCIA: 5946-3 CONTA: 5.756-8

=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras	868000000000-0 33465117400-0
	12062590537-8 51000119904-7
Data do pagamento	30/04/2020
Valor Total	33,46

=====

DOCUMENTO: 043001

AUTENTICACAO SISBB:

0.030.7EB.CF9.670.5F6

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0429/2020, foi disponibilizado na página 738/743 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Kelly Greice Moreira (OAB 104867/SP)

Teor do ato: "Nos termos do COMUNICADO Nº 211/2019 (Protocolo Digital nº 2019/00760), recolha o interessado, no prazo de 05 dias, as custas de desarquivamento no importe de R\$ 33,46 (Guia FEDTJ - cód. 206-2). A guia deverá ser gerada no site do Banco do Brasil (Formulários - São Paulo). Regularizados, os autos serão promovidos à conclusão."

Santana de Parnaíba, 30 de abril de 2020.

Everton Santos Messias
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
1ª VARA JUDICIAL
 Rua Professor Eugenio Teani, 215, . - Jardim Professor Benoa
 CEP: 06502-025 - Santana de Parnaíba - SP
 Telefone: 11 4154-3353 - E-mail: parnaiba1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0003732-61.2017.8.26.0529**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigações**
 Exequente: **Associação Alphaville Residencial 11**
 Executado: **Ewaldo Moral Niscolo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Assis Mascarenhas**

Vistos.

Fls. 87/88: Desnecessária a intimação do executado para pagamento. Conforme constou na cláusula 5ª do acordo celebrado entre as partes (fls. 69/73), havendo o descumprimento, providências serão realizadas para recebimento do débito sem a notificação prévia da parte.

Assim, esclareça o exequente, no prazo de 10 dias, se possui interesse na penhora de imóvel, devendo neste caso apresentar matrícula atualizada do imóvel.

Intime-se.

Santana de Parnaíba, 29 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0720/2020, foi disponibilizado na página 811/819 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Kelly Greice Moreira (OAB 104867/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 87/88: Desnecessária a intimação do executado para pagamento. Conforme constou na cláusula 5ª do acordo celebrado entre as partes (fls. 69/73), havendo o descumprimento, providências serão realizadas para recebimento do débito sem a notificação prévia da parte. Assim, esclareça o exequente, no prazo de 10 dias, se possui interesse na penhora de imóvel, devendo neste caso apresentar matrícula atualizada do imóvel. Intime-se."

Santana de Parnaíba, 4 de junho de 2020.

KATIA QUEIROZ CICUTO
Supervisor de Serviço



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA,
NO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**AUTOS Nº
0003732-61.2017.8.26.0529**

**ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE
RESIDENCIAL 11**, nos autos em destaque da **AÇÃO DE
COBRANÇA**, que move em face de **EWALDO MORAL NISCOLO**,
vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por sua advogada e
bastante procuradora, em atenção ao r. despacho de fls., REQUERER a
juntada da matrícula atualizada do imóvel objeto da presente demanda.

Por oportuno, REQUER a PENHORA
DO IMÓVEL e posteriormente designação de leilão eletrônico para hasta
pública do bem.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Barueri, 17 de Junho de 2020.

Assinado digitalmente

KELLY GREICE MOREIRA
OAB/SP Nº 104.867

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
BARUERI - SP
BEL. GERALDO LUPO
OFICIAL

Carolina Baltor Valério
Escritvente Autorizada

MATRICULA
89178

FICHA
0 0 1.-

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL
Barueri, 21 de julho de 1992.

IMÓVEL:-

UM TERRENO à ALAMEDA JAU, designa-
do pelo LOTE nº 16 da QUADRA nº 13
do loteamento denominado ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11, situado
no distrito e município de Santana de Parnaíba, Comarca de -
Barueri, Estado de São Paulo, com a área de 360,00 metros --
quadrados, medindo 12,00ms de frente para a referida Alameda;
de quem da rua olha para o imóvel, mede do lado direito 30,00
ms da frente aos fundos onde confronta com o lote nº 17; 30,
00ms do lado esquerdo, onde confronta com o lote nº 15; e, -
12,00ms nos fundos onde confronta com o lote nº 07.-----

INSCRIÇÃO CADASTRAL:- 24344.62.39.0250.00.000.-----

PROPRIETÁRIA:- CONSTRUTORA ALBUQUERQUE, TAKAOKA S/A, com sé
de em São Paulo-Capital, à rua Quatá nº 720, e filial nesta
cidade, à Avenida Cauaxi nº 293, Alphaville, inscrita no CGC
MF. sob nº 61.583.860/0001-90.-----

REGISTRO ANTERIOR:- R.01/79.142 deste Cartório.-----

O ESC. AUTORIZADO Mauricio (Mauricio C. Lima).--

O OFICIAL:- Lucas

R.01 em 21 de julho de 1.992.-

Pela escritura datada de 02/07/1.992, do 17º Cartório de No-
tas de São Paulo-Capital, L. 2692, fls. 146, a proprietária
acima qualificada, transmitiu o imóvel objeto desta matricu-
la, por venda feita a EWALDO MORAL NISCOLO, brasileiro, sol-
teiro, engenheiro, portador do R.º nº 2.858.878-SSP-SP, e --
inscrito no CPF. nº 082.616.468-40, residente e domiciliado
em São Paulo-Capital, à Rua Dionizio da Costa nº 227, pelo -
preço ajustado de CR\$ 4.680.000,00.- Cumprindo-se a cessão -
feita pelo valor de CR\$ 30.000.000,00, por João Batista Bar-
boza e sua mulher Maria da Matta Barboza, compromissários --
compradores por contrato não registrado.-VV CR\$28.049.141,68.

O Esc. Autorizado Mauricio (Mauricio C. Lima).--

Protocolo Microfilme nº 131.834 : Rolo:- 1.143

ESPAÇO
EM BRANCO



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

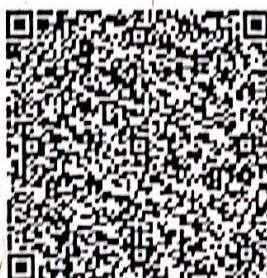
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO - Alameda Araquá, 198 - Alphaville - Barueri/SP.
BEL. CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA - OFICIAL
PEDIDO Nº 0244721 - DATA DO PEDIDO: 17/06/2020

Certifico que o imóvel objeto desta matrícula tem sua situação com referência a(s) ALIENAÇÃO(ÕES) E CONSTITUIÇÃO(ÕES) DE ÔNUS REAIS, até a data de 15 de junho de 2020, integralmente noticiados na presente cópia. Certifico ainda, que a presente certidão é reprodução autêntica e fiel da ficha que se refere (Matrícula Nº 0089178) extrada nos termos do parágrafo 1º da Lei Federal nº 6.015/73. O referido A verdade e dou lá. Barueri, 17 de junho de 2020
Eu, Carol (Carolína Baltor Valério), escrevente autorizada, subscrevo.

O Município de Santana de Parnaíba integrou os Registros de Imóveis de São Paulo, nos seguintes períodos: 1º IU de 27.01.1905 a 23.12.1912 - 2º IU de 24.12.1912 a 25.12.1927 - 3º IU de 26.12.1927 a 09.09.1931 - 4º IU de 10.09.1931 a 14.05.1939 - 5º IU de 15.05.1939 a 07.12.1964 e atualmente integra-se a este Registro de Imóveis de Barueri - SP.

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EMISSÃO. Item 15, letra "C" do provimento 50/09 - Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais)

Carolína Baltor Valério
Escrevente Autorizada



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1205763C3089178C094630204

Ag. Oficial... R\$ 32,97
Ag. Estado... R\$ 9,37
A. Sec. Faz... R\$ 6,41
Ag. Reg. Civil... R\$ 1,74
Ag. Trib. Just... R\$ 2,26
Ag. Min. Pub... R\$ 1,58
Ag. Município... R\$ 0,66
Total... R\$ 54,99
SELAS E CONTRIBUIÇÕES
RECOLHIDAS POR VERBA

Certidão expedida às 09:46:33 horas do dia 17/06/2020
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "C").
GUIA: 112\2020
Código de controle de certidão:
Pedido Nº 244721

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA

FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA

1ª VARA JUDICIAL

Rua Professor Eugenio Teani, 215 - Santana de Parnaíba-SP - CEP 06502-025

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0003732-61.2017.8.26.0529**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
 Exequente: **Associação Alphaville Residencial 11**
 Executado: **Ewaldo Moral Niscolo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rossana Luiza Mazzoni de Faria**

Vistos,

Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 89.178 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri (fls.98/9), em nome de EDWALDO MORAL NISCOLO.

Fica nomeado o executado como depositário, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Providencie-se a averbação da penhora, comunicando o Oficial de Registro de Imóveis através do sistema “Penhora Online” da ARISP, cabendo ao patrono da parte exequente, no prazo de 5 dias, informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida.

Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, por mandado ou carta precatória, direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal da Fazenda Pública, sob pena de nulidade.

Caberá à parte exequente indicar o endereço eletrônico para o qual será enviado o boleto referente as custas e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.

Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento.

Para fins de avaliação, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA

FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA

1ª VARA JUDICIAL

Rua Professor Eugenio Teani, 215 - Santana de Parnaíba-SP - CEP
06502-025

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

providenciando o necessário para sua efetivação.

Int.

Santana de Parnaíba, 13 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1125/2020, foi disponibilizado na página 692/699 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Kelly Greice Moreira (OAB 104867/SP)

Teor do ato: "Vistos, Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 89.178 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri (fls.98/9), em nome de EDWALDO MORAL NISCOLO. Fica nomeado o executado como depositário, independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Providencie-se a averbação da penhora, comunicando o Oficial de Registro de Imóveis através do sistema "Penhora Online" da ARISP, cabendo ao patrono da parte exequente, no prazo de 5 dias, informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida. Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, por mandado ou carta precatória, direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal da Fazenda Pública, sob pena de nulidade. Caberá à parte exequente indicar o endereço eletrônico para o qual será enviado o boleto referente as custas e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade. Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento. Para fins de avaliação, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Int."

Santana de Parnaíba, 18 de agosto de 2020.

Lucas Marques da Silva
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA,
NO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**AUTOS Nº
0003732-61.2017.8.26.0529**

**ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE
RESIDENCIAL 11**, nos autos em destaque da **AÇÃO DE
COBRANÇA**, que move em face de **EWALDO MORAL NISCOLO**,
vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por sua advogada e
bastante procuradora, em atenção ao r. despacho de fls., INFORMAR o
endereço de e-mail para envio do Boleto Arisp, qual seja,
farina.advogados1@gmail.com.

Por conseguinte, REQUER a intimação
do EXECUTADO por intermédio de Oficial de Justiça, acerca da
penhora do imóvel, advertindo o Senhor Oficial de Justiça de que, em
caso de suspeita de ocultação, proceda a citação por hora certa.

Por oportuno, REQUER também a
intimação da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba para informar
os débitos de IPTU do imóvel objeto da presente demanda.



Por último, REQUER a nomeação de perito avaliador, para que proceda a avaliação do imóvel.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

S. Parnaíba, 15 de Setembro de 2020.

Assinado digitalmente

KELLY GREICE MOREIRA
OAB/SP N° 104.867

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03058.503008 00011.773173 2 83830000008283	
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência/Cód. Cedente 1596-2 / 950000-6	Data Emissão 14/09/2020	Vencimento 19/09/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11	Nosso Número 30585030000011773	Número Documento 11773	Valor do documento 82,83	
Instruções				
Referência: Depósito Oficial de Justiça				
Depositante/Remetente: ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11 Número do Depósito: 11773				
Nome do Autor: ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11		Vara Judicial: 1 - VARA CIVEL		
Nome do Réu: EWALDO MORAL NISCOLO		Comarca/Fórum: SANTANA DO PARNAIBA		
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.				
1ª via - PROCESSO				

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03058.503008 00011.773173 2 83830000008283	
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência/Cód. Cedente 1596-2 / 950000-6	Data Emissão 14/09/2020	Vencimento 19/09/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11	Nosso Número 30585030000011773	Número Documento 11773	Valor do documento 82,83	
Instruções				
Referência: Depósito Oficial de Justiça				
Depositante/Remetente: ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11 Número do Depósito: 11773				
Nome do Autor: ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11		Vara Judicial: 1 - VARA CIVEL		
Nome do Réu: EWALDO MORAL NISCOLO		Comarca/Fórum: SANTANA DO PARNAIBA		
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.				
2ª via - ESCRIVÃO				

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03058.503008 00011.773173 2 83830000008283	
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência/Cód. Cedente 1596-2 / 950000-6	Data Emissão 14/09/2020	Vencimento 19/09/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11	Nosso Número 30585030000011773	Número Documento 11773	Valor do documento 82,83	
Instruções				
Referência: Depósito Oficial de Justiça				
Depositante/Remetente: ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11 Número do Depósito: 11773				
Nome do Autor: ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11		Vara Judicial: 1 - VARA CIVEL		
Nome do Réu: EWALDO MORAL NISCOLO		Comarca/Fórum: SANTANA DO PARNAIBA		
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.				
3ª via - ESCRIVÃO				

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03058.503008 00011.773173 2 83830000008283	
Local de pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 19/09/2020		
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 1596-2 / 950000-6		
Data do Documento 14/09/2020	Nº do documento 11773	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento 14/09/2020
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor	Nosso número 30585030000011773
				(=) Valor do documento 82,83
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)				(-) Desconto / Abatimento
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.				(-) Outras deduções
				(+) Mora / Multa
				(+) Outros acréscimos
				(=) Valor cobrado 82,83
Pagador ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11 CPF/CNPJ: 59.053.751/0001-19				
AVENIDA AVENIDA YOJIO TAKAOKA DE 3331 ATE 5450 - AMBOS OS L 4384, ALPHAVILLE				
SANTANA DE PARNAIBA -SP CEP:06541-038				

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação



14/09/2020 - BANCO DO BRASIL - 10:16:45
594605946 0005

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: KELLY GREICE M FARINA

AGENCIA: 5946-3 CONTA: 5.756-8

=====

BANCO DO BRASIL

=====

00190000090305850300800011773173283830000008283

BENEFICIARIO:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:

ASSOCIACAO ALPHAVILLE RESIDENCIAL 1

CNPJ: 59.053.751/0001-19

=====

NR. DOCUMENTO 91.401

NOSSO NUMERO 30585030000011773

CONVENIO 03058503

DATA DE VENCIMENTO 19/09/2020

DATA DO PAGAMENTO 14/09/2020

VALOR DO DOCUMENTO 82,83

VALOR COBRADO 82,83

=====

NR.AUTENTICACAO 6.C7C.06D.346.CB1.4EE

=====

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020091014530105
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

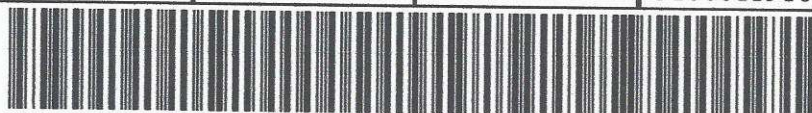
Nome	RG	CPF	CNPJ
ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11			59.053.751/0001-19
Nº do processo	Unidade	CEP	
00037326120178260529	1ª VARA - SANTANA DE PARNAIBA	06541-038	
Endereço	Código	Valor	
AVENIDA YOJIRO TAKAOKA 4384 - ALPHAVILLE - SANTANA DE PARNAÍ	434-1		
Histórico		Total	
GUIA CITAÇÃO CORREUIO 120-1 - SAR 11 X EWALDO MORAL NISCOLO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PROCESSO Nº 0003732-61.2017.8.26.0529 - 1ª VARA CÍVEL - SANTANA DE PARNAÍBA / SP.		23,55	
		Total	23,55

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 235551174000 143415905370 510001191054



Corte aqui.


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020091014530105
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11			59.053.751/0001-19
Nº do processo	Unidade	CEP	
00037326120178260529	1ª VARA - SANTANA DE PARNAIBA	06541-038	
Endereço	Código	Valor	
AVENIDA YOJIRO TAKAOKA 4384 - ALPHAVILLE - SANTANA DE PARNAÍ	434-1		
Histórico		Total	
GUIA CITAÇÃO CORREUIO 120-1 - SAR 11 X EWALDO MORAL NISCOLO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PROCESSO Nº 0003732-61.2017.8.26.0529 - 1ª VARA CÍVEL - SANTANA DE PARNAÍBA / SP.		23,55	
		Total	23,55

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 235551174000 143415905370 510001191054



Corte aqui.


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020091014530105
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11			59.053.751/0001-19
Nº do processo	Unidade	CEP	
00037326120178260529	1ª VARA - SANTANA DE PARNAIBA	06541-038	
Endereço	Código	Valor	
AVENIDA YOJIRO TAKAOKA 4384 - ALPHAVILLE - SANTANA DE PARNAÍ	434-1		
Histórico		Total	
GUIA CITAÇÃO CORREUIO 120-1 - SAR 11 X EWALDO MORAL NISCOLO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PROCESSO Nº 0003732-61.2017.8.26.0529 - 1ª VARA CÍVEL - SANTANA DE PARNAÍBA / SP.		23,55	
		Total	23,55

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 235551174000 143415905370 510001191054



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
11/09/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 19.02.23
5946305946

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: KELLY GREICE M FARINA

AGENCIA: 5946-3 CONTA: 5.756-8

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras 86840000000-8 23555117400-0

14341590537-0 51000119105-4

Data do pagamento 11/09/2020

Valor Total 23,55
=====

DOCUMENTO: 091110

AUTENTICACAO SISBB:

9.4A7.A32.765.879.9E4

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	10/02/2021
Solicitante:	LIDIA FARIA LOPES
Nº do Processo:	0003732-61.2017.8.26.0529
Natureza da Execução:	Execução Civil

Protocolo	Cartório
PH000353283	Barueri - 01º Cartório

Estado: São Paulo

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca: Santana de Parnaíba

Foro: Central

Vara: 1ª Vara Judicial

Escrivão/Diretor: CRISTINA FERRAZ LEITE

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL

Número de ordem: 0003732-61.2017.8.26.0529

Exequente(s)

ASSOCIACAO ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11

CNPJ: 59.053.751/0001-19

Executado(a, os, as)

EWALDO MORAL NISCOLO

CPF: 082.616.468-40

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 87.573,73

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000353283

Comarca: Barueri

Endereço do imóvel: Um Terreno na Alameda Jaú, designado pelo lote nº 16, da Quadra 13 do Loteamento Alphaville Residencial 11

Bairro: Alphaville Residencial 11

Município: Santana de Parnaíba

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 89178

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRIÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 13/08/2020

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: EWALDO MORAL NISCOLO

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: EWALDO MORAL NISCOLO

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Depósito prévio

ADVOGADO/SOLICITANTE

Nome: KELLY GREICE MOREIRA

Telefone para contato: (11)4195-3687

E-mail: farina.advogados1@gmail.com

Número OAB: 104867

Estado OAB: SP

O referido é verdade e dou fé.

Data: 10/02/2021 17:04:36

Emitido por: LIDIA FARIA LOPES

Cargo: Escrevente Técnico Judiciário

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://novo.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade. fls. 112

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DESTA COMARCA DE BARUERI-ESTADO DE SÃO PAULO

Alameda Araguaia, nº 190, Alphaville– Barueri – Estado de São Paulo
Horário das 9:00 às 15:00 horas.

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

PROTOCOLO Nº 504.892

APRESENTANTE: ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11

NOTA DE DEVOLUÇÃO

Em 11 de fevereiro de 2021, foi feita a regular prenotação da Certidão de Penhora do Protocolo ARISP nº PH000353283, no Livro de Protocolo Oficial, deste Registro de Imóveis, conforme Protocolo nº 504.892, cujo prazo de validade se exauriu em 11/04/2021.

A Certidão de Penhora acima se encontrava apta para ingresso no assentamento tabular consubstanciado pela matrícula nº 89.178, no entanto, o interessado na averbação, ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11, não efetuou, no período de validade da Prenotação do Protocolo nº 504.892, o depósito prévio no valor de R\$349,31 referente aos emolumentos, conforme prevê o artigo 14 da Lei Federal nº 6015/73, e também o artigo 7º, inciso II da Lei Estadual 11.331, de 27.12.02, publicada no D.O.E., de 27/12/02, que dispõe sobre a cobrança dos emolumentos do Estado de São Paulo; e, por consequência, a Prenotação nº 504.892 foi cancelada em 11 de abril de 2021, nos termos do item 346 do Capítulo XX, Tomo II, das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça.

Barueri, 12 de abril de 2021.


Laiza Cristina Bernardo
Escrevente

Não retire esta nota devolutiva, o seu retorno facilita o registro do título.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA****FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA - 1ª VARA JUDICIAL**Rua Professor Eugênio Teani, 215, ., Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025,
Fone: 11 4322-9839, Santana de Parnaíba-SP - E-mail: parnaiba1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0003732-61.2017.8.26.0529**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
 Exequente: **Associação Alphaville Residencial 11**
 Executado: **Ewaldo Moral Niscolo**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o seguinte ato ordinatório:

Ciência ao exequente da Nota de Devolução juntada à fl. 113. Manifeste-se em termos de prosseguimento, no prazo de 05 dias.

Nada Mais. Santana de Parnaíba, 16 de abril de 2021. Eu, JOYCE FLAVIA DE SOUSA SILVA, Escrevente Técnico Judiciário.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
1ª VARA JUDICIAL

 Rua Professor Eugênio Teani, 215, ., Jardim Professor Benoa - CEP
 06502-025, Fone: 11 4322-9839, Santana de Parnaíba-SP - E-mail:
 parnaiba1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0003732-61.2017.8.26.0529**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
 Exequente: **Associação Alphaville Residencial 11**
 Executado: **Ewaldo Moral Niscolo**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedi carta de intimação.

Nada Mais. Santana de Parnaíba, 16 de abril de 2021. Eu, ____,
 JOYCE FLAVIA DE SOUSA SILVA, Escrevente Técnico
 Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA

FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA

1ª VARA JUDICIAL

Rua Professor Eugênio Teani, 215, ., Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025, Fone: 11 4322-9839, Santana de Parnaíba-SP - E-mail: parnaiba1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0003732-61.2017.8.26.0529**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
 Exequente: **Associação Alphaville Residencial 11**
 Executado: **Ewaldo Moral Niscolo**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria.

Encaminhei os autos para intimação da Fazenda Pública Municipal/ Autarquia/ Fundações, através do Portal Eletrônico, nos termos do Comunicado Conjunto n.º 418/2020.

Nada Mais. Santana de Parnaíba, 16 de abril de 2021. JOYCE FLAVIA DE SOUSA SILVA, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
1ª VARA JUDICIAL

Rua Professor Eugênio Teani, 215, ., Jardim Professor Benoa - CEP
06502-025, Fone: 11 4322-9839, Santana de Parnaíba-SP - E-mail:
parnaiba1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0003732-61.2017.8.26.0529**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
Exequente: **Associação Alphaville Residencial 11**
Executado: **Ewaldo Moral Niscolo**

CERTIFICA-SE que em 16/04/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao
portal eletrônico.

Teor do ato: Encaminhei os autos para intimação da Fazenda Pública
Municipal/ Autarquia/ Fundações, através do Portal Eletrônico, nos termos
do Comunicado Conjunto n.º 418/2020.

Santana de Parnaíba, (SP), 16 de abril de 2021


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
1ª VARA JUDICIAL

Rua Professor Eugênio Teani, 215 - Santana de Parnaíba-SP - CEP 06502-025

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0003732-61.2017.8.26.0529**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
 Exequente: **Associação Alphaville Residencial 11**
 Executado: **Ewaldo Moral Niscolo**

Destinatário(a):
 Ewaldo Moral Niscolo
 Alameda Jau, 783, Residencial 11, Alphaville
 Santana de Parnaíba-SP
 CEP 06540-400

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre seu(s) bem(ns), conforme termo/auto de penhora ou certidão da ARISP disponível para consulta na internet. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Santana de Parnaíba, 16 de abril de 2021. JOYCE FLAVIA DE SOUSA SILVA, Escrevente Técnico Judiciário.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA,
NO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**AUTOS Nº
0003732-61.2017.8.26.0529**

ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE
RESIDENCIAL 11, nos autos em destaque da **AÇÃO DE COBRANÇA**, que move em face de **EWALDO MORAL NISCOLO**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por sua advogada e bastante procuradora, em atenção ao r. despacho de fls., tendo em vista o Ofício do CRI, INFORMAR que a EXEQUENTE não recebeu o e-mail com o boleto Arisp.

Desta feita, REQUER seja enviado o referido boleto com a maior celeridade possível para o e-mail mencionado a seguir: farina.advogados1@gmail.com.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

S. Parnaíba, 20 de Abril de 2021.

Assinado digitalmente

KELLY GREICE MOREIRA
OAB/SP Nº 104.867


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santana de Parnaíba
 FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
 1ª VARA JUDICIAL

Rua Professor Eugênio Teani, 215, ., Jardim Professor Benoa - CEP
 06502-025, Fone: 11 4322-9839, Santana de Parnaíba-SP - E-mail:
 parnaiba1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **0003732-61.2017.8.26.0529**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
 Exequente: **Associação Alphaville Residencial 11**
 Executado: **Ewaldo Moral Niscolo**

CERTIFICA-SE que, em 26/04/2021, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 27/04/2021.

Destinatário do Ato: MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

Teor do ato: Encaminhei os autos para intimação da Fazenda Pública Municipal/ Autarquia/ Fundações, através do Portal Eletrônico, nos termos do Comunicado Conjunto n.º 418/2020.

Santana de Parnaíba, (SP), 27/04/2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0388/2021, foi disponibilizado na página 867/873 do Diário de Justiça Eletrônico em 20/04/2021. Considera-se a data de publicação em 22/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Kelly Greice Moreira (OAB 104867/SP)

Teor do ato: "Ciência ao exequente da Nota de Devolução juntada à fl. 113. Manifeste-se em termos de prosseguimento, no prazo de 05 dias."

Santana de Parnaíba, 28 de abril de 2021.

Lidianne Rios de Araújo Mello
Escrevente Técnico Judiciário



AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

23/04/2021
LOTE: 103750

-fts-122

DESTINATÁRIO

Ewaldo Moral Niscolo

Alameda Jau, 783, Residencial 11, Alphaville

Santana de Parnaíba, SP

06540-400

AR269668347JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1^a ____/____/____ : h

2^a ____/____/____ : ____ h

3^e / / : h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

☒ Mudou-se

2 Endereço insuficiente

3 Não existe o número

4 Desconhecido

9 Outros

5 Recusado

6 Não procurado

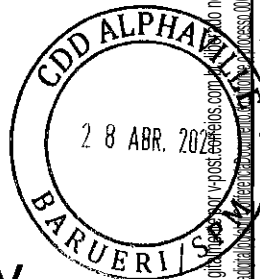
7 Ausente

8 Falecido



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Vitor Hugo dos Santos em 01/05/2021 às 10:50. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jst.jud.br/procjud/padrao/viewDocumento.asp?idProc=556359>, ou o processo 00000000000000000000/2021-04 no sistema PJe no link <https://pje.trf3.jud.br/peplis/jes/basescd/jes/basescd.asp?numTrib=69944775>



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA,
NO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**AUTOS Nº
0003732-61.2017.8.26.0529**

**ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE
RESIDENCIAL 11**, nos autos em destaque da **AÇÃO DE
COBRANÇA**, que move em face de **EWALDO MORAL NISCOLO**,
vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por sua advogada e
bastante procuradora, tendo em vista a Nota de Devolução exarada pelo
Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barueri, **INFORMAR**
que a **EXEQUENTE** ainda não recebeu o **BOLETO ARISP**, e para tanto
informa novamente o endereço de e-mail para o encaminhamento, qual
seja, farina.advogados1@gmail.com, farina.advogados@aasp.org.br.

Por oportuno, **REQUER** a intimação do
EXECUTADO acerca do deferimento da penhora sobre o imóvel, com
aproveitamento das diligências de Oficial de Justiça devidamente
recolhidas e juntadas às fls. 105/106.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

S. Parnaíba, 02 de Agosto de 2021.

Assinado digitalmente

KELLY GREICE MOREIRA
OAB/SP Nº 104.867

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santana de Parnaíba

FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA - 1ª VARA JUDICIAL

RUA PROFESSOR EUGÊNIO TEANI, 215, ., JARDIM PROFESSOR BENOA

- CEP 06502-025, FONE: 11 4322-9839, SANTANA DE PARNAIBA-SP - E-

MAIL: PARNAIBA1@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo Digital nº: **0003732-61.2017.8.26.0529**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
 Exequente: **Associação Alphaville Residencial 11**
 Executado: **Ewaldo Moral Niscolo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Natália Assis Mascarenhas

Vistos.

Fl. 123: Providencie a serventia a anotação da penhora junto a matrícula do imóvel, pelo sistema ARISP, conforme a retro determinação.

Após, intime o executado acerca da constrição, conforme requerido à fl. 123.

Intime-se.

Santana de Parnaíba, 08 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0801/2021, encaminhada para publicação.

Advogado
Kelly Greice Moreira (OAB 104867/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl. 123: Providencie a serventia a anotação da penhora junto a matrícula do imóvel, pelo sistema ARISP, conforme a retro determinação. Após, intime o executado acerca da constrição, conforme requerido à fl. 123. Intime-se."

Santana de Parnaíba, 9 de setembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0801/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/09/2021. Considera-se a data de publicação em 13/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Kelly Greice Moreira (OAB 104867/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 123: Providencie a serventia a anotação da penhora junto a matrícula do imóvel, pelo sistema ARISP, conforme a retro determinação. Após, intime o executado acerca da construção, conforme requerido à fl. 123. Intime-se."

Santana de Parnaíba, 10 de setembro de 2021.



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP.

Processo nº: **0003732-61.2017.8.26.0529 (Cumprimento de Sentença)**
Exequente: **Associação Alphaville Residencial XI**
Executado: **Ewaldo Moral Niscolo**

MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, por seu procurador assinado “in fine”, nos autos do processo em epígrafe que tramita por este R. Juízo e respectivo Cartório vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a

Reserva de valores para satisfação de tributos

com fulcro no Art. 130 do Código de Tributário Nacional, incidentes sobre os imóveis a seguir, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

1. **Imóvel 26207** – Alameda Jaú, nº 783, Residencial 11, Alphaville, Quadra 13, Lote 16 – Santana de Parnaíba – SP – CEP 06540-400.

01. O executado é devedor do Município no importe de **R\$ 141,304,64 (Cento e quarenta e um mil, trezentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, referente ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, do **imóvel 26207** – valores para Julho/2021, conforme demonstrativos de cálculo anexos.



02. Requer-se sejam pagos preferencialmente os créditos fiscais conforme dispõe art. 186, Caput, do Código Tributário Nacional. De modo, é de rigor a aplicação dos Arts. 186,187 do CTN, que impõe a primazia dos créditos de natureza tributária, inclusive em relação àqueles dotados de garantia real, ressalvando apenas os débitos de natureza trabalhista.¹

03. De modo que, na dicção do art. 711 do CPC – 1973 - (sendo seu correspondente no CPC, o art. 908 – 2015 -), a Fazenda, independentemente de penhora, prefere aos demais credores com penhora antecedente (STJ, 2ª Turma, REsp 594.491/RS, rel. Min. Eliana Calmon, j. em 02.06.2005, DJ 08.08.2005, p. 258).

04. Extrai-se do julgado acima mencionado, que referido dispositivo devem ser analisadas duas situações: em primeiro lugar deve-se observar a existência de crédito privilegiado em decorrência de previsão legal, e, afastada essa hipótese, em segundo lugar, a anterioridade da penhora².

05. Destaque-se também, que os títulos legais de preferência são os privilégios e os direitos reais (art. 958, CC). Gozam de privilégio legal os créditos oriundos da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos por credor, e, em havendo concurso de preferência somente se verifica entre pessoas de direito público, observando-se a seguinte ordem: I – União; II – Estados, Distrito Federal, conjuntamente e *pro rata*; III – Municípios, conjuntamente e *pro rata* (art. 187, parágrafo único, CTN).

06. Nessa esteira o E. STJ, no RESP nº 776.482, de relatoria do Min. Teori Zavascki. Aborda:

“(…) 1. Conforme jurisprudência do STJ, no concurso de credores, a preferência se estabelece na seguinte ordem: os créditos trabalhistas, os da Fazenda Federal, Estadual e Municipal e os com garantia real. Essa ordem de preferência certamente não fica comprometida pela sub-rogação a que se refere o Art. 130 do CTN.

¹ Resp 878.249/SP, Ministro Teori Albino Zavascki, DJ 03/08/2006.

² MARINONI, Luiz Guilherme. Código de processo civil comentado artigo por artigo. 2 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010. p. 691.



Conforme estabelece o parágrafo único desse dispositivo, “no caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço”. Com isso, fica inteiramente preservada a situação do arrematante”.

07. Portanto, a satisfação dos créditos com preferência legal independe de prévia execução e penhora sobre o bem cujo produto da alienação se procura arrecadar. Independentemente de execução e penhora, tem preferência os credores com preferência legal. Satisfeitos, receberá posteriormente o credor que promoveu a execução, cabendo aos demais concorrentes direito sobre a importância restante, observada a anterioridade de cada penhora (art. 711, CPC, “novo CPC, art. 908”)³.

08. Ante o exposto, na qualidade de credora, requer, se digne Vossa Excelência, deferir à reserva de valores obtidos na arrematação dos imóveis para pagamento dos tributos, respeitada a ordem estabelecida no art. 186, do CTN, com a respectiva expedição do alvará de levantamento em nome da credora – Município de Santana de Parnaíba -.

09. E, a fim de viabilizar a expedição da guia de levantamento em favor da municipalidade, vem informar o quanto segue: Município de Santana de Parnaíba, CNPJ nº. 46.522.983.0001-27, Banco Caixa Econômica Federal, Ag: 3336, Conta: 006.000.071-4.

Termos em que,
Pede deferimento

Santana de Parnaíba, 15 de Julho de 2021.

³ MARINONI, Luiz Guilherme. Código de processo civil comentado artigo por artigo. 2 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010. p. 691.

Relatório Sintético - Dívida Ativa - [IPTU] - [2021] - Atualizado até : 21/ 07/ 2021 - Emitido por : smnj_30261

ANO BASE		PARCELAS	VALOR PRINCIPAL	MULTA	JUROS	CORREÇÃO	TOTAL DEVIDO	MOEDA	PROCESSO	PROC.FORUM	CDA FORUM	PROTOCOLO	Nº ORDEM	HONORÁRIOS	CUSTAS	TOTAL GERAL
2001	CJ	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12	259,56	51,84	749,04	1.197,24	2.257,68	R\$	17401 / 2017					225,77	0,00	2.483,44
2002	CJ	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12	317,89	63,49	871,60	1.292,71	2.545,69	R\$	4425 / 2019	0012605-95.2005		0012605-95-2005		254,57	0,00	2.800,25
2003	DA	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12	419,53	83,88	1.084,83	1.260,14	2.848,38	R\$	0 / 0					284,84	0,00	3.133,21
2004	DA	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12	457,08	91,32	1.121,61	1.219,20	2.889,21	R\$	0 / 0					288,92	0,00	3.178,13
2005	DA	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12	543,03	108,60	1.254,34	1.216,73	3.122,70	R\$	0 / 0					312,27	0,00	3.434,97
2005	DA	1	626,49	0,00	1.405,84	1.169,83	3.202,16	R\$	0 / 0					320,22	0,00	3.522,37
2006	DA	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12	570,15	114,00	1.234,92	1.253,94	3.173,01	R\$	0 / 0					317,30	0,00	3.490,31
2007	DA	1,2,4,5,6,7,8,9,10,11,12	1.907,10	381,40	3.848,82	3.955,46	10.092,78	R\$	0 / 0					1.009,28	0,00	11.102,05
2008	DA	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12	2.159,40	431,79	4.055,27	3.970,43	10.616,89	R\$	0 / 0					1.061,69	0,00	11.678,57
2011	DA	10,11,12	922,27	184,45	1.283,78	1.186,09	3.576,59	R\$	0 / 0					357,66	0,00	3.934,24
2012	DA	1,2,4,5,6,7,8,9,10,11,12	3.546,79	709,31	4.604,32	4.133,67	12.994,09	R\$	0 / 0					1.299,41	0,00	14.293,49
2013	CJ	9,10,11,12	1.313,09	262,60	1.457,51	1.305,21	4.338,41	R\$	2825 / 2017			500819		433,84	0,00	4.772,25
2014	CJ	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12	3.938,85	787,72	3.993,92	3.464,10	12.184,59	R\$	2825 / 2017			500819		1.218,46	0,00	13.403,04
2015	CJ	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12	3.938,85	787,72	3.426,72	3.174,05	11.327,34	R\$	2825 / 2017			500819		1.132,73	0,00	12.460,07
2016	CJ	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12	3.938,85	787,72	2.859,54	2.420,53	10.006,64	R\$	2825 / 2017			500819		1.000,66	0,00	11.007,30
2017	CJ	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12	4.250,01	850,00	2.473,44	2.094,34	9.667,79	R\$	12528 / 2021		20210000002089			966,78	0,00	10.634,56
2018	CJ	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12	4.102,30	820,37	1.796,73	2.021,51	8.740,91	R\$	12528 / 2021		20210000002090			874,09	0,00	9.615,00
2019	CJ	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12	4.266,41	853,23	1.254,25	1.485,36	7.859,25	R\$	12528 / 2021		20210000002091			785,93	0,00	8.645,17
2020	CJ	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12	4.266,41	853,23	639,88	1.255,13	7.014,65	R\$	12528 / 2021		20210000002092			701,47	0,00	7.716,11
0	-	TOTAIS --->	41.744,06	8.222,67	39.416,36	39.075,67	128.458,76	-	/					12.845,88	0,00	141.304,64

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA****FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA****1ª VARA JUDICIAL**

Rua Professor Eugênio Teani, 215, ., Jardim Professor Benoa - CEP
06502-025, Fone: 11 4322-9839, Santana de Parnaíba-SP - E-mail:
parnaiba1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0003732-61.2017.8.26.0529**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
 Exequente: **Associação Alphaville Residencial 11**
 Executado: **Ewaldo Moral Niscolo**

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a decisão de fl. 5, proferida nos autos nº: 0002670-44.2021.8.26.0529, trasladei cópia da petição e documentos daqueles autos, nestes, conforme fls. 127/130. Nada Mais. Santana de Parnaíba, 06 de outubro de 2021. Eu, ___, LILIA RIBEIRO SOARES DE BARROS, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	05/04/2022
Solicitante:	LIDIA FARIA LOPES
Nº do Processo:	00037326120178260529
Natureza da Execução:	Execução Civil

Protocolo	Cartório
PH000410550	Barueri - 01º Cartório


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA - 1ª VARA CÍVEL

 Rua Professor Eugênio Teani, 215, ., Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025,
 Fone: 11 4322-9839, Santana de Parnaíba-SP - E-mail: parnaiba1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0003732-61.2017.8.26.0529**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
 Exequente: **Associação Alphaville Residencial 11**
 Executado: **Ewaldo Moral Niscolo**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o seguinte ato ordinatório:

Realizada a solicitação de averbação da penhora através do sistema ARISP (Protocolo PH000410550, fl. 132). **O boleto será encaminhado para o e-mail indicado à fl. 103.** Registre-se que a utilização do sistema *on-line* **não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis**, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Prazo 30 dias.

Nada Mais. Santana de Parnaíba, 05 de abril de 2022. Eu, Lídia Faria Lopes, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0266/2022, encaminhada para publicação.

Advogado
Kelly Greice Moreira (OAB 104867/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Realizada a solicitação de averbação da penhora através do sistema ARISP (Protocolo PH000410550, fl. 132). O boleto será encaminhado para o e-mail indicado à fl. 103. Registre-se que a utilização do sistema on-line não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Prazo 30 dias."

Santana de Parnaíba, 6 de abril de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0266/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/04/2022. Considera-se a data de publicação em 08/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Kelly Greice Moreira (OAB 104867/SP)

Teor do ato: "Realizada a solicitação de averbação da penhora através do sistema ARISP (Protocolo PH000410550, fl. 132). O boleto será encaminhado para o e-mail indicado à fl. 103. Registre-se que a utilização do sistema on-line não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Prazo 30 dias."

Santana de Parnaíba, 7 de abril de 2022.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA,
NO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**AUTOS Nº
0003732-61.2017.8.26.0529**

**ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE
RESIDENCIAL 11**, nos autos em destaque da **AÇÃO DE
COBRANÇA**, que move em face de **EWALDO MORAL NISCOLO**,
vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por sua advogada e
bastante procuradora, **INFORMAR** que o Boleto Arisp foi devidamente
recolhido, conforme se depreende da inclusa documentação.

Desta feita, **REQUER** seja dado
prosseguimento ao feito com a maior celeridade possível.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

S. Parnaíba, 26 de Abril de 2022.

Assinado digitalmente

KELLY GREICE MOREIRA
OAB/SP Nº 104.867

Ganhe mais facilidade pagando com o PIX!
Use seu app de pagamento favorito, escolha "Pagar com PIX" e leia o código abaixo.



Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 03426.185009 10161.150171 1 89700000031456

Beneficiário		Agência / Código do Beneficiário		Espécie	Quantidade	Carteira / Nosso número
Operador Nacional do Registro		6998-1 / 00010382-9		R\$		34261850010161150
Endereço do Beneficiário						
ST SRTVS, QUADRA 701 Conj. D Bloco A Sala 221 - ASAL SUL - BRASILIA/DF - CEP: 70340-907						
Número do documento		CPF/CNPJ		Vencimento		Valor documento
10161150		37318313000100		29/04/2022		
(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado		
				R\$ 314.56		
Pagador						
ASSOCIACAO ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11 - CNPJ: 59.053.751/0001-19						
AV PAULISTA 1776 ANDAR 15						
Bela Vista - Sao Paulo/Sao Paulo - CEP: 01310-200						
Instruções						

Autenticação mecânica

-NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO DO BOLETO.

-AGILIZE A COMPENSAÇÃO BANCÁRIA PAGANDO COM PIX, ATRAVÉS DO QR CODE LOCALIZADO NO TOPO DA PÁGINA.

Pedido: PH000410550

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 03426.185009 10161.150171 1 89700000031456

Local de pagamento		Vencimento	
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO.		29/04/2022	
Beneficiário		Agência / Código Beneficiário	
Operador Nacional do Registro - 37.318.313/0001-00 - Conj. D Bloco A Sala 221 - CEP: 70340-907		6998-1 / 00010382-9	
Data do documento	Nº documento	Espécie doc.	Carteira / Nosso número
13/04/2022	10161150	DS	34261850010161150
Uso do banco	CIP	Carteira	
	17		
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)		(x) Valor	
		(=) Valor documento	
		R\$ 314.56	
		(-) Desconto / Abatimentos	
		(-) Outras deduções	
		(+) Mora / Multa	
		(+) Outros acréscimos	
		(=) Valor cobrado	
Pagador			
ASSOCIACAO ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11 - CNPJ: 59.053.751/0001-19			
AV PAULISTA 1776 ANDAR 15			
Bela Vista - Sao Paulo/Sao Paulo - CEP: 01310-200			
Pagador / Avalista		Código de Baixa	

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada



pagamento QR Code Pix realizado

em 26/04/2022, 11:37:39, via app Itaú

valor

R\$ 314,56

de

William Moreira Farina

Itaú Unibanco S.A - 8777/19883-2

para

**Operador Nacional Do Sistema De Registro
Eletronico De Imoveis (Onr)**

Bco Do Brasil S.A. - financeiro@onr.org.br

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL
DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA/SP.**

Processo nº: 0003732-61.2017.8.26.0529 (Cumprimento de Sentença)

Exequente: Associação Alphaville Residencial XI

Executado: Ewaldo Moral Niscolo

IVETE TIEZZI, por sua procuradora assinada “in fine”, nos autos do processo em epígrafe que tramita por este R. Juízo e respectivo Cartório vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer:

Reserva de valores para satisfação de Dívida de Pensão Alimentícia

Em decorrência da ação de execução de pensão alimentícia o Sr. Ewaldo é devedor do montante de R\$ 220.956,73 , dívida vencida e não paga nos autos Cumprimento de sentença n.º 0011044-79.2018.8.26.0068, em trâmite na 2.ª Vara Cível da Comarca de Barueri - SP, cuja cópias do processo seguem anexas, sendo o único bem que o Sr. Ewaldo tem é justamente esse imóvel objeto de penhora de fls. 132.

Em decorrência da ausência de pagamento, a dívida inclusive foi averbação na matrícula nº 89178 no Cartório de Registro de Imóveis de Barueri, cuja cópia atualizada segue anexa.

Desta forma, a satisfação do crédito da dívida vencida e não paga de pensão alimentícia tem preferência legal, visto que o montante é utilizado para garantir o sustento mínimo do alimentando.

Ante o exposto, na qualidade de credora, requer, se digne Vossa Excelência, deferir à reserva de valores obtidos na arrematação do imóvel para pagamento do valor de R\$ 220.956,73 referente a dívida executada e não paga de pensão alimentícia, devida nos autos de Cumprimento de sentença n.º 0011044-79.2018.8.26.0068.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 26 de abril de 2022.

Carolina Helena Freitas Prado
OAB/SP nº 283.864

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

Autos nº 1086/09

- 1 -

TERMO DE AUDIÊNCIA EM SEPARAÇÃO CONSENSUAL

No dia 29 de abril de 2009, nesta Cidade e Comarca de Barueri - SP., Edifício do Fórum, na Sala de Audiências do Juízo, compareceram à presença do MM. Juiz de Direito da 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARUERI, Dr. **MARIO SERGIO LEITE**, a Sra. **YVETE TIEZZI MORAL**, RG nº 15.837.297-9, CPF nº 084.998.508-04 e o Sr. **EWALDO MORAL NISCOLO**, RG nº 2.858.878-2, CPF nº 082.616.468-40, que manifestaram ao MM. Juiz a intenção de separar-se, nos termos e sob as normas constantes da petição inicial (fls. 02/04). Pelos autores, por intermédio de sua Advogada foi dito que requeriam o aditamento à inicial para constar como valor da causa R\$ 30.000,00, comprometendo-se a recolher a diferença das custas no prazo de dez dias.

A seguir, o MM. Juiz ouviu os cônjuges sobre os motivos da separação, esclarecendo-lhes as consequências da manifestação de vontade (art. 1.122 do Cód. de Processo Civil), mas, verificando que eles, de livre e espontânea vontade e sem hesitações desejavam a separação, determinou fossem, as declarações reduzidas a este termo (art. 1.122, parágrafo 1º) de que ficam fazendo parte a petição inicial, cujas folhas, assinadas pelos cônjuges na forma do art. 1.120 do Código de Processo Civil, são também assinadas pela Advogada presente Dra. **MARCIA LIA MARTINS OAB/SP 165.321** e foram por mim, escrevente, numeradas e rubricadas.

Em seguida compareceu o Dr. Promotor de Justiça, Dr. **LUIS ROBERTO JORDÃO WAKIM**, DD. Promotor de Justiça que, tendo examinado a petição e os documentos, ratificou a concordância com a separação, nos termos do Art. 1.122, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, opinando pela homologação.

Pelo MM. Juiz de Direito foi, então, proferida a seguinte **SENTENÇA**: "**Vistos**. 1. Recebo o aditamento à inicial, anotando-se. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos legais, a convenção de separação judicial

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

Autos nº 1086/09

- 2 -

consensual celebrada pelos cônjuges acima nomeados e identificados e constante da petição apresentada pelos interessados (art. 1.120 a 1.124 do Código de Processo Civil, combinados com o art. 34 e Parágrafos da Lei 6.515, de 26/12/1977). 2. Registre-se, considerando-se neste ato intimados os requerentes, sua Advogada e o Dr. Promotor de Justiça. 3. Sem prejuízo, recolham os autores o valor correto das custas, com base na Lei Estadual nº 11.608/03".

Pelos interessados, por intermédio da Dra. Advogada foi manifestada a renúncia ao direito de recorrer, com o que concordou o Ministério Público. Pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte DESPACHO: "Vistos. Homologo a renúncia ao direito de recorrer. Após, recolhidas as custas conforme acima determinado, expeçam-se os mandados e, se requerido, carta de sentença, providenciando os autores as cópias necessárias. Anote-se o adiamento à inicial. Sentença publicada na audiência, intimadas as partes. Registre-se, autorizada a extração de cópias necessárias. Recebo o adiamento à inicial, anotando-se."

Para constar, Eu, (LÚZIA NÉRIS DIAS), Escrevente,

lavrei este termo e expedi o necessário à averbação, conforme cópias que seguem, entregando-os à(o) Advogada(o).

MARIO SERGIO LEITE
Juiz de Direito

DR. PROMOTOR DE JUSTIÇA:

DRA. PATRONA DOS AUTORES:

O SEPARANDO:

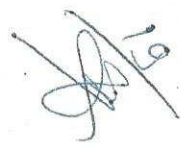
A SEPARANDA:

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, para o processo 068.01.2009.011150-5/000000-000 - nº ordem 1086/2009, haver registrado a sentença em Livro próprio de nº 290, às Fls. 199/200, sob nº 839/2009.

Barueri, em 05 de Maio de 2009. Eu,

NENARTAVICIUS, Escrevente, subscrevi. EUNICE F. S. S.



TERMO DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL PARA FORMALIZAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE CORPOS E OUTRAS AVENÇAS

Que entre si fazem, de um lado, Yvete Tiezzi Moral, brasileira, casada, relações públicas, portadora da cédula de identidade RG 15.837.297 SSPSP, inscrita no CPF/MF sob nº 084.998.508 – 04, residente e domiciliada na Alameda Jaú, nº 783 – Alphaville 11 – Santana do Parnaíba, doravante chamada unicamente de **PRIMEIRA** e, do outro lado, Ewaldo Moral Niscolo, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG 2.858.878 SSPSP, inscrito no CPF/MF sob nº 082.616.468 – 40, residente e domiciliado na Alameda Jaú, nº 783 – Alphaville 11 – Santana do Parnaíba, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA:

As partes são casadas, pelo regime da comunhão parcial de bens, há mais de 15(quinze) anos, certo que desta união houveram dois filhos, a saber: Denis Tiezzi Moral, nascido em 06/12/1993, hoje com 14 anos; e Vanessa Tiezzi Moral, nascida em 18/01/1996, hoje com 12 anos.

SEGUNDA:

Que não convindo mais às partes a convivência comum, no mesmo domicílio, vez que o afastamento do casal já passa de 17 meses, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolvem estabelecer condições para a sua separação de fato, como adiante fica estabelecido.

TERCEIRA

A PRIMEIRA deixa o lar conjugal, onde o SEGUNDO permanece com os filhos do casal; O SEGUNDO assume total responsabilidade com as despesas de manutenção, educação e saúde dos filhos, bem como todas as despesas de manutenção da residência; Para manutenção da PRIMEIRA o SEGUNDO contribuirá mensalmente, com a quantia de R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais), que deverão ser depositados em conta corrente bancária da PRIMEIRA, até o dia 10 de cada mês;

QUARTA:

Fica assegurado à PRIMEIRA o direito de livremente visitar seus filhos e tê-los em sua companhia, respeitado unicamente o interesse e conveniência dos menores.

Para que produza os efeitos de direito desejados, firmam as partes o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Santana do Parnaíba, 19 de maio de 2008

Yvete Tiezzi Moral

Ewaldo Moral Niscolo

TESTEMUNHAS: Nome: *[assinatura]*

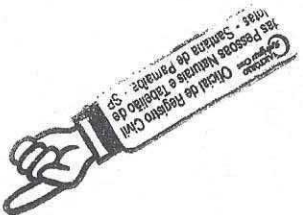
R.G 22214888-2

Nome:

R.G 13.090.722

Walter Luis de

Sebastião Pereira



PROCURAÇÃO

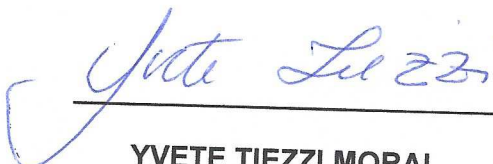
OUTORGANTE: **YVETE TIEZZI MORAL**, brasileira, casada, portadora do RG nº 15837297 e inscrita no CPF sob nº 084.998.508-04, residente e domiciliada sito Alameda Jau, 783, Residencial 11, Barueri, SP, CEP: 06540-400.

OUTORGADA: **CAROLINA HELENA FREITAS PRADO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 283.864, **RACHEL BENTO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 289.903 ambas com endereço profissional na Al Grajaú, 129, sala 404, Ed Murano, Alphaville Industrial, Barueri, SP.

PODERES:

Nomeia e constitui seu bastante procurador acima qualificado, ao qual confere os poderes da cláusula “ad judícia”, para representar o **OUTORGANTE**, no foro em geral, em qualquer instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os e, ainda, conferindo-lhes poderes especiais para requerer o que for de direito, confessar, desistir, transigir, dar e receber quitação, firmar compromissos ou acordos, apresentar embargos e reconvenção, verificar créditos, retirar extrato, levantar débitos federais, estaduais e municipais, retirar cópias reprográficas, retirar Certidão Negativa de Débitos e similares, firmar petições, formular exceções, admitir, conceder, desistir, discordar, interpor recursos, formular queixa crime e procedimentos similares, agindo em conjunto ou separadamente, praticando, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo ser substabelecida.

Barueri, 04 de julho de 2018.


YVETE TIEZZI MORAL
CPF: 084.998.508-04

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8100-0

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

B706-022711

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 15.837.297-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/NOV/2013

NOME YVETE TIEZZI

FILIAÇÃO WALTER TIEZZI

E YVETE EGRI TIEZZI

NATURALIDADE S.PAULO -SP DATA DE NASCIMENTO 26/JUL/1958

DOC ORIGEM SAO PAULO SP VILA MRIANA

CC:LV.B05 /FLS.158 /N.0001

CFF 084998508/04

ASSINATURA DO DIRETOR

177 Delegado Divisionário

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

C/C

NASCIMENTO 02.04.55	INSCRIÇÃO NO CPF 082 616 468 40
CONTRIBUINTE EWALDO MORAL NISCOLO	

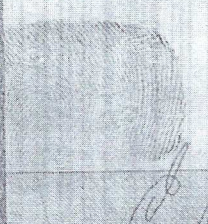
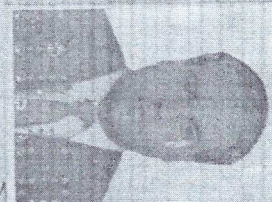

 VALDIR
 SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA


 CARLOS NOLL DE MELLO
 SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	2.858.878-2	DATA DE EXPEDIÇÃO	21/NOV/89
NOME	EWALDO MORAL NISCOLO		
PAI	WALDEMAR MORAL SENDIN		
MÃE	ODETTE NISCOLO MORAL		
NATURALIDADE	S. PAULO -SP	DATA DE NASCIMENTO	02/ABR/1955
DOC. ORIGEM	SÃO PAULO SP BELA VISTA CN: LV.A225/FLS.0155/N.190100		
CPF	082616468/40		
 CARLOS NOLL DE MELLO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA		Delegado Divisão de Identificação Valdir	
ASSINATURA DO DIRETOR LEI N. 7.116 DE 29/08/83			





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARUERI – SP

Processo nº: 0011150.56.2009.8.26.0068

YVETE TIEZZI, já qualificada e identificada nos autos do processo em epígrafe, em face de **EWALDO MORAL NISCOLO**, pela advogada infra-assinada, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. Requerer o **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** com base nas considerações e motivos infra mencionados que passo a expor:

PRELIMINARMENTE

Inicialmente, o Exequente pugna pela concessão do benefício de Justiça Gratuita, tendo em vista que não possui recursos financeiros para arcar com custas e honorários advocatícios e o pagamento das despesas processuais importará comprometimento do seu próprio sustento e de sua família, nos moldes do parágrafo do art. 2º da Lei 1.060/50:

“ [...]”

Parágrafo Único. Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita lhe pagar as custas e os honorários de advogados, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.”

Assim, informa que depende dos alimentos ora cobrados para sobreviver, fazendo jus a concessão de tal benesse como medida justa e de acesso pleno à justiça, como enaltece o art. 5º, XXXV da Constituição Federal.



BENTO E PRADO
ADVOCACIA PERSONALIZADA

Por oportuno, apresenta comprovante de que não auferiu renda nos últimos 3 anos, conforme dados da Receita Federal.

DOS FATOS

A priori, insta consignar que as partes eram casadas em regime parcial de comunhão de bens há mais de 15 anos e dessa relação tiveram 02 (dois) filhos, com o fim do relacionamento as partes firmaram acordo em 19 de maio de 2008, onde ficou ratificado que o **EXECUTADO**, adimpliria o importe de **R\$ 1.500,00 (hum mil, quinhentos reais)**, até o dia 10 de cada mês, porém o **EXECUTADO** não vem cumprindo com o pactuado e homologado (anexo).

Ainda, em 20 de maio de 2018, nos autos nº: **1007409-19.2016.8.26.0529** em tramite no Foro de Santana de Parnaíba o Douto Juiz Dr. Fabio Calheiros do Nascimento, ratificou o direito da EXEQUENTE no que tange a pensão de alimentos no importe supramencionado.

(...)

No tocante aos alimentos, entendo que simplesmente não há razão para se alterar o que foi decidido por ocasião da separação. Com efeito, foi fixada a pensão em R\$ 1.500,00, (fl.29). Ainda que as partes tenham eventualmente voltado a conviver por algum tempo, isso significou apenas que não era exigível a pensão nesse período. Separados de fato novamente, volta a estar presente a hipótese de incidência fática anteriormente existente por ocasião da definição acerca da referida pensão. Caso o réu entenda que não mais existe fundamento para que isso persista, deve ajuizar ação própria para exonerar-se; caso a autora pense em aumentar a pensão para os 6 salários mínimos, então que ajuíze a ação pertinente.

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para decretar o divórcio das partes, manter a autora usando o nome de solteira, conforme definido por ocasião da separação, e conservar a pensão alimentícia devida pelo réu à autora em R\$ 1.500,00.

**BENTO E PRADO**
ADVOCACIA PERSONALIZADA

Salientamos, que o **EXECUTADO** não efetuou nenhum pagamento nos últimos dois anos, conforme determinação judicial e está em débito, totalizando o montante de **R\$40.996,25** (quarenta mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), conforme memória de cálculo que segue:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: julho/2018

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios legais

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR	VALOR	JUROS	JUROS	MULTA	TOTAL
			SINGELO	ATUALIZADO	COMPENSATÓRIOS	MORATÓRIOS	0,00%	
					0,00% a.m.	LEGAIS		
1		10/9/2016	1.500,00	1.577,60	0,00	341,80	0,00	1.919,40
2		10/10/2016	1.500,00	1.576,34	0,00	330,64	0,00	1.906,98
3		10/11/2016	1.500,00	1.573,66	0,00	314,04	0,00	1.887,70
4		10/12/2016	1.500,00	1.572,56	0,00	298,31	0,00	1.870,87
5		10/1/2017	1.500,00	1.570,36	0,00	277,24	0,00	1.847,60
6		10/2/2017	1.500,00	1.563,79	0,00	260,15	0,00	1.823,94
7		10/3/2017	1.500,00	1.560,05	0,00	245,16	0,00	1.805,21
8		10/4/2017	1.500,00	1.555,07	0,00	228,53	0,00	1.783,60
9		10/5/2017	1.500,00	1.553,83	0,00	213,02	0,00	1.766,85
10		10/6/2017	1.500,00	1.548,26	0,00	196,48	0,00	1.744,74
11		10/7/2017	1.500,00	1.552,92	0,00	181,76	0,00	1.734,68
12		10/8/2017	1.500,00	1.550,28	0,00	165,65	0,00	1.715,93
13		10/9/2017	1.500,00	1.550,75	0,00	149,89	0,00	1.700,64
14		10/10/2017	1.500,00	1.551,06	0,00	139,21	0,00	1.690,27
15		10/11/2017	1.500,00	1.545,34	0,00	122,95	0,00	1.668,29
16		10/12/2017	1.500,00	1.542,56	0,00	107,51	0,00	1.650,07
17		10/1/2018	1.500,00	1.538,56	0,00	87,00	0,00	1.625,56
18		10/2/2018	1.500,00	1.535,03	0,00	71,16	0,00	1.606,19
19		10/3/2018	1.500,00	1.532,27	0,00	56,92	0,00	1.589,19
20		10/4/2018	1.500,00	1.531,20	0,00	41,28	0,00	1.572,48
21		10/5/2018	1.500,00	1.527,99	0,00	26,12	0,00	1.554,11
22		10/6/2018	1.500,00	1.521,45	0,00	10,50	0,00	1.531,95
23		10/7/2018	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
* 24		10/8/2018	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
TOTAL GERAL								R\$ 40.996,25



BENTO E PRADO
ADVOCACIA PERSONALIZADA

Importante ressaltar, que a **EXEQUENTE**, atualmente reside com 2 filhos, ambos frutos do relacionamento com o executado, sendo que vem sendo acometida de artrose uncovertebral, se encontrando totalmente inapta para laborar em decorrência dessa doença crônica que atinge todas as articulações do corpo, inclusive as vertebrae da coluna, conforme documentos em anexo.

DO DIREITO

Consoante súmula nº 309 do STJ autoriza a Exequente a ingressar com a presente Execução pelo rito do artigo 528 e seguintes c/c 911 do CPC e artigo 206 do Código Civil para cobrar do Executado os últimos 02 (dois) anos parcelas vencidas dos alimentos devidos, bem como as que se venceram no curso da Ação, acrescidos dos juros legais e correção monetária até que o valor total do débito seja efetivamente pago ou executado.

Art. 528. (...) § 1º Caso o executado, no prazo referido no caput, não efetue o pagamento, não prove que o efetuou ou não apresente justificativa da impossibilidade de efetuá-lo, o juiz mandará protestar o pronunciamento judicial, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 517.

(...)

§ 3º Se o executado não pagar ou se a justificativa apresentada não for aceita, o juiz, além de mandar protestar o pronunciamento judicial na forma do § 1º, decretar-lhe-á a prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses.

(...)

§ 5º O cumprimento da pena não exime o executado do pagamento das prestações vencidas e vincendas.

§ 6º Paga a prestação alimentícia, o juiz suspenderá o cumprimento da ordem de prisão.

(...)

§ 8º O exequente pode optar por promover o cumprimento da sentença ou decisão desde logo, nos termos do disposto neste Livro, Título II, Capítulo III, caso em que não será admissível a prisão do executado, e, recaiando a penhora em dinheiro, a concessão de efeito suspensivo à impugnação não obsta a que o exequente levante mensalmente a importância da prestação.



(...)

Art. 911 - Na execução fundada em título executivo extrajudicial que contenha obrigação alimentar, o juiz mandará citar o executado para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento das parcelas anteriores ao início da execução e das que se vencerem no seu curso, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, os §§ 2º a 7º do art. 528.

DO PEDIDO

À vista do exposto, considerando que a pretensão da autora encontra fundamenta no art. 911 e seguintes do Código de Processo Civil, requer:

- a) A concessão da Justiça Gratuita, por não poder a Exequente custear as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento próprio;
- b) A procedência da presente ação, condenando-se o executado ao pagamento dos débitos a título de alimentos;
- c) b) A citação do Executado para que efetue o pagamento, no prazo de 03 (três) dias, no importe de **R\$ 40.996,25** (quarenta mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), relativo às prestações alimentícias vencidas, além das parcelas que se vencerem durante o trâmite do processo, devidamente atualizadas e acrescidas de juros de mora, bem como acréscimo de 10% de multa no caso de não pagamento, nos termos da lei, através de depósito judicial, SOB PENA DE PENHORA, nos termos da legislação vigente;
- d) A condenação do Executado nas custas de processo e honorários de advogado na base de 20%.

Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, em especial por prova documental.



BENTO E PRADO
ADVOCACIA PERSONALIZADA

Dá-se a causa o valor de R\$ 40.996,25.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Barueri, 10 de agosto de 2018.

Carolina Helena Freitas Prado
OAB/SP nº 283.864

Rachel Bento dos Santos
OAB/SP nº 289.903



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARUERI
FORO DE BARUERI
2ª VARA CÍVEL
Rua Dr. Celso Luiz Limongi, nº 84, - Vila Porto
CEP: 06410-901 - Barueri - SP
Telefone: 4635-5233 - E-mail: barueri2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0011044-79.2018.8.26.0068**
Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Dissolução**
Exequente: **Yvete Tiezzi Moral**
Executado: **Ewaldo Moral Niscolo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DANIELA NUDELIMAN GUGUET LEAL**

Vistos.

Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença em que aduz que o título é inexigível, pois o termo de composição amigável para formalização de separação de corpos e outras avenças, firmado pelas partes em 19/05/2008, não foi homologado pela sentença proferida em 29/04/2009. Afirma que o termo extrajudicial foi revogado pelo acordo homologado na ação de separação judicial consensual, no qual se comprometeu a arcar apenas com as despesas de aluguel e condomínio para impugnada. Diz que não tem tais despesas porque logo depois da separação judicial, a impugnada voltou a residir no imóvel de sua propriedade exclusiva, onde reside até hoje, portanto, indevida a cobrança. Requer o acolhimento da impugnação a fim de declarar a inexigibilidade do título, com a extinção do feito, bem como que seja reputada a impugnada como litigante de má-fé. Pleiteia ainda os benefícios da justiça gratuita (fls. 32/35). Juntou documentos (fls. 36/74).

Por meio da decisão de fls. 75 foram indeferidos os benefícios da justiça gratuita ao impugnante e determinada a manifestação da parte contrária sobre a impugnação.

A impugnada manifestou-se, às fls. 81/85, esclarecendo que, nos autos nº 1007409-19.2016.8.26.0529, que tramitou no Foro de Santana de Parnaíba, restou ratificado seu direito à pensão de alimentos, no valor de R\$1.500,00, portanto, há título executivo exigível. Requer a improcedência da impugnação e a condenação do executado ao pagamento dos débitos, nos termos da planilha, sob pena de prisão civil.

É o breve relatório.

DECIDO.

A impugnação é improcedente.

Inicialmente, observo que os benefícios da justiça gratuita já foram indeferidos.

Dito isto, anoto que a divergência está se há ou não título executivo judicial exigível.

Pois bem.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARUERI
FORO DE BARUERI
2ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Celso Luiz Limongi, nº 84, - Vila Porto

CEP: 06410-901 - Barueri - SP

Telefone: 4635-5233 - E-mail: barueri2cv@tjsp.jus.br

As partes acordaram extrajudicialmente, em 19/05/2008, às fls. 10, cláusula terceira, que o impugnante contribuiria mensalmente com a quantia de R\$1.500,00, depositados diretamente na conta corrente da impugnada, até o dia 10 de cada mês.

Posteriormente, tramitou perante esta vara ação de separação judicial consensual sob o nº 1086/09, cuja audiência ocorreu em 29/04/2009, na qual se homologou por sentença a convenção de separação judicial consensual (fls. 07/09).

Em seguida, a impugnada propôs ação de conversão de separação em divórcio sob o nº 1007409-19.2016.8.26.0529 que tramitou perante a Vara Única da Comarca de Santana de Parnaíba, cuja sentença decretou o divórcio e conservou a pensão alimentícia devida pelo impugnante à impugnada no valor de R\$1.500,00 (fls. 57/59).

Feitas tais ponderações, com efeito, não há o que se falar em inexigibilidade título executivo judicial, porquanto na própria sentença de conversão da separação em divórcio restou conservada a pensão alimentícia em favor da impugnada (fls. 58/59), sob a alegação de que não havia razão para alterar o que foi decidido por ocasião da separação.

Assim, independente do acordo extrajudicial (fls. 10), de fato, a pensão alimentícia em favor da impugnada foi acordada no processo nº 1086/09, que é posterior ao citado acordo, se não fosse assim, a sentença na ação de conversão da separação em divórcio de fls. 57/59 não havia conservado a obrigação do impugnante em arcar com a pensão alimentícia.

Ainda que assim não fosse, é inviável nesta fase a reanálise de decisões transitadas em julgado. Caberia ao impugnante recorrer do quanto decidido na ação nº 1007409-19.2016.8.26.0529 que tramitou perante a Vara Única da Comarca de Santana de Parnaíba, ou, ainda, ajuizar ação própria nos termos consignado às fls. 59.

Por consequência, não vislumbro nos autos motivos para condenar a impugnada nas penas referentes à litigância de má fé, por entender não estar presente tal situação, dado que postula seu direito garantido por sentença.

Somado a isso, o impugnante não impugnou expressamente o valor cobrado neste feito (fls. 03), nem tão pouco juntou planilha demonstrando o valor que entende correto ou demonstrando as incorreções do valor indicado pela impugnada, ainda que não houvesse valor a pagar, como sustenta, o que era seu ônus.

Dessa forma, o feito deve prosseguir pelo valor indicado às fls. 03, com os acréscimos legais previstos no art. 523, §1º, do CPC.

Outrossim, importante mencionar que a exequente não optou pelo rito da prisão, mas, sim, por aquele na forma do art. 528, §8º, do CPC (fls. 20/21), assim, não há o que se falar em prisão do impugnante.

Desse modo, a impugnação não merece ser acolhida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARUERI
FORO DE BARUERI
2ª VARA CÍVEL
 Rua Dr. Celso Luiz Limongi, nº 84, - Vila Porto
 CEP: 06410-901 - Barueri - SP
 Telefone: 4635-5233 - E-mail: barueri2cv@tjsp.jus.br

Ante o exposto, pelo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente impugnação, determinando o prosseguimento da execução, devendo a exequente requerer o que de direito, bem como providenciar a juntada de planilha atualizada do débito, no prazo de 15 dias.

Deixo de condenar o impugnante ao pagamento de custas e honorários advocatícios, na forma da Súmula 519, do STJ: "Na hipótese de rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença, não são cabíveis honorários advocatícios". Até porque, os honorários já foram determinados na decisão de fls. 20/21, em relação ao cumprimento de sentença.

No mais, cumpra o executado o quanto determinado às fls. 75, no prazo de cinco dias.

Int.

Barueri, 13 de junho de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARUERI - SP

Processo Execução nº 0011150.56.2009.8.26.0068

YVETE TIEZZI, já devidamente qualificado nos autos da Ação em epígrafe, proposta por em face **EWALDO MORAL NISCOL**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tendo em vista r. o despacho de fls, considerando que a parte devedora não efetuou o pagamento do dentro do prazo inicial de 15 dias, assim se requer a apresentação do cálculo com acréscimo da multa legal de 10%:

Valor do débito devido = R\$ 71.299,69

Multa = R\$ 7.129,69

Total: R\$ 78.429,38

De acordo com o exposto acima, requer que seja determinado o bloqueio judicial via BacenJud do montante ora apontado a fim de quitar a execução correspondente ao montante de R\$ 78.429,38.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 22 de julho de 2019.

Carolina Helena Freitas Prado
OAB/SP nº 283.864



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARUERI – SP.

Processo nº 0011150.56.2019.8.26.0068

YVETE TIEZZI, já devidamente qualificada nos autos da Ação em epígrafe, proposta por em face **EWALDO MORAL NISCOL**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer o que abaixo segue:

O agravo de instrumento interposto com pelo impugnado não foi provido, consoante acórdão e certidão de publicação que segue anexa.

Desta feita Excelência, reitera-se o pedido feito em petição de fls. 113 para que seja determinado o bloqueio BACENJUD do montante devido de R\$ 78.429,38 (setenta e oito mil, quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos).

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 02 de outubro de 2019.

Carolina Helena Freitas Prado

OAB/SP nº 283.864



BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

EJUBP.PVALENCIA

terça-feira, 29/10/2019

Minutas

Ordens judiciais

Contatos de I. Financeira

Relatórios Gerenciais

Ajuda

Sair

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio		
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.	
Número do Protocolo:	20190012372699	
Data/Horário de protocolamento:	29/10/2019 16h55	
Número do Processo:	0011044-79.2018.8.26.0068	
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO	
Vara/Juízo:	12504 - 2ª VARA CÍVEL DE BARUERI	
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Daniela Nudeliman Guiguet Leal (Protocolizado por Paulo Augusto Cioni Valenciano)	
Tipo/Natureza da Ação:	Execução de Alimentos	
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:		
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Yvete Tiezzi Moral	
Deseja bloquear conta-salário?	Não	

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
082.616.468-40 : EWALDO MORAL NISCOLO	78.429,38	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema

		BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário				EJUBP.PVALENCIA quinta-feira, 31/10/2019	
Minutas	Ordens judiciais	Contatos de I. Financeira	Relatórios Gerenciais	Ajuda	Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20190012372699
Número do Processo:	0011044-79.2018.8.26.0068
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	12504 - 2ª VARA CÍVEL DE BARUERI
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Daniela Nudeliman Guiguet Leal (Protocolizado por Paulo Augusto Cioni Valenciano)
Tipo/Natureza da Ação:	Execução de Alimentos
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Yvete Tiezzi Moral
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-

082.616.468-40 - EWALDO MORAL NISCOLO

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/10/2019 16:55	Bloq. Valor	Daniela Nudeliman Guiguet Leal	78.429,38	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29/10/2019 19:59
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/10/2019 16:55	Bloq. Valor	Daniela Nudeliman Guiguet Leal	78.429,38	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30/10/2019 09:45
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/10/2019 16:55	Bloq. Valor	Daniela Nudeliman Guiguet Leal	78.429,38	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30/10/2019 20:32

Não Respostas(exibir ocultar)						
--------------------------------	--	--	--	--	--	--

OM DTVM LTDA / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado	Data/Hora Cumprimento

						Remanescente (R\$)	
	29/10/2019 16:55	Bloq. Valor	Daniela Nudeliman Guiguet Leal	78.429,38	(98) Não Resposta	-	-
	31/10/2019 10:24:44	Reiterar Ordem Bloq. Valor	Daniela Nudeliman Guiguet Leal (Protocolizado por Paulo Augusto Cioni Valenciano)	-	Não enviada	-	-

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas

		BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário				EJUBP.PVALENCIA segunda-feira, 04/11/2019	
Minutas	Ordens judiciais	Contatos de I. Financeira	Relatórios Gerenciais	Ajuda	Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20190012372699
Número do Processo:	0011044-79.2018.8.26.0068
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	12504 - 2ª VARA CÍVEL DE BARUERI
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Daniela Nudeliman Guiguet Leal (Protocolizado por Paulo Augusto Cioni Valenciano)
Tipo/Natureza da Ação:	Execução de Alimentos
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Yvete Tiezzi Moral
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-

082.616.468-40 - EWALDO MORAL NISCOLO

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/10/2019 16:55	Bloq. Valor	Daniela Nudeliman Guiguet Leal	78.429,38	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29/10/2019 19:59
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/10/2019 16:55	Bloq. Valor	Daniela Nudeliman Guiguet Leal	78.429,38	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30/10/2019 09:45
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/10/2019 16:55	Bloq. Valor	Daniela Nudeliman Guiguet Leal	78.429,38	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30/10/2019 20:32

Não Respostas(exibir ocultar)						
--------------------------------	--	--	--	--	--	--

OM DTVM LTDA / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado	Data/Hora Cumprimento

						Remanescente (R\$)	
	29/10/2019 16:55	Bloq. Valor	Daniela Nudeliman Guiguet Leal	78.429,38	(98) Não Resposta	-	-
	31/10/2019 10:24	Bloq. Valor	Daniela Nudeliman Guiguet Leal	78.429,38	(98) Não Resposta	-	-
	04/11/2019 09:29:22	Cancelar ordem	Daniela Nudeliman Guiguet Leal (Protocolizado por Paulo Augusto Cioni Valenciano)	-	Não enviada	-	-

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARUERI - SP.

Processo nº 0011044-79.2018.8.26.0068

YVETE TIEZZI, já qualificada nos autos em epígrafe que move em face de **EWALDO MORAL NISCOL**, vem, por intermédio e respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 130, requerer pesquisas de penhora **RENAJUD** e **INFOJUD** sobre bens e valores do executado.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

São Paulo, SP, 12 de novembro de 2019.

CAROLINA HELENA FREITAS PRADO
OAB/SP nº 283.864

NOME: EWALDO MORAL NISCOLO
CPF: 082.616.468-40
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

fls. 188

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2019 ANO-CALENDÁRIO 2019

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: EWALDO MORAL NISCOLO CPF: 082.616.468-40
Data de Nascimento: 02/04/1955 Título Eleitoral: 0008370930116
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Não
Houve mudança de endereço? Não
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: CALCADAS DOS ANTARES Número: 14
Complemento: SALA 32 Bairro/Distrito: ALPHAVILLE
Município: SANTANA DE PARNAIBA UF: SP
CEP: 06541-065 DDD/Telefone: (11) 4153746
E-mail: DDD/Celular:

Natureza da Ocupação: 12 Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador-titular
Ocupação Principal: 120 Dirigente, presidente e diretor de empresa industrial, comercial ou prestadora de serviços
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2018: 03.94.74.80.89-02

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
PRK 7 TELECOMUNICACAO DE ENGENHARIA LTDA CNPJ/CPF: 71.918.320/0001-73	11.448,00	1.259,28	0,00	0,00	0,00
TOTAL	11.448,00	1.259,28	0,00	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

TOTAL 0,00

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

TOTAL 0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: EWALDO MORAL NISCOLO
CPF: 082.616.468-40
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

fls. 187

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2019 ANO-CALENDÁRIO 2019

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem Informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2017	31/12/2018
12	CASA RESIDENCIAL CONSTRUIDA NO TERRENO SITUADO NA ALAMEDA JAU, LOTE 16, DENOMINADO ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11 NO MUNICIPIO DE SANTANA DO PARNAIBA-SP CONF. ESCRITURA LAVRADA NO 170 CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEI LIVRO 148 ADQUIRIDO EM 02/04/1992 105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	114.621,00	114.621,00
32	99 % DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA PRK-7 TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA CNPJ-71.918.320/0001-73 105 - Brasil CNPJ:	2.000,00	2.000,00
TOTAL		116.621,00	116.621,00

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Controle: 838689601223428

Página 2 de 8

Data/Hora da Entrega: 17/04/2019 às 09:01:17

Este documento é uma cópia digitalizada e não possui validade jurídica. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00037032-69.2018.8.26.0600 e código AA35F28E. Este documento é protegido por SIGILO FISCAL.

NOME: EWALDO MORAL NISCOLO
CPF: 082.616.468-40
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

fls. 188

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2019 ANO-CALENDÁRIO 2019

ESPÓLIO

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: EWALDO MORAL NISCOLO
CPF: 082.616.468-40
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

fls. 189

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2019 ANO-CALENDÁRIO 2019

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - TITULAR

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - DEPENDENTES

Sem Informações

NOME: EWALDO MORAL NISCOLO

fls. 139

CPF: 082.616.468-40

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2019

RESUMO

TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	11.448,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	11.448,00
Desconto Simplificado	2.289,60
Base de cálculo do Imposto	9.158,40
Imposto devido	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Alíquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

IMPOSTO A RESTITUIR

SALDO IMPOSTO A PAGAR

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco

Agência (sem DV)

Conta para crédito

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Controle: 838689601223428

Página 7 de 8

Data/Hora da Entrega: 17/04/2019 às 09:01:10

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EWALDO MORAL NISCOLO, CPF: 082.616.468-40, emitido em 17/04/2019 às 09:01:10, sob o número WSP/B22170-3308220. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00037032-69.2018.8.26.0600 e código AA35F2BF.

NOME: EWALDO MORAL NISCOLO
CPF: 082.616.468-40
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

fls. 149

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2019 **ANO-CALENDÁRIO 2019**

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2017	116.621,00
Bens e direitos em 31/12/2018	116.621,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2017	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2018	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Controle: 838689601223428

Página 8 de 8

Data/Hora da Entrega: 17/04/2019 às 09:01:

Este documento é uma cópia digitalizada e assinada digitalmente pelo contribuinte. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00037032-09.2018.8.26.0600 e código AA35F2BF.

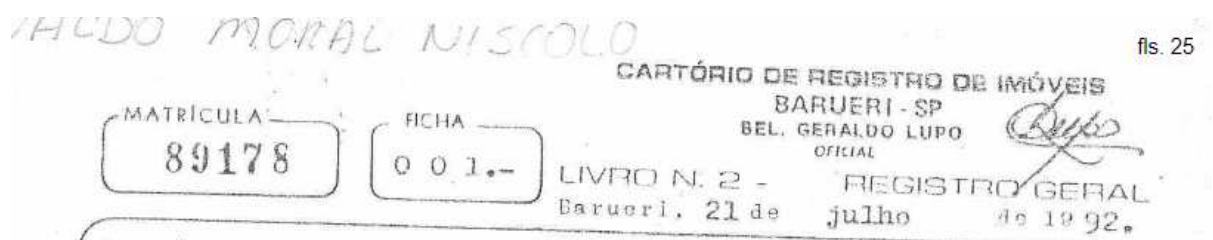


EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARUERI – SP

Processo nº: 0011044-79.2018.8.26.0068

YVETE TIEZZI, já qualificada nos autos da presente conversão de Separação Judicial em Divórcio, que move em face de **EWALDO MORAL NISCOLO**, por suas advogadas, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer o desarquivamento dos autos, sendo que deixa de recolher as custas do ato, por ser beneficiária da justiça gratuita.

Oportunamente, tendo em vista retorno negativo das pesquisas bem como até a presente data não houve pagamento da dívida, requer penhora do terreno de propriedade do Executado:





BENTO E PRADO
ADVOCACIA PERSONALIZADA

Por fim, requer seja oficiado de imediato o Cartório de Registro de Imóveis da dívida a fim de garantir o cumprimento da obrigação considerando ainda sua natureza alimentícia, e para tanto informa que o valor atualizada perfaz o montante de R\$106.266,01 (cento e seis mil, duzentos e sessenta e seis reais e um centavo) a fim de resguardar os Direitos da Requerente.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Barueri, 21 de setembro de 2020.

Carolina Helena Freitas Prado
OAB/SP nº 283.864

Rachel Bento dos Santos
OAB/SP nº 289.903

Estado: São Paulo

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca: BARUERI

Foro: Central

Vara: 2 OFICIO CÍVEL

Escrivão/Diretor: LUZIA NERIS DIAS

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL

Número de ordem: 00110447920188260068

Exequente(s)

YVETE TIEZZI

CPF: 084.998.508-04

Executado(a, os, as)

EWALDO MORAL NISCOLO

CPF: 082.616.468-40

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 106.266,01

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000350886

Comarca: Barueri

Endereço do imóvel: Alameda Jaú, Quadra 13, Lote 16

Bairro: Alphaville Residencial Onze

Município: Santana de Parnaíba

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 89178

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 04/11/2020

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: EWALDO MORAL NISCOLO

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: EWALDO MORAL NISCOLO

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Beneficiário de assistência judiciária gratuita

Data da decisão: 06/09/2018

Folhas: 20/21

ADVOGADO/SOLICITANTE

Nome: Carolina Helena Freitas Prado

Telefone para contato: (11)4195-8085

E-mail: contato@bentoeprado.com.br

Número OAB: 283864

Estado OAB: SP

O referido é verdade e dou fé.

Data: 25/01/2021 17:57:21

Emitido por: CARLOS GUSTAVO PEREIRA ROBLES

Cargo: escrevente técnico judiciário

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://novo.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade. fls. 138

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

BARUERI - SP
BEL. GERALDO LUPO
OFICIAL

MATRÍCULA

89178

FICHA

0 0 1.-

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

Barueri, 21 de

julho

de 1992.

IMÓVEL:-

UM TERRENO à ALAMEDA JAÚ, designado pelo LOTE Nº 16 da QUADRA Nº 13 do loteamento denominado ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11, situado no distrito e município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, com a área de 360,00 metros quadrados, medindo 12,00ms de frente para a referida Alameda; de quem da rua olha para o imóvel, mede do lado direito 30,00 ms da frente aos fundos onde confronta com o lote nº 17; 30,00ms do lado esquerdo, onde confronta com o lote nº 15; e, - 12,00ms nos fundos onde confronta com o lote nº 07.-----

INSCRIÇÃO CADASTRAL:- 24344.62.39.0250.00.000.-----

PROPRIETÁRIA:- CONSTRUTORA ALBUQUERQUE, TAKAOKA S/A, com sé de em São Paulo-Capital, à rua Quatá nº 720, e filial nesta cidade, à Avenida Cauaxi nº 293, Alphaville, inscrita no CGC MF. sob nº 61.583.860/0001-90.-----

REGISTRO ANTERIOR:- R.01/79.142 deste Cartório.-----

O ESC. AUTORIZADO Mauricio C. Lima (Mauricio C. Lima).--

O OFICIAL:- Bel. Geraldo Lupo

R.01 em 21 de julho de 1.992.-

Pela escritura datada de 02/07/1.992, do 17º Cartório de Notas de São Paulo-Capital, L. 2692, fls. 146, a proprietária acima qualificada, transmitiu o imóvel objeto desta matrícula, por venda feita a EWALDO MORAL NISCOLO, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do R.º nº 2.858.878-SSP-SP, e -- inscrito no CPF. nº 082.616.468-40, residente e domiciliado em São Paulo-Capital, à Rua Dionizio da Costa nº 227, pelo preço ajustado de CR\$ 4.680.000,00.- Cumprindo-se a cessão feita pelo valor de CR\$ 30.000.000,00, por João Batista Barboza e sua mulher Maria da Matta Barboza, compromissários -- compradores por contrato não registrado.--VV CR\$28.049.141,68.

O Esc. Autorizado Mauricio C. Lima (Mauricio C. Lima).--

Protocolo Microfilme nº 131.834 . Rolo:- 1.143

(Continua no verso)

MATRICULA

89178

FICHA

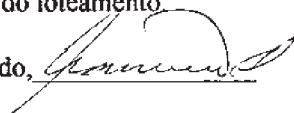
001

VERSO

Av.02/89.178, em 09 de fevereiro de 2021.

Procede-se esta averbação, nos termos da alínea "a", inciso I, do artigo 213 da Lei Federal n.º 6.015/73, para constar: a) que o imóvel matriculado, tem como registro anterior correto, o R.01, feito em 02/05/1.983 na matrícula n.º 41.352, R.04 e 01, feitos em 06/03/1.986 nas matrículas n.ºs 60.930 e 61.013, R.02, feito em 10/02/1.987 na matrícula n.º 64.693; e, matrícula n.º 75.330, feita em 18/05/1.988 (estando o loteamento registrado sob n.º 01, em 03/05/1.989, na matrícula n.º. 79.142), todas deste Registro de Imóveis; e, b) que no loteamento denominado "ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11", do qual o imóvel matriculado faz parte integrante, foram impostas restrições convencionais (normas e regulamento), no tocante às edificações e urbanísticas, quanto ao uso do solo, minuciosamente especificadas no contrato padrão que integra o processo do loteamento.

O Escrevente Autorizado,



Claudio Centella
Escrevente Autorizado

Selo Digital nº 1205763E10000AV2M8917821J

Av.03/89.178, em 09 de fevereiro de 2021.

Pela Certidão Judicial datada de 25 de janeiro de 2.021 (protocolo de penhora online: PH000350886), emitida de conformidade com o disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG. nº 6/2009, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedida pelo Escrivão Diretor do 2º Ofício Cível da Comarca de Barueri, deste Estado, extraída dos autos da Ação de Execução Civil (processo ordem nº 001104479201882600068), movida por **YVETE TIEZZI**, CPF/MF. nº 084.998.508-04, contra **EWALDO MORAL NISCOLO**, CPF/MF nº 082.616.468-40, foi determinado ao Oficial deste Registro de Imóveis, a proceder esta averbação, para constar que nos termos do Auto/Termo de Penhora datado de 04 de novembro de 2.020, o imóvel matriculado, de propriedade do executado **EWALDO MORAL NISCOLO**, solteiro, maior, já qualificado, foi PENHORADO, sendo de R\$ 106.266,01, o valor da dívida, tendo sido nomeado fiel depositário, o executado, **EWALDO MORAL NISCOLO**, solteiro, maior, já qualificado.

O Escrevente Autorizado,



Claudio Centella
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 503.546

Rolo 8.115

Selo Digital nº 1205763E10000AV3M8917821H



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO - Alameda Araquá, 190 - Alphaville - Barueri/SP.
BEL. CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA - OFICIAL
PROTOCOLO Nº 0503546 (Registro de Imóveis)

Certifico que presente certidão é reprodução autêntica e fiel da ficha que se refere (Matrícula Nº0089178), extraída sob forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP - Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. O referido é verdade e dou fé. Barueri, 09 de fevereiro de 2021.

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO. Item 15, letra "C" do provimento 58/89 - Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico - <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1205763C3089178C150920218

Total emolumentos desta certidão, R\$ 0,00, especificados no recibo talonário que acompanha a 1ª Via do título.

ISENTO DE SELOS

Certidão expedida às 15:09:22 horas do dia 09/02/2021
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "C").
GUIA : 026/2021
Código de controle de certidão :
Prenotação Nº 503546



08917809022021



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARUERI - SP

Processo Execução nº 0011044-79.2018.8.26.0068

YVETE TIEZZI, já devidamente qualificada nos autos da Ação em epígrafe, proposta por em face **EWALDO MORAL NISCOL**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tendo em vista r. o despacho de fls. 176, **requerer o desarquivamento do feito e em oportunidade manifestar e requerer o que abaixo:**

O executado apenas procrastinou Excelência, sequer ofereceu acordo para pagamento do débito devido, não havendo mais o que ser feito.

Considerando que não houve o pedido de exoneração da pensão devida, as parcelas vencidas após agosto de 2018 também não foram pagas e a credora continua passando apertos financeiros, sem causar a menor preocupação ao devedor que se mostra indiferente a situação.

Desta feita, a credora apresenta os novos cálculos referentes as parcelas vencidas de **agosto de 2018 a dezembro de 2021**, a qual incidiu sobre cada correção monetária desde cada pagamento e juros legais de 1% ao mês:

**BENTO E PRADO**
ADVOCACIA PERSONALIZADA**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS**

Data de atualização dos valores: novembro/2021

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATORIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATORIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		10/09/2018	1.500,00	1.802,83	0,00	0,00	0,00	1.802,83
2		10/10/2018	1.500,00	1.797,44	0,00	0,00	0,00	1.797,44
3		10/11/2018	1.500,00	1.790,28	0,00	0,00	0,00	1.790,28
4		10/12/2018	1.500,00	1.794,76	0,00	0,00	0,00	1.794,76
5		10/01/2019	1.500,00	1.792,25	0,00	0,00	0,00	1.792,25
6		10/02/2019	1.500,00	1.785,82	0,00	0,00	0,00	1.785,82
7		10/03/2019	1.500,00	1.776,23	0,00	0,00	0,00	1.776,23
8		10/04/2019	1.500,00	1.762,66	0,00	0,00	0,00	1.762,66
9		10/05/2019	1.500,00	1.752,15	0,00	0,00	0,00	1.752,15
10		10/06/2019	1.500,00	1.749,52	0,00	0,00	0,00	1.749,52
11		10/07/2019	1.500,00	1.749,35	0,00	0,00	0,00	1.749,35
12		10/08/2019	1.500,00	1.747,60	0,00	0,00	0,00	1.747,60
13		10/09/2019	1.500,00	1.745,51	0,00	0,00	0,00	1.745,51
14		10/10/2019	1.500,00	1.746,38	0,00	0,00	0,00	1.746,38
15		10/11/2019	1.500,00	1.745,68	0,00	0,00	0,00	1.745,68
16		10/12/2019	1.500,00	1.736,31	0,00	0,00	0,00	1.736,31
17		10/01/2020	1.500,00	1.715,38	0,00	0,00	0,00	1.715,38
18		10/02/2020	1.500,00	1.712,12	0,00	0,00	0,00	1.712,12
19		10/03/2020	1.500,00	1.709,22	0,00	0,00	0,00	1.709,22
20		10/04/2020	1.500,00	1.706,15	0,00	0,00	0,00	1.706,15
21		10/05/2020	1.500,00	1.710,08	0,00	0,00	0,00	1.710,08
22		10/06/2020	1.500,00	1.714,37	0,00	0,00	0,00	1.714,37
23		10/07/2020	1.500,00	1.709,24	0,00	0,00	0,00	1.709,24
24		10/08/2020	1.500,00	1.701,75	0,00	0,00	0,00	1.701,75
25		10/09/2020	1.500,00	1.695,65	0,00	0,00	0,00	1.695,65
26		10/10/2020	1.500,00	1.681,02	0,00	0,00	0,00	1.681,02
27		10/11/2020	1.500,00	1.666,19	0,00	0,00	0,00	1.666,19
28		10/12/2020	1.500,00	1.650,51	0,00	0,00	0,00	1.650,51
29		10/01/2021	1.500,00	1.626,76	0,00	0,00	0,00	1.626,76
30		10/02/2021	1.500,00	1.622,38	0,00	0,00	0,00	1.622,38
31		10/03/2021	1.500,00	1.609,19	0,00	0,00	0,00	1.609,19
32		10/04/2021	1.500,00	1.595,47	0,00	0,00	0,00	1.595,47
33		10/05/2021	1.500,00	1.589,43	0,00	0,00	0,00	1.589,43
34		10/06/2021	1.500,00	1.574,31	0,00	0,00	0,00	1.574,31
35		10/07/2021	1.500,00	1.564,92	0,00	0,00	0,00	1.564,92
36		10/08/2021	1.500,00	1.549,12	0,00	0,00	0,00	1.549,12
37		10/09/2021	1.500,00	1.535,61	0,00	0,00	0,00	1.535,61
38		10/10/2021	1.500,00	1.517,40	0,00	0,00	0,00	1.517,40
39		10/11/2021	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
* 40		10/12/2021	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
Sub-Total								R\$ 67.431,04
TOTAL GERAL								R\$ 67.431,04

(*) Data informada é maior que a data da correção.

Data	Valor Corrigido	Percentual de Juros	Valor Juros	Total Parcela
10/09/2018	R\$ 1.802,83	40%	R\$ 721,13	R\$ 2.523,96
10/10/2018	R\$ 1.797,44	39%	R\$ 701,00	R\$ 2.498,44
10/11/2018	R\$ 1.790,28	38%	R\$ 680,31	R\$ 2.470,59
10/12/2018	R\$ 1.794,76	37%	R\$ 664,06	R\$ 2.458,82
10/01/2019	R\$ 1.792,25	36%	R\$ 645,21	R\$ 2.437,46
10/02/2019	R\$ 1.785,82	35%	R\$ 625,04	R\$ 2.410,86
10/03/2019	R\$ 1.776,23	34%	R\$ 603,92	R\$ 2.380,15
10/04/2019	R\$ 1.762,66	33%	R\$ 581,68	R\$ 2.344,34
10/05/2019	R\$ 1.752,15	32%	R\$ 560,69	R\$ 2.312,84
10/06/2019	R\$ 1.749,52	31%	R\$ 542,35	R\$ 2.291,87
10/07/2019	R\$ 1.749,35	30%	R\$ 524,81	R\$ 2.274,16
10/08/2019	R\$ 1.747,60	29%	R\$ 506,80	R\$ 2.254,40
10/09/2019	R\$ 1.745,51	28%	R\$ 488,74	R\$ 2.234,25
10/10/2019	R\$ 1.746,38	27%	R\$ 471,52	R\$ 2.217,90
10/11/2019	R\$ 1.745,68	26%	R\$ 453,88	R\$ 2.199,56
10/12/2019	R\$ 1.736,31	25%	R\$ 434,08	R\$ 2.170,39
10/01/2020	R\$ 1.715,38	24%	R\$ 411,69	R\$ 2.127,07
10/02/2020	R\$ 1.712,12	23%	R\$ 393,79	R\$ 2.105,91
10/03/2020	R\$ 1.709,22	22%	R\$ 376,03	R\$ 2.085,25
10/04/2020	R\$ 1.706,15	21%	R\$ 358,29	R\$ 2.064,44

**BENTO E PRADO**
ADVOCACIA PERSONALIZADA

10/05/2020	R\$ 1.710,08	20%	R\$ 342,02	R\$ 2.052,10
10/06/2020	R\$ 1.714,37	19%	R\$ 325,73	R\$ 2.040,10
10/07/2020	R\$ 1.709,24	18%	R\$ 307,66	R\$ 2.016,90
10/08/2020	R\$ 1.701,75	17%	R\$ 289,30	R\$ 1.991,05
10/09/2020	R\$ 1.695,65	16%	R\$ 271,30	R\$ 1.966,95
10/10/2020	R\$ 1.681,02	15%	R\$ 252,15	R\$ 1.933,17
10/11/2020	R\$ 1.666,19	14%	R\$ 233,27	R\$ 1.899,46
10/12/2020	R\$ 1.650,51	13%	R\$ 214,57	R\$ 1.865,08
10/01/2021	R\$ 1.626,76	12%	R\$ 195,21	R\$ 1.821,97
10/02/2021	R\$ 1.622,38	11%	R\$ 178,46	R\$ 1.800,84
10/03/2021	R\$ 1.609,19	10%	R\$ 160,92	R\$ 1.770,11
10/04/2021	R\$ 1.595,47	9%	R\$ 143,59	R\$ 1.739,06
10/05/2021	R\$ 1.589,43	8%	R\$ 127,15	R\$ 1.716,58
10/06/2021	R\$ 1.574,31	7%	R\$ 110,20	R\$ 1.684,51
10/07/2021	R\$ 1.564,92	6%	R\$ 93,90	R\$ 1.658,82
10/08/2021	R\$ 1.549,12	5%	R\$ 77,46	R\$ 1.626,58
10/09/2021	R\$ 1.535,61	4%	R\$ 61,42	R\$ 1.597,03
10/10/2021	R\$ 1.517,40	3%	R\$ 45,52	R\$ 1.562,92
10/11/2021	R\$ 1.500,00	2%	R\$ 30,00	R\$ 1.530,00
10/12/2021	R\$ 1.500,00	1%	R\$ 15,00	R\$ 1.515,00
Total				R\$ 81.650,89

Se reforça ainda Excelência que o executado é devedor do débito de R\$ 139.305,84, referente a dívida vencida e não paga de R\$ 106.266,01, fls. 144.

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: dezembro/2021

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 22/09/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATORIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATORIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		22/09/2020	106.266,01	121.135,51	0,00	18.170,33	0,00	139.305,84
	Sub-Total							R\$ 139.305,84
	TOTAL GERAL							R\$ 139.305,84

- **Total: R\$ 139.305,84 + R\$ 81.650,89 = R\$ 220.956,73**

Desta forma, se requer a intimação do executado para que efetue o pagamento, no prazo de 03 (três) dias, no importe de R\$ 220.956,73, relativo às prestações alimentícias vencidas, além das parcelas que se vencerem durante o trâmite do processo,



devidamente atualizadas e acrescidas de juros de mora, bem como acréscimo de 10% de multa no caso de não pagamento, nos termos da lei, através de depósito judicial, SOB PENA DE PENHORA, nos termos da legislação vigente;

Por derradeiro, a condenação do Executado nas custas de processo e honorários de advogado na base de 20%.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 10 de dezembro de 2021.

Carolina Helena Freitas Prado

OAB/SP nº 283.864



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARUERI - SP

Processo Execução nº 0011044-79.2018.8.26.0068

YVETE TIEZZI, já devidamente qualificada nos autos da Ação em epígrafe, proposta por em face **EWALDO MORAL NISCOL**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tendo em vista r. o despacho de fls. 183, requerer a averbação na matrícula nº 89178 no Cartório de Registro de Imóveis de Barueri referente ao valor da dívida ora apresentada em fls. 177/80.

O imóvel em nome do devedor está sendo objeto de penhora em virtude da dívida de condomínio não pago que atualmente perfez o total R\$ 87.573,73 e R\$ 141.304,64 de IPTU, partes: ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11, nos autos em destaque da AÇÃO DE COBRANÇA, que move em face de EWALDO MORAL NISCOLO, processo n.º 0003732-61.2017.8.26.0529 em trâmite 1ª Vara Cível da Comarca de Santana de Parnaíba – SP:



BENTO E PRADO
ADVOCACIA PERSONALIZADA

fls. 183



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
1ª VARA JUDICIAL

Rua Professor Eugenio Teani, 215 - Santana de Parnaíba-SP - CEP
06502-025

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: 0003732-61.2017.8.26.0529
Classe - Assunto: Cumprimento de sentença - Obrigações
Exequente: Associação Alphaville Residencial 11
Executado: Ewaldo Moral Niscolo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rossana Luiza Mazzoni de Faria**

Vistos,

Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 89.178 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri (fls.98/9), em nome de EDWALDO MORAL NISCOLO.

Fica nomeado o executado como depositário, independentemente de outra formalidade.

Desta feita, se requer com urgência na averbação na matrícula do valor da dívida na matrícula nº 89178 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri para que a credora apresente a matrícula naquele processo informando que em caso de penhora seja resguardo o valor do pagamento da pensão alimentícia devida e não quitada pela parte devedora.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 24 de janeiro de 2022.

Carolina Helena Freitas Prado

OAB/SP nº 283.864



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARUERI
FORO DE BARUERI
2ª VARA CÍVEL
 Rua Dr. Celso Luiz Limongi, nº 84, - Vila Porto
 CEP: 06414-140 - Barueri - SP
 Telefone: 4635-5233 - E-mail: barueri2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0011044-79.2018.8.26.0068**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Dissolução**
 Exequente: **Yvete Tiezzi Moral**
 Executado: **Ewaldo Moral Niscolo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DANIELA NUDELIMAN GUGUET LEAL**

Vistos.

Atente-se a parte de que a averbação da penhora já foi efetivada na matrícula (fls. 162/164).

Fls. 181: Pelo que se denota da matrícula, não existem intimações pendentes.

Fica o executado intimado para o pagamento do débito apontado às fls. 177/180 no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento com os atos expropriatórios.

Int.

Barueri, 17 de fevereiro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

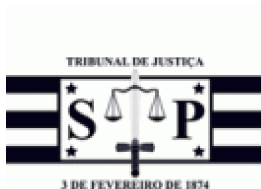
Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0135/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/02/2022. Considera-se a data de publicação em 22/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Carolina Helena Freitas Prado (OAB 283864/SP)
Fernando Pinheiro da Silva (OAB 231760/SP)
Rafael Kehl Zima (OAB 369398/SP)
Rachel Bento dos Santos (OAB 289903/SP)

Teor do ato: "Vistos. Atente-se a parte de que a averbação da penhora já foi efetivada na matrícula (fls. 162/164). Fls. 181: Pelo que se denota da matrícula, não existem intimações pendentes. Fica o executado intimado para o pagamento do débito apontado às fls. 177/180 no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento com os atos expropriatórios. Int."

Barueri, 21 de fevereiro de 2022.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARUERI
FORO DE BARUERI
2ª VARA CÍVEL

 Rua Dr. Celso Luiz Limongi, nº 84, ., Vila Porto - CEP 06414-140, Fone:
 4635-5233, Barueri-SP - E-mail: barueri2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0011044-79.2018.8.26.0068**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Dissolução**
 Exequente: **Yvete Tiezzi Moral**
 Executado: **Ewaldo Moral Niscolo**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC,
 preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s)
 seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ante a inércia do executado, fica a parte exequente intimada a
 se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias em prosseguimento,
 nos termos da decisão de fls. 186.

Nada Mais. Barueri, 04 de março de 2022. Eu, ____, Paulo
 Ferreira do Nascimento, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BARUERI****FORO DE BARUERI****2ª VARA CÍVEL**

Rua Dr. Celso Luiz Limongi, nº 84, ., Vila Porto - CEP 06414-140, Fone: 4635-5233, Barueri-SP - E-mail: barueri2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO DE CUSTAS E ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO**

Processo Digital nº: **0011044-79.2018.8.26.0068**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Dissolução**
 Exequente: **Yvete Tiezzi Moral**
 Executado: **Ewaldo Moral Niscolo**

Justiça Gratuita

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, após compulsar os presentes autos, verifiquei que, até o momento, não há custas em aberto e procedi ao seu arquivamento provisório. Nada Mais. Barueri, 28 de março de 2022.
 Eu, ____, Carlos Gustavo Pereira Robles, Escrevente Técnico Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

505600 - Certidão de Cartório - CUSTAS - Certidão e Arquivamento – Cível - 61613

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA

FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA - 1ª VARA CÍVEL

Rua Professor Eugênio Teani, 215, ., Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025,

Fone: 11 4322-9839, Santana de Parnaíba-SP - E-mail: parnaiba1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **0003732-61.2017.8.26.0529**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
Exequente: **Associação Alphaville Residencial 11**
Executado: **Ewaldo Moral Niscolo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Assis Mascarenhas**

Vistos.

Fls. 139/140: Diante do pleito retro, manifeste-se o exequente, no prazo 05 dias.

Empós, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

Santana de Parnaíba, 18 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

DESTA COMARCA DE BARUERI-ESTADO DE SÃO PAULO

Alameda Araguaia, nº 190, Alphaville– Barueri – Estado de São Paulo

Horário das 9:00 às 15:00 horas.

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

PROTOCOLO Nº 504.892

APRESENTANTE: ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11

NOTA DE DEVOLUÇÃO

Em 11 de fevereiro de 2021, foi feita a regular prenotação da Certidão de Penhora do Protocolo ARISP nº PH000353283, no Livro de Protocolo Oficial, deste Registro de Imóveis, conforme o Protocolo nº 504.892, cujo prazo de validade se exauriu em 11/04/2021.

A Certidão de Penhora acima se encontrava apta para ingresso no assentamento tabular, consubstanciado pela matrícula nº 89.178, no entanto, o interessado na averbação, ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11, não efetuou, no período de validade da Prenotação do Protocolo nº 504.892, o depósito prévio no valor de R\$349,31 referente aos emolumentos, conforme prevê o artigo 14 da Lei Federal nº 6015/73, e também o artigo 7º, inciso II da Lei Estadual 11.331, de 27.12.02, publicada no D.O.E., de 27/12/02, que dispõe sobre a cobrança dos emolumentos do Estado de São Paulo; e, por consequência, a Prenotação nº 504.892 foi cancelada em 11 de abril de 2021, nos termos do item 346 do Capítulo XX, Tomo II, das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça.

Barueri, 12 de abril de 2021.


Laiza Cristina Bernardo
Escrevente

Não retire esta nota devolutiva, o seu retorno facilita o registro do título.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA - 1ª VARA CÍVEL

 Rua Professor Eugênio Teani, 215, ., Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025,
 Fone: 11 4322-9839, Santana de Parnaíba-SP - E-mail: parnaiba1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0003732-61.2017.8.26.0529**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
 Exequente: **Associação Alphaville Residencial 11**
 Executado: **Ewaldo Moral Niscolo**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o seguinte ato ordinatório:

Fl. 193: Ciência da resposta **negativa** da pesquisa ARISP.
 Manifeste-se em termos de prosseguimento.
 Prazo: 05 dias

Nada Mais. Santana de Parnaíba, 19 de maio de 2022. Eu, Priscila de
 Fátima Camargo Trindade, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0391/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Kelly Greice Moreira (OAB 104867/SP)	D.J.E
Rachel Bento dos Santos (OAB 289903/SP)	D.J.E
Carolina Helena Freitas Prado (OAB 283864/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fl. 193: Ciência da resposta negativa da pesquisa ARISP. Manifeste-se em termos de prosseguimento. Prazo: 05 dias"

Santana de Parnaíba, 20 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0391/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Kelly Greice Moreira (OAB 104867/SP)	D.J.E
Rachel Bento dos Santos (OAB 289903/SP)	D.J.E
Carolina Helena Freitas Prado (OAB 283864/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 139/140: Diante do pleito retro, manifeste-se o exequente, no prazo 05 dias. Empós, tornem os autos conclusos. Intime-se."

Santana de Parnaíba, 20 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0391/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/05/2022. Considera-se a data de publicação em 24/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Kelly Greice Moreira (OAB 104867/SP)
Rachel Bento dos Santos (OAB 289903/SP)
Carolina Helena Freitas Prado (OAB 283864/SP)

Teor do ato: "Fl. 193: Ciência da resposta negativa da pesquisa ARISP. Manifeste-se em termos de prosseguimento. Prazo: 05 dias"

Santana de Parnaíba, 23 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0391/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/05/2022. Considera-se a data de publicação em 24/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Kelly Greice Moreira (OAB 104867/SP)

Rachel Bento dos Santos (OAB 289903/SP)

Carolina Helena Freitas Prado (OAB 283864/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 139/140: Diante do pleito retro, manifeste-se o exequente, no prazo 05 dias. Empós, tornem os autos conclusos. Intime-se."

Santana de Parnaíba, 23 de maio de 2022.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA,
NO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**AUTOS Nº
0003732-61.2017.8.26.0529**

**ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE
RESIDENCIAL 11**, nos autos em destaque da **AÇÃO DE
COBRANÇA**, que move em face de **EWALDO MORAL NISCOLO**,
vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por sua advogada e
bastante procuradora, em atenção ao r. despacho de fls., **INFORMAR**
que o Ofício expedido pelo CRI- Cartório de Registro de Imóveis está
datado de 12 de Abril de 2021, sendo que a **EXEQUENTE** recolheu
recentemente as custas **ARISP**, conforme se depreende do comprovante
de fls. 136/138.

Assim, **REQUER-SE** a Vossa Excelência
para aguardar os trâmites internos do sistema **ARISP**, consistente no
registro da penhora na matrícula do imóvel.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

S. Parnaíba, 24 de Maio de 2022.

Assinado digitalmente
KELLY GREICE MOREIRA
OAB/SP Nº 104.867



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA/SP.

Processo nº: 0003732-61.2017.8.26.0529 (Cumprimento de Sentença)

Exequente: Associação Alphaville Residencial XI

Executado: Ewaldo Moral Niscolo

IVETE TIEZZI, por sua procuradora assinada “in fine”, nos autos do processo em epígrafe que tramita por este R. Juízo e respectivo Cartório vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REITERAR a Reserva de valores para satisfação de Dívida de Pensão Alimentícia**, sendo apresentado neste ato a matrícula atualizada do imóvel que consta em AV 03/08.178, em 09 de fevereiro de 2021, a penhora do referido imóvel.

No mais, o referido imóvel também foi objeto do divórcio litigioso, tombado sob o n.º 1007409-19.2016.8.26.0529, em trâmite na 1.ª Vara Cível da Comarca de Santana do Parnaíba - SP, consoante cópias anexas, tendo a Sra. IVETE TIEZZI direito a 50% do valor apurado referente a construção do imóvel.

Ante o exposto, na qualidade de credora, requer, se digne Vossa Excelência, deferir à reserva de valores obtidos na arrematação do imóvel para pagamento



BENTO E PRADO
ADVOCACIA PERSONALIZADA

do valor de R\$ 220.956,73 referente a dívida executada e não paga de pensão alimentícia, devida nos autos de Cumprimento de sentença n.º 0011044-79.2018.8.26.0068.

Por derradeiro, se requer que após a arrematação do bem e quitado os credores, caso seja apurado saldo remanescente, que a importância seja depositada nos autos do divórcio litigioso n.º 1007409-19.2016.8.26.0529, em trâmite na 1.ª Vara Cível da Comarca de Santana do Parnaíba - SP, para que naquele autos ocorra a divisão do saldo remanescente entre a Sra. Yvete e o Sr. Ewaldo, conforme determinação daquele processo.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 20 de junho 2022.

Carolina Helena Freitas Prado
OAB/SP nº 283.864



Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



001

LIVRO, N. 2 - REGISTRO GERAL

Imóvel:- Lote 04 da quadra 06 do Jardim Antonio Porto, bairro dos Pitãs, zona urbana do distrito e município de Jandira, nesta comarca, medindo 10,00m de frente para a rua Cinco, por 25,00m da frente aos fundos de ambos os lados, por 10,00m nos fundos, encerrando a área total de 250,00 metros quadrados, confrontando a direita com o lote 3, a esquerda com o lote 5 e nos fundos com o lote 34, perfazendo uma área total de 250,00m². CADASTRO 231245361004200000-1. PROPRIETARIOS:- ANTONIO FERREIRA PORTO, RG.675.504, contador e sua mulher ORGUETA PAULIN FERREIRA PORTO, RG.874.420 do lar, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, anterior à lei 6.515/77, residentes na Capital, CPF/MF Nº 000.816.638-20. REGISTRO ANTERIOR Nº 1 na matrícula 18.569 deste Cartório. O Escrevente: [Assinatura] (Jordevino Calimpo de Paula). O Oficial Maior [Assinatura] .-.-.-.-.

R.1/ 21193- Baruerí, 19 de setembro de 1980.

Por instrumento particular firmado na Capital aos 11 de junho de 1.980, os proprietários acima qualificados PROMETERAM VENDER o imóvel objeto desta matrícula, a JOAO LEITE DOS SANTOS, RG.4.884.015, CPF/MF 003.265.918-00, motorista, casado no regime da comunhão de bens anterior a lei 6.515/77 com FRANCISCA NELMA BENTO DOS SANTOS, do lar, brasileiros, CPF/MF Nº em conjunto, residentes na Capital, pelo preço de Cr\$700.000,00 com as condições constantes do título. Barueri, 19 de setembro de 1.980. O Escrevente Habilitado: *[Assinatura]* (Jordevino Olimpio de Paula). O Oficial Maior: *[Assinatura]*

**ESPAÇO
EM BRANCO**

**ESPAÇO
EM BRANCO**



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Fabiana Dias M. Cardozo
Escrevente Autorizada

Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO - Alameda Araquá, 190 - Alphaville - Barueri/SP.
BEL. CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA - OFICIAL
PEDIDO Nº 0271120 - DATA DO PEDIDO : 29/04/2022

Certifico que o imóvel objeto desta matrícula tem sua situação com referência a(s) ALIENAÇÃO(ÕES) E CONSTITUIÇÃO(ÕES) DE ÔNUS REAIS, até a data de 28 de abril de 2022, integralmente noticiados na presente cópia. Certifico ainda, que a presente certidão é reprodução autêntica e fiel da ficha que se refere (Matrícula Nº0021193), extraída nos termos do parágrafo 1º da antiga 19 da Lei Federal nº 6.015/73. O referido é verdade e dou fé. Barueri, 29 de abril de 2022.
Eu, *[assinatura]* (Fabiana Dias Mariano Cardozo), escrevente autorizada, subscrevo.

O Município de Jandira integrou o 11º Registro de Imóveis de São Paulo, no período de 01.01.1949 a 10.11.1960. Passou a integrar-se ao Registro de Imóveis de Cotia no período de 10.11.1960 a 13.10.1969 e atualmente integra-se a este Registro de Imóveis de Barueri - SP.

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO. Item 15, letra "C" do provimento 50/89 - Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).

Fabiana Dias M. Cardozo
Escrevente Autorizada



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1205763C3021193C11084722N

Ao Oficial.: R\$ 38,17
Ao Estado.: R\$ *10,85
A Sec. Faz.: R\$ *7,43
Ao Reg.Civil R\$ *2,01
Ao Trib.Just R\$ *2,62
Ao Min.Púb. R\$ *1,83
Ao Município R\$ *0,76
Total..... R\$ 63,67
SELOS E CONTRIBUIÇÕES
RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 11:08:50 horas do dia 29/04/2022

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "C").

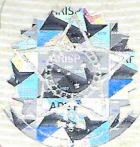
GUIA : 080/2022

Código de controle de certidão :

Pedido Nº 271120



02119329042022



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Robson Pelegri Ribeiro
Escritor Autorizado

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
BARUERI - SP
BEL. GERALDO LUPO
OFICIAL

MATRÍCULA

89178

FICHA

0 0 1.-

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL
Barueri, 21 de julho de 1992.

IMÓVEL:-

UM TERRENO à ALAMEDA JAÚ, designa-
do pelo LOTE Nº 16 da QUADRA Nº 13
do loteamento denominado ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11, situado
no distrito e município de Santana de Parnaíba, Comarca de -
Barueri, Estado de São Paulo, com a área de 360,00 metros --
quadrados, medindo 12,00ms de frente para a referida Alameda;
de quem da rua olha para o imóvel, mede do lado direito 30,00
ms da frente aos fundos onde confronta com o lote nº 17; 30,
00ms do lado esquerdo, onde confronta com o lote nº 15; e, -
12,00ms nos fundos onde confronta com o lote nº 07.-----

INSCRIÇÃO CADASTRAL:- 24344.62.39.0250.00.000.-----

PROPRIETÁRIA:- CONSTRUTORA ALBUQUERQUE, TAKAOKA S/A, com sé
de em São Paulo-Capital, à rua Quatá nº 720, e filial nesta
cidade, à Avenida Cauaxi nº 293, Alphaville, inscrita no CGC
MF. sob nº 61.583.860/0001-90.-----

REGISTRO ANTERIOR:- R.01/79.142 deste Cartório.-----

O ESC. AUTORIZADO Mauricio C. Lima (Mauricio C. Lima).--

O OFICIAL:- Robson Pelegri Ribeiro

R.01 em 21 de julho de 1.992.-

Pela escritura datada de 02/07/1.992, do 17º Cartório de No-
tas de São Paulo-Capital, L. 2692, fls. 146, a proprietária
acima qualificada, transmitiu o imóvel objeto desta matrícula,
por venda feita a EWALDO MORAL NISCOLO, brasileiro, sol-
teiro, engenheiro, portador do R.º nº 2.858.878-SSP-SP, e --
inscrito no CPF. nº 082.616.468-40, residente e domiciliado
em São Paulo-Capital, à Rua Dionizio da Costa nº 227, pelo -
preço ajustado de CR\$ 4.680.000,00.- Cumprindo-se a cessão -
feita pelo valor de CR\$ 30.000.000,00, por João Batista Bar-
boza e sua mulher Maria da Matta Barboza, compromissários --
compradores por contrato não registrado.--VV CR\$28.049.141,68.
O Esc. Autorizado Mauricio C. Lima (Mauricio C. Lima).--
Protocolo Microfilme nº 131.834 . Rolo:- 1.143

(Continua no verso)

MATRÍCULA

89178

FICHA

001

VERSO

Av.02/89.178, em 09 de fevereiro de 2021.

Procede-se esta averbação, nos termos da alínea "a", inciso I, do artigo 213 da Lei Federal n.º 6.015/73, para constar: a) que o imóvel matriculado, tem como registro anterior correto, o R.01, feito em 02/05/1.983 na matrícula n.º 41.352, R.04 e 01, feitos em 06/03/1.986 nas matrículas n.ºs 60.930 e 61.013, R.02, feito em 10/02/1.987 na matrícula n.º 64.693; e, matrícula n.º 75.330, feita em 18/05/1.988 (estando o loteamento registrado sob n.º 01, em 03/05/1.989, na matrícula n.º 79.142), todas deste Registro de Imóveis; e, b) que no loteamento denominado "ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11", do qual o imóvel matriculado faz parte integrante, foram impostas restrições convencionais (normas e regulamento), no tocante às edificações e urbanísticas, quanto ao uso do solo, minuciosamente especificadas no contrato padrão que integra o processo do loteamento.

O Escrevente Autorizado,

Claudio Centella
Escrevente Autorizado

Selo Digital nº 1205763E10000AV2M8917821J

Av.03/89.178, em 09 de fevereiro de 2021.

Pela Certidão Judicial datada de 25 de janeiro de 2.021 (protocolo de penhora online: PH000350886), emitida de conformidade com o disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG. nº 6/2009, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedida pelo Escrivão Diretor do 2º Ofício Cível da Comarca de Barueri, deste Estado, extraída dos autos da Ação de Execução Civil (processo ordem nº 001104479201882600068), movida por **YVETE TIEZZI**, CPF/MF. nº 084.998.508-04, contra **EWALDO MORAL NISCOLO**, CPF/MF nº 082.616.468-40, foi determinado ao Oficial deste Registro de Imóveis, a proceder esta averbação, para constar que nos termos do Auto/Termo de Penhora datado de 04 de novembro de 2.020, o imóvel matriculado, de propriedade do executado **EWALDO MORAL NISCOLO**, solteiro, maior, já qualificado, foi PENHORADO, sendo de R\$ 106.266,01, o valor da dívida, tendo sido nomeado fiel depositário, o executado, **EWALDO MORAL NISCOLO**, solteiro, maior, já qualificado.

O Escrevente Autorizado,

Claudio Centella
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 503.546

Rolo 8.115

Selo Digital nº 1205763E10000AV3M8917821H

(Continua na ficha 002)



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS
Robson Pelegrini Ribeiro
Escrivente Autorizado

COMARCA DE BARUERI - SP
CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.057-6

MATRÍCULA

89.178

FICHA

002

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 28 de abril de 2022.

Av.04/89.178, em 28 de abril de 2022.

Pela Certidão Judicial datada de 05 de abril de 2022 (protocolo de penhora online: PH000410550), emitida de conformidade com o disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG. nº 6/2009, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedida pelo Escrivão/Diretor do 1º Ofício Judicial do Foro Central da Comarca de Santana de Parnaíba, deste Estado, extraída dos autos da Ação de Execução Civil (processo ordem nº 00037326120178260529), movida por **ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11**, CNPJ nº 59.053.751/0001-19, contra **EWALDO MORAL NISCOLO**, CPF nº 082.616.468-40, foi determinado ao Oficial deste Registro de Imóveis, a proceder esta averbação, para constar que nos termos do Auto/Termo de Penhora datado de 13 de agosto de 2020, o imóvel matriculado pertencente ao executado **EWALDO MORAL NISCOLO**, já qualificado, foi PENHORADO, sendo de R\$87.573,73, valor da dívida, tendo sido nomeado fiel depositário, o executado, **EWALDO MORAL NISCOLO**, já qualificado.

O Escrevente Autorizado, Robson de Castro

Robson de Castro
Escrivente Autorizado

Protocolo microfilme nº 538/368

Rolo 8.411

Selo Digital nº 1205763210000AV4M89178221

ESPAÇO
EM BRANCO

ESPAÇO
EM BRANCO

ESPAÇO
EM BRANCO





REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO - Alameda Araquáia, 190 - Alphaville - Barueri/SP.
BEL. CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA - OFICIAL
PEDIDO Nº 0272574 - DATA DO PEDIDO : 10/06/2022

Certifico que o imóvel objeto desta matrícula tem sua situação com referência a(s) ALIENAÇÃO(ÕES) E CONSTITUIÇÃO(ÕES) DE ÔNUS REAIS, até a data de 09 de junho de 2022, integralmente noticiados na presente cópia. Certifico ainda, que a presente certidão é reprodução autêntica e fiel da ficha que se refere (Matrícula Nº0089178), extraída nos termos do parágrafo 1º do artigo 19 da Lei Federal nº 6.015/73. O referido é verdade e dou fé. Barueri, 10 de junho de 2022.
Eu, _____ (Robson Pelegrini Ribeiro), escrevente autorizado, subscrevo.

O Município de Santana de Parnaíba integrou os Registros de Imóveis de São Paulo, nos seguintes períodos: 1ª RI de 27.01.1885 a 23.12.1912 - 2ª RI de 24.12.1912 a 25.12.1927 - 3ª RI de 26.12.1927 a 09.08.1931 - 2ª RI de 10.08.1931 a 14.05.1939 - 8ª RI de 15.05.1939 a 07.12.1964 e atualmente integra-se a este Registro de Imóveis de Barueri - SP.

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO. Item 15, letra "C" do provimento 58/89 - Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).

Robson Pelegrini Ribeiro
Escrevente Autorizado



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1205763C3089178C131456224

Ao Oficial.: R\$ 38,17
Ao Estado.: R\$ *10,85
A Sec. Faz.: R\$ *7,43
Ao Reg. Civil R\$ *2,01
Ao Trib. Just R\$ *2,62
Ao Min. Púb. R\$ *1,83
Ao Município R\$ *0,76
Total..... R\$ 63,67
SELOS E CONTRIBUIÇÕES
RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 13:14:59 horas do dia 10/06/2022
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "C").
GUIA : 110V2022
Código de controle de certidão : 
Pedido Nº 272574

08917810062022

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santana de Parnaíba

FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA

VARA ÚNICA

RUA PROFESSOR EUGENIO TEANI, 215, SANTANA DE PARNAÍBA
- SP - CEP 06502-025**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1007409-19.2016.8.26.0529**
 Classe - Assunto: **Conversão de Separação Judicial Em Divórcio - Dissolução**
 Requerido: **Ewaldo Moral Niscolo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fabio Calheiros do Nascimento

Vistos.

Recebo os embargos de declaração de fls.162/163 porque tempestivamente opostos e os acolho porque realmente houve omissão de pedido feito durante a tramitação do feito e que acabou não sendo apreciado.

Indefiro o pedido de concessão do benefício da assistência judiciária porque sendo o réu engenheiro, residindo em imóvel de padrão razoável e não tendo constado nada de excepcional que levasse o juízo a acreditar que não pode pagar as custas e despesas processuais, é o caso de manter a regra geral de que quem sucumbe deve pagar por isso

P.R.I.C.

Santana de Parnaíba, 22 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2019.0000274315

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1007409-19.2016.8.26.0529/50000, da Comarca de Santana de Parnaíba, em que é embargante Y. T. (JUSTIÇA GRATUITA), é embargado E. M. N..

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 8ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SILVÉRIO DA SILVA (Presidente sem voto), CLARA MARIA ARAÚJO XAVIER E SALLES ROSSI.

São Paulo, 11 de abril de 2019.

Alexandre Coelho
Relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nº. 1007409-19.2016.8.26.0529/50000

EMBARGANTE: Y. T.

EMBARGADO: E. M. N.

VOTO nº10887/bzt

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO – VÍCIOS INEXISTENTES – REJEITARAM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Trata-se de embargos declaratórios opostos pela autora em face do venerando acórdão de fls. 214/219, que deu provimento em parte ao recurso de apelação por ela interposta contra a sentença que julgou procedente em parte a ação de conversão de separação judicial em divórcio judicial (fls. 158/160).

A embargante pede a declaração do venerando acórdão, para serem supridas supostas omissão, contradição e obscuridade sobre questões relevantes.

O embargado manifestou-se pela rejeição dos embargos declaratórios.

Não houve oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

A respeitável sentença decretou o divórcio e acolheu o pedido de uso do nome de solteira por parte da autora, mas indeferiu seu pedido de partilha do imóvel, bem como indeferiu o pedido de majoração da pensão alimentícia fixada em favor dela.

O venerando acórdão embargado deu provimento em parte à apelação interposta pela ora embargante, para o fim de reconhecer seu direito à meação, de 50%, do imóvel construído pelo casal, sob o terreno do ex-cônjuge.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Sustenta a embargante que a aludida decisão é obscura e contraditória, posto que deixou de reconhecer o imóvel e o terreno como bens comuns do casal, quanto ao fato de ter sido adquirido o terreno um dia antes do casamento. Ainda, requer seja reconhecido o equívoco no momento de transcrição das datas de compra do imóvel e de celebração do casamento. Por fim, argumentou pela omissão do acórdão na fixação de honorários de sucumbência, alegando ter sido a embargante vencedora no pedido recursal.

Seria caso, portanto, de obscuridade, contradição e omissão.

Tempestivos os embargos, deles se conhece.

Estabelece o artigo 1.022, do Código de Processo Civil, que *“cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I – esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II – suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III – corrigir erro material”*.

Nada obstante os respeitáveis argumentos deduzidos pela embargante, as questões suscitadas na apelação e relevantes para o julgamento do recurso foram devidamente analisadas no venerando acórdão ora embargado, que sobre elas se pronunciou expressamente, sem omissão, obscuridade ou contradição.

O sistema processual vigente se assenta no princípio da livre convicção do juiz, a ser devidamente fundamentada, como se vê no v. acórdão. E se o exame das provas pelo juiz autorizar conclusão diversa daquela sustentada pela parte, nem por isso estar-se-á diante de omissão ou contradição da decisão, mas sim de inconformismo com a decisão, o que justificaria a interposição de recurso específico, mas não os presentes embargos.

No caso *sub judice*, não houve obscuridade ou contradição quaisquer no acórdão ora recorrido, posto que o mesmo foi eficiente ao analisar o direito à meação do imóvel – o que, inclusive, foi provido à embargante, razão pela qual não subsiste



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

necessidade em retomar o pedido –, bem como refutou devidamente o argumento da meação ao terreno, conforme se subtrai do trecho abaixo transcrito:

“Sobre o imóvel, é incontroverso e foi reconhecido em sentença que, mediante escritura pública de 02/07/1992, poucos dias antes do casamento, portanto, o varão, ainda solteiro, adquiriu o bem em nome dele, registrando-se o título junto à matrícula do bem em 21/07/1992, ainda antes do matrimônio.

(...) Se houve ou não união estável anterior ao casamento ou outra relação jurídica relevante que pudesse refletir na solução desta questão específica, tal fato deveria ter sido alegado na petição inicial e não em sede de recurso. Inexistindo tal alegação, é impertinente a dilação probatória pretendida pela apelante.

No tocante ao pedido de meação, sobre ele não paira qualquer dúvida, como se viu. A peça vestibular é clara a respeito, seja com relação à causa de pedir, seja quanto ao pedido, conforme mais acima demonstrado, com o que se garantiu ampla defesa por parte do réu, o qual se limitou a sustentar que o terreno foi adquirido antes do casamento.”.

Acerca do suposto equívoco no que se refere às datas de compra do terreno e do casamento, não merece provimento. A data da compra do terreno foi transcrita corretamente, conforme se confere a fls. 25 dos autos. O referido acórdão indica como sendo a data de contração de núpcias do casal o dia 23/07/1992, dado este que está correto, de acordo com a certidão de casamento juntada aos autos (fls. 23), a qual aponta como sendo esta a data do registro do casamento e o dia 03/07/1992 como sendo o dia da celebração. Ambas a datas ou qualquer uma delas poderiam ter sido utilizadas para se referir ao momento da contração de núpcias, pois ambas se deram após o momento da compra do terreno, o que não altera o entendimento apontado pelo r. acórdão quanto ao direito de propriedade do terreno. Deste modo, não subsiste qualquer contradição ou obscuridade.

Vale observar, também, que não há qualquer omissão no v. acórdão. Os honorários de sucumbência foram fixados pelo respeitável juízo *a quo* que determinou, assertivamente, a sucumbência recíproca. O *quantum* fixado para os honorários sucumbenciais não faz parte da matéria devolvida ao Tribunal pelo recurso de apelação proposto pela ora embargante, de modo que não podem ser analisados por esta Egrégia Corte. Cabe ao Tribunal analisar, apenas e tão somente, os assuntos devolvidos nas razões recursais, em conformidade com o denominado efeito suspensivo. Não tendo havido impugnação da matéria da sucumbência, não cabe ao Tribunal se pronunciar quanto à mesma, deste modo não há razões para se falar em omissão, no caso em tela.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Acrescenta-se a título de complemento que, apesar de não estarem contidos no pedido dos presentes embargos declaratórios, os honorários recursais previstos pelo Código de Processo Civil não são devidos no presente caso, vez que foi dado parcial provimento ao recurso de apelação. Tendo sido admitido o recurso, mesmo que em parte, não é cabível a sucumbência recursal.

Alinhe-se, ademais, que, nos termos da lei processual e de iterativa orientação pretoriana, descabe o meio de impugnação escolhido para o propósito de rediscutir a causa e infringir o v. acórdão, nem mesmo para se exigir do órgão julgador expressa manifestação sobre os dispositivos legais invocados pelas partes, nem para fins de prequestionamento.

Aliás, a teor do disposto no artigo 1.025, do CPC, “*consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade*”.

Ante o exposto, pelo presente voto, **REJEITAM-SE** os embargos declaratórios.

ALEXANDRE COELHO

Relator



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
1ª VARA JUDICIAL

Rua Professor Eugênio Teani, 215, ., Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025,
 Fone: 11 4154-3353, Santana de Parnaíba-SP - E-mail: parnaiba1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo nº: **1007409-19.2016.8.26.0529**
 Classe – Assunto: **Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução**
 Requerente: **Yvete Tiezzi**
 Requerido: **Ewaldo Moral Niscolo**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DANIELA NUDELIMAN GUILGUET LEAL**

Vistos.

Ciência do retorno dos autos da Superior Instância. Cumpra-se o V. Acórdão.

Em havendo interesse na execução do seu crédito, a parte exequente deverá efetuar o requerimento de cumprimento de sentença, observado o Comunicado CG nº 1789/2017, Parte I, item 1 (*A petição deverá ser endereçada ao processo de conhecimento: a) No peticionamento eletrônico, acessar o menu “Petição Intermediária de 1º Grau”; b) Preencher o número do processo principal; c) O sistema completará os campos “Foro” e “Classe do Processo”; d) No campo “Categoria”, selecionar o item “Execução de Sentença”; e) No campo “Tipo da Petição”, selecionar o item “156 - Cumprimento de Sentença” ou “157 - Cumprimento Provisório de Sentença” ou “12078 – Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública”, conforme o caso*). A petição deverá ser acompanhada de planilha de cálculo atualizada e discriminada, devendo ainda, indicar bens passíveis de penhora.

Havendo necessidade de intimação do executado por carta (CPC, art. 513), a parte exequente deverá recolher custas de intimação postal AR Digital (R\$23,55 por executado/endereço, guia FEDTJ, cód. 120-1), se não for beneficiária de gratuidade da justiça.

Aguarde-se em cartório por 30 dias. Oportunamente, arquivem-se os autos, observando-se as orientações do Comunicado CG nº 1789/2017 (DJe, 2/8/2017, p. 20). Trânsito em julgado já anotado na movimentação unitária.

Intime-se.

Santana de Parnaíba, 13 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1421/2020, foi disponibilizado na página 567/570 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Priscilla Batista dos Santos (OAB 363775/SP)
Renata Ferrari Bruzadin Ferraz Penna (OAB 310237/SP)
Jose Maria Whitaker (OAB 75376/SP)
Fernando Pinheiro da Silva (OAB 231760/SP)
Rafael Kehl Zima (OAB 369398/SP)
Carolina Helena Freitas Prado (OAB 283864/SP)
Rachel Bento dos Santos (OAB 289903/SP)
Victor Lopez Manso Vieira (OAB 325460/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ciência do retorno dos autos da Superior Instância. Cumpra-se o V. Acórdão. Em havendo interesse na execução do seu crédito, a parte exequente deverá efetuar o requerimento de cumprimento de sentença, observado o Comunicado CG nº 1789/2017, Parte I, item 1 (A petição deverá ser endereçada ao processo de conhecimento: a) No peticionamento eletrônico, acessar o menu Petição Intermediária de 1º Grau; b) Preencher o número do processo principal; c) O sistema completará os campos Foro e Classe do Processo; d) No campo Categoria, selecionar o item Execução de Sentença; e) No campo Tipo da Petição, selecionar o item 156 - Cumprimento de Sentença ou 157 - Cumprimento Provisório de Sentença ou 12078 Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública, conforme o caso). A petição deverá ser acompanhada de planilha de cálculo atualizada e discriminada, devendo ainda, indicar bens passíveis de penhora. Havendo necessidade de intimação do executado por carta (CPC, art. 513), a parte exequente deverá recolher custas de intimação postal AR Digital (R\$23,55 por executado/endereço, guia FEDTJ, cód. 120-1), se não for beneficiária de gratuidade da justiça. Aguarde-se em cartório por 30 dias. Oportunamente, arquivem-se os autos, observando-se as orientações do Comunicado CG nº 1789/2017 (DJe, 2/8/2017, p. 20). Trânsito em julgado já anotado na movimentação unitária. Intime-se."

Santana de Parnaíba, 19 de outubro de 2020.

Cristina Ferraz Leite
Chefe de Seção Judiciário

Este documento é um documento digital, assinado eletronicamente pelo Juiz de Direito da 1ª Vara de Direito de Família e Sucessões do Foro de Santana de Parnaíba, em 19/10/2020, às 22:14. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007409-19.2016.8.26.0529 e código 094E4B01.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA

FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA - 1ª VARA CÍVEL

Rua Professor Eugênio Teani, 215, ., Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025,
Fone: 11 4322-9839, Santana de Parnaíba-SP - E-mail: parnaiba1cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0003732-61.2017.8.26.0529**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
 Exequente: **Associação Alphaville Residencial 11**
 Executado: **Ewaldo Moral Niscolo**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o seguinte ato ordinatório:

Fls. 200/201: Ciência ao exequente do alegado às fls. 200/201.

Prazo: 05 dias.

Empós, os autos serão elevados à conclusão.

Nada Mais. Santana de Parnaíba, 07 de julho de 2022. Eu, Lucas Manoel Paz dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0539/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Kelly Greice Moreira (OAB 104867/SP)	D.J.E
Rachel Bento dos Santos (OAB 289903/SP)	D.J.E
Carolina Helena Freitas Prado (OAB 283864/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 200/201: Ciência ao exequente do alegado às fls. 200/201. Prazo: 05 dias. Empós, os autos serão elevados à conclusão."

Santana de Parnaíba, 8 de julho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0539/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/07/2022. Considera-se a data de publicação em 12/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Kelly Greice Moreira (OAB 104867/SP)

Rachel Bento dos Santos (OAB 289903/SP)

Carolina Helena Freitas Prado (OAB 283864/SP)

Teor do ato: "Fls. 200/201: Ciência ao exequente do alegado às fls. 200/201. Prazo: 05 dias. Empós, os autos serão elevados à conclusão."

Santana de Parnaíba, 11 de julho de 2022.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA,
NO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**AUTOS Nº
0003732-61.2017.8.26.0529**

**ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE
RESIDENCIAL 11**, nos autos em destaque da **AÇÃO DE
COBRANÇA**, que move em face de **EWALDO MORAL NISCOLO**,
vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por sua advogada e
bastante procuradora, em atenção ao r. despacho de fls., **INFORMAR**
que não se opõe ao pedido da **REQUERENTE** desde que seja quitado os
valores dos credores (**EXEQUENTE** e **MUNICIPALIDADE**).

Por oportuno, tendo em vista o registro da
penhora na matrícula do imóvel, **REQUER** seja dado prosseguimento ao
feito com a maior celeridade possível.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

S. Parnaíba, 24 de Maio de 2022.

Assinado digitalmente

KELLY GREICE MOREIRA
OAB/SP Nº 104.867



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL
DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA/SP.

PENHORA NA CAPA NOS AUTOS

Processo nº: 0003732-61.2017.8.26.0529 (Cumprimento de Sentença)

Exequente: Associação Alphaville Residencial XI

Executado: Ewaldo Moral Niscolo

IVETE TIEZZI, por sua procuradora assinada “in fine”, nos autos do processo em epígrafe que tramita por este R. Juízo e respectivo Cartório vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **protocolar o presente ofício anexo que determina a penhora na capa nos autos referente a dívida atualizada, que corresponde ao montante de R\$ 296.829,46.**

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: julho/2022

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 01/01/2022

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATORIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATORIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		01/01/2022	220.956,73	233.356,50	0,00	14.001,39	0,00	247.357,89
Sub-Total								R\$ 247.357,89
TOTAL GERAL								R\$ 247.357,89

- R\$ 247.357,89 + 10% de honorários + 10% de multa = **R\$ 296.829,46**

Termos em que,



BENTO E PRADO
ADVOCACIA PERSONALIZADA

Pede deferimento.

São Paulo, 16 de agosto 2022.

Carolina Helena Freitas Prado

OAB/SP nº 283.864



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARUERI
FORO DE BARUERI
2ª VARA CÍVEL
 Rua Dr. Celso Luiz Limongi, nº 84, - Vila Porto
 CEP: 06414-140 - Barueri - SP
 Telefone: 4635-5233 - E-mail: barueri2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO-OFÍCIO

Processo nº: **0011044-79.2018.8.26.0068**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Dissolução**
 Exequente: **Yvete Tiezzi Moral**
 Executado: **Ewaldo Moral Niscolo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DANIELA NUDELIMAN GUGUET LEAL**

Vistos.

Defiro penhora no rosto dos autos nº 0003732-61.2017.8.26.0529 em trâmite na 1ª Vara Judicial da Comarca de Santana de Parnaíba/SP. O valor da dívida em 22/07/2019 era de R\$ 78.429,38.

Esta decisão valerá como ofício para comunicação da penhora no rosto dos autos àquele juízo, desnecessárias outras providências, como expedição de mandado, auto ou termo, conforme parecer CGJ 606/2016-J, exarado no processo nº 2016/180539 (decisão publicada no DJE de 12/12/2016, caderno administrativo, pág. 28), observado o disposto no art. 1.232 das NSCGJ. **Caberá ao exequente a impressão e o encaminhamento do presente ofício, comprovando-se nos autos o protocolo e efetivação da penhora no prazo de 30 dias. Deverá o exequente, no mesmo ato, apresentar o valor atualizado da dívida perante o MM. Juízo destinatário.**

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, da penhora realizada.

Int.

Barueri, 09 de agosto de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA

FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA - 1ª VARA CÍVEL

Rua Professor Eugênio Teani, 215, ., Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025,

Fone: 11 4322-9839, Santana de Parnaíba-SP - E-mail: parnaiba1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **0003732-61.2017.8.26.0529**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
 Exequente: **Associação Alphaville Residencial 11**
 Executado: **Ewaldo Moral Niscolo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Assis Mascarenhas**

Vistos.

Anote-se a reserva em favor da municipalidade (fls. 127/129) e também com relação as dividas referentes a pensão alimentícia (fls. 139/140).

Para fins de avaliação, no prazo 15 dias, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência.

Intime-se.

Santana de Parnaíba, 16 de agosto de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0659/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Kelly Greice Moreira (OAB 104867/SP)	D.J.E
Rachel Bento dos Santos (OAB 289903/SP)	D.J.E
Carolina Helena Freitas Prado (OAB 283864/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Anote-se a reserva em favor da municipalidade (fls. 127/129) e também com relação as dividas referentes a pensão alimentícia (fls. 139/140). Para fins de avaliação, no prazo 15 dias, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência. Intime-se."

Santana de Parnaiba, 17 de agosto de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0659/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/08/2022. Considera-se a data de publicação em 19/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Kelly Greice Moreira (OAB 104867/SP)

Rachel Bento dos Santos (OAB 289903/SP)

Carolina Helena Freitas Prado (OAB 283864/SP)

Teor do ato: "Vistos. Anote-se a reserva em favor da municipalidade (fls. 127/129) e também com relação as dividas referentes a pensão alimentícia (fls. 139/140). Para fins de avaliação, no prazo 15 dias, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência. Intime-se."

Santana de Parnaíba, 18 de agosto de 2022.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA,
NO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**AUTOS Nº
0003732-61.2017.8.26.0529**

**ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE
RESIDENCIAL 11**, nos autos em destaque da **AÇÃO DE
COBRANÇA**, que move em face de **EWALDO MORAL NISCOLO**,
em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, vem, respeitosamente, à
presença de V.Exa., por sua advogada e bastante procuradora, em
atenção ao r. despacho de fls. **INFORMAR** que não há necessidade de
comprovação de cotação do bem imóvel no mercado, haja vista o
EXECUTADO ter fixado a importância de R\$ 1.500.000,00 (um milhão
e quinhentos mil reais) como valor de avaliação do imóvel, conforme se
depreende do Parágrafo 4ª da Cláusula 2 do acordo celebrado entre as
partes juntado às fls. 69/73.

Por oportuno, REQUER a intimação do
EXECUTADO sobre a penhora realizada, bem como a realização de
praceamento eletrônico do bem penhorado nestes autos.

Para tanto, nos termos do artigo 883 do
CPC, indica a O GESTOR/LEILOEIRO, LANCE JUDICIAL-
GESTORA JUDICIAL, inscrita sob o CNPJ Nº 23.341.409/0001-77 –
www.lancejudicial.com.br – **3003-0577 (central nacional de
atendimento)**, considerada tecnicamente **HABILITADA** pela Secretaria
de Tecnologia da Informação de São Paulo, na pessoa do seu principal



leiloeiro: **Sr. GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP nº 550**, haja vista ser de competência do próprio leiloeiro a avaliação do bem imóvel.

É de se destacar, que o leiloeiro em questão é gestor da **LANCE JUDICIAL - GESTORA JUDICIAL**, que dispõe de sistema eletrônico habilitado para realização de leilões eletrônicos, hospedado no sítio eletrônico **www.lancejudicial.com.br** e que o leilão eletrônico em apreço será realizado neste endereço eletrônico.

Por fim, tendo a celeridade, a economia e a efetividade processual, na eventualidade de restar negativo o leilão em apreço, requer-se seja o mesmo Leiloeiro autorizado a prosseguir com a venda por intermédio de Alienação Particular (Provimento CSM nº 1.496/2008), estabelecendo um prazo de 90 dias para esse fim. Neste caso, havendo propostas de compras à vista, ou parceladas do correspondente ativo, referido Leiloeiro as levará à apreciação e aprovação deste MM Juízo.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

S. Parnaíba, 22 de Agosto de 2022.

Assinado digitalmente

KELLY GREICE MOREIRA
OAB/SP Nº 104.867

DANILO AUGUSTO S. DE LIMA
OAB/SP Nº 437.570



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP.

Processo nº: **0003732-61.2017.8.26.0529 (Cumprimento de Sentença)**
 Exequente: **Associação Alphaville Residencial XI**
 Executado: **Ewaldo Moral Niscolo**

MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, por seu procurador assinado “in fine”, nos autos do processo em epígrafe que tramita por este R. Juízo e respectivo Cartório vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a

Reserva de valores para satisfação de tributos

com fulcro no Art. 130 do Código de Tributário Nacional, incidentes sobre os imóveis a seguir, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

1. **Imóvel 26207** – Alameda Jaú, nº 783, Residencial 11, Alphaville, Quadra 13, Lote 16 – Santana de Parnaíba – SP – CEP 06540-400.

01. O executado é devedor do Município no importe de **R\$ 141,304,64 (Cento e quarenta e um mil, trezentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, referente ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, do **imóvel 26207** – valores para Julho/2021, conforme demonstrativos de cálculo anexos.



02. Requer-se sejam pagos preferencialmente os créditos fiscais conforme dispõe art. 186, Caput, do Código Tributário Nacional. De modo, é de rigor a aplicação dos Arts. 186,187 do CTN, que impõe a primazia dos créditos de natureza tributária, inclusive em relação àqueles dotados de garantia real, ressalvando apenas os débitos de natureza trabalhista.¹

03. De modo que, na dicção do art. 711 do CPC – 1973 - (sendo seu correspondente no CPC, o art. 908 – 2015 -), a Fazenda, independentemente de penhora, prefere aos demais credores com penhora antecedente (STJ, 2ª Turma, REsp 594.491/RS, rel. Min. Eliana Calmon, j. em 02.06.2005, DJ 08.08.2005, p. 258).

04. Extrai-se do julgado acima mencionado, que referido dispositivo devem ser analisadas duas situações: em primeiro lugar deve-se observar a existência de crédito privilegiado em decorrência de previsão legal, e, afastada essa hipótese, em segundo lugar, a anterioridade da penhora².

05. Destaque-se também, que os títulos legais de preferência são os privilégios e os direitos reais (art. 958, CC). Gozam de privilégio legal os créditos oriundos da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos por credor, e, em havendo concurso de preferência somente se verifica entre pessoas de direito público, observando-se a seguinte ordem: I – União; II – Estados, Distrito Federal, conjuntamente e *pro rata*; III – Municípios, conjuntamente e *pro rata* (art. 187, parágrafo único, CTN).

06. Nessa esteira o E. STJ, no RESP nº 776.482, de relatoria do Min. Teori Zavascki. Aborda:

“(…) 1. Conforme jurisprudência do STJ, no concurso de credores, a preferência se estabelece na seguinte ordem: os créditos trabalhistas, os da Fazenda Federal, Estadual e Municipal e os com garantia real. Essa ordem de preferência certamente não fica comprometida pela sub-rogação a que se refere o Art. 130 do CTN.

¹ Resp 878.249/SP, Ministro Teori Albino Zavascki, DJ 03/08/2006.

² MARINONI, Luiz Guilherme. Código de processo civil comentado artigo por artigo. 2 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010. p. 691.



Conforme estabelece o parágrafo único desse dispositivo, “no caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço”. Com isso, fica inteiramente preservada a situação do arrematante”.

07. Portanto, a satisfação dos créditos com preferência legal independe de prévia execução e penhora sobre o bem cujo produto da alienação se procura arrecadar. Independentemente de execução e penhora, tem preferência os credores com preferência legal. Satisfeitos, receberá posteriormente o credor que promoveu a execução, cabendo aos demais concorrentes direito sobre a importância restante, observada a anterioridade de cada penhora (art. 711, CPC, “novo CPC, art. 908”)³.

08. Ante o exposto, na qualidade de credora, requer, se digne Vossa Excelência, deferir à reserva de valores obtidos na arrematação dos imóveis para pagamento dos tributos, respeitada a ordem estabelecida no art. 186, do CTN, com a respectiva expedição do alvará de levantamento em nome da credora – Município de Santana de Parnaíba -.

09. E, a fim de viabilizar a expedição da guia de levantamento em favor da municipalidade, vem informar o quanto segue: Município de Santana de Parnaíba, CNPJ nº. 46.522.983.0001-27, Banco Caixa Econômica Federal, Ag: 3336, Conta: 006.000.071-4.

Termos em que,
Pede deferimento

Santana de Parnaíba, 15 de Julho de 2021.

³ MARINONI, Luiz Guilherme. Código de processo civil comentado artigo por artigo. 2 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010. p. 691.

CERTIDÃO

Autos: 1005095-03.2016.8.26.0529

Classe: Procedimento Comum Cível

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:
erro.

Santana de Parnaíba, 17 de outubro de 2022.

LILIA RIBEIRO SOARES DE BARROS

CERTIDÃO

Autos: 1005095-03.2016.8.26.0529

Classe: Procedimento Comum Cível

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:
erro.

Santana de Parnaíba, 17 de outubro de 2022.

LILIA RIBEIRO SOARES DE BARROS

Relatório Sintético - Dívida Ativa - [IPTU] - [2021] - Atualizado até : 21/ 07/ 2021 - Emitido por : smnj_30261

IDENTIFICAÇÃO:		26207 / 243446239025000000 / 34110 - EWALDO MORAL NISCOLO CNPJ/CPF: 082.616.468-40 - Al. JAU 783 Compromissário : 0 - CNPJ/CPF:														
ANO	BASE	PARCELAS	VALOR PRINCIPAL	MULTA	JUROS	CORREÇÃO	TOTAL DEVIDO	MOEDA	PROCESSO	PROC.FORUM	CDA FORUM	PROTOCOLO	Nº ORDEM	HONORÁRIOS	CUSTAS	TOTAL GERAL
2001	CJ	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12	259,56	51,84	749,04	1.197,24	2.257,68	R\$	17401 / 2017					225,77	0,00	2.483,44
2002	CJ	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12	317,89	63,49	871,60	1.292,71	2.545,69	R\$	4425 / 2019	0012605-95.2005		0012605-95-2005		254,57	0,00	2.800,25
2003	DA	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12	419,53	83,88	1.084,83	1.260,14	2.848,38	R\$	0 / 0					284,84	0,00	3.133,21
2004	DA	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12	457,08	91,32	1.121,61	1.219,20	2.889,21	R\$	0 / 0					288,92	0,00	3.178,13
2005	DA	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12	543,03	108,60	1.254,34	1.216,73	3.122,70	R\$	0 / 0					312,27	0,00	3.434,97
2005	DA	1	626,49	0,00	1.405,84	1.169,83	3.202,16	R\$	0 / 0					320,22	0,00	3.522,37
2006	DA	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12	570,15	114,00	1.234,92	1.253,94	3.173,01	R\$	0 / 0					317,30	0,00	3.490,31
2007	DA	1,2,4,5,6,7,8,9,10,11,12	1.907,10	381,40	3.848,82	3.955,46	10.092,78	R\$	0 / 0					1.009,28	0,00	11.102,05
2008	DA	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12	2.159,40	431,79	4.055,27	3.970,43	10.616,89	R\$	0 / 0					1.061,69	0,00	11.678,57
2011	DA	10,11,12	922,27	184,45	1.283,78	1.186,09	3.576,59	R\$	0 / 0					357,66	0,00	3.934,24
2012	DA	1,2,4,5,6,7,8,9,10,11,12	3.546,79	709,31	4.604,32	4.133,67	12.994,09	R\$	0 / 0					1.299,41	0,00	14.293,49
2013	CJ	9,10,11,12	1.313,09	262,60	1.457,51	1.305,21	4.338,41	R\$	2825 / 2017			500819		433,84	0,00	4.772,25
2014	CJ	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12	3.938,85	787,72	3.993,92	3.464,10	12.184,59	R\$	2825 / 2017			500819		1.218,46	0,00	13.403,04
2015	CJ	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12	3.938,85	787,72	3.426,72	3.174,05	11.327,34	R\$	2825 / 2017			500819		1.132,73	0,00	12.460,07
2016	CJ	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12	3.938,85	787,72	2.859,54	2.420,53	10.006,64	R\$	2825 / 2017			500819		1.000,66	0,00	11.007,30
2017	CJ	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12	4.250,01	850,00	2.473,44	2.094,34	9.667,79	R\$	12528 / 2021		20210000002089			966,78	0,00	10.634,56
2018	CJ	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12	4.102,30	820,37	1.796,73	2.021,51	8.740,91	R\$	12528 / 2021		20210000002090			874,09	0,00	9.615,00
2019	CJ	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12	4.266,41	853,23	1.254,25	1.485,36	7.859,25	R\$	12528 / 2021		20210000002091			785,93	0,00	8.645,17
2020	CJ	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12	4.266,41	853,23	639,88	1.255,13	7.014,65	R\$	12528 / 2021		20210000002092			701,47	0,00	7.716,11
0	-	TOTAIS --->	41.744,06	8.222,67	39.416,36	39.075,67	128.458,76	-	/					12.845,88	0,00	141.304,64

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA

FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA

1ª VARA JUDICIAL

Rua Professor Eugênio Teani, 215, ., Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025,

Fone: 11 4322-9839, Santana de Parnaíba-SP - E-mail: parnaiba1@tjsp.jus.br

Telefone: 11 4322-9839 - E-mail: parnaiba1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0002670-44.2021.8.26.0529**
 Classe – Assunto: **Habilitação de Crédito - Obrigações**
 Requerente: **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Assis Mascarenhas**

Vistos.

O pedido deve ser deduzido nos próprios autos do cumprimento de sentença nº 0003732-61.2017.8.26.0529, sendo desnecessária a instauração de incidente para esse fim.

Proceda-se a serventia ao cancelamento deste, transladando-se cópia da petição e documentos para o cumprimento de sentença, lá prosseguindo-se.

Providencie o cartório, com urgência.

Intime-se.

Santana de Parnaíba, 30 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA****FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA****1ª VARA CÍVEL**

Rua Professor Eugênio Teani, 215, ., Jardim Professor Benoa - CEP
06502-025, Fone: 11 4322-9839, Santana de Parnaíba-SP - E-mail:
parnaiba1cv@tjsp.jus.br

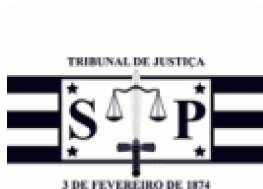
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0003732-61.2017.8.26.0529**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
 Exequente: **Associação Alphaville Residencial 11**
 Executado: **Ewaldo Moral Niscolo**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento a decisão proferida nos autos nº 0002670-44.2021.8.26.0529 - *Classe – Assunto: Habilitação de Crédito – Obrigações- Requerente: MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, trasladei cópia da decisão, bem como cópia da petição e documentos , conforme fls. 228/234. Nada Mais. Santana de Parnaíba, 17 de outubro de 2022. Eu, __, LILIA RIBEIRO SOARES DE BARROS, Escrevente Técnico Judiciário.*

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA

FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA

1ª VARA CÍVEL

Rua Professor Eugênio Teani, 215, ., Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025,

Fone: 11 4322-9839, Santana de Parnaíba-SP - E-mail: parnaiba1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0003732-61.2017.8.26.0529**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
 Exequente: **Associação Alphaville Residencial 11**
 Executado: **Ewaldo Moral Niscolo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rossana Luiza Mazzoni de Faria**

Vistos.

Diante do acordo celebrado entre as partes sobre a avaliação do imóvel em R\$ 1.500.000,00 conforme parágrafo 4º de fls. 71, fixo referido valor para fins de arrematação.

Desde já nomeio a LANCE JUDICIAL GESTORA JUDICIAL (fls. 226) como leiloeira.

Por fim, intime-se o executado sobre a penhora e avaliação.

Intime-se.

Santana de Parnaíba, 25 de novembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0939/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Kelly Greice Moreira (OAB 104867/SP)	D.J.E
Rachel Bento dos Santos (OAB 289903/SP)	D.J.E
Carolina Helena Freitas Prado (OAB 283864/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diante do acordo celebrado entre as partes sobre a avaliação do imóvel em R\$ 1.500.000,00 conforme parágrafo 4º de fls. 71, fixo referido valor para fins de arrematação. Desde já nomeio a LANCE JUDICIAL GESTORA JUDICIAL (fls. 226) como leiloeira. Por fim, intime-se o executado sobre a penhora e avaliação. Intime-se."

Santana de Parnaíba, 28 de novembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0939/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/11/2022. Considera-se a data de publicação em 30/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Kelly Greice Moreira (OAB 104867/SP)

Rachel Bento dos Santos (OAB 289903/SP)

Carolina Helena Freitas Prado (OAB 283864/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante do acordo celebrado entre as partes sobre a avaliação do imóvel em R\$ 1.500.000,00 conforme parágrafo 4º de fls. 71, fixo referido valor para fins de arrematação. Desde já nomeio a LANCE JUDICIAL GESTORA JUDICIAL (fls. 226) como leiloeira. Por fim, intime-se o executado sobre a penhora e avaliação. Intime-se."

Santana de Parnaíba, 29 de novembro de 2022.

**EDITAL DE ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR E INTIMAÇÃO DAS PARTES**

ABERTURA DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 01 de dezembro de 2022.

LOCAIS DE DIVULGAÇÃO: www.lancejudicial.com.br.

Nos termos do art. 880 e seguintes do Código de Processo Civil, FAZ SABER, a quantos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que até o dia 27 de FEVEREIRO de 2023 às 15:00 horas, estará aberto prazo para recebimento de propostas de compra do bem penhorado no processo abaixo relacionado em tramite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Santana do Parnaíba-SP. As propostas deverão ser encaminhadas ao Leiloeiro credenciado perante o TJ-SP, Sr. **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**, JUCESP Nº 550, através do e-mail: contato@lancejudicial.com.br.

As propostas recebidas durante o período estipulado para venda dos bens ficarão disponibilizadas no portal www.lancejudicial.com.br, sendo representadas pelo valor da melhor proposta recebida.

PROCESSO: 0003732-61.2017.8.26.0529

AUTOR: ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11

RÉU: EWALDO MORAL NISCOLO

TERCEIROS INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA e YVETE TIEZZI MORAL

DO BEM: UM TERRENO à ALAMEDA JAÚ, designado pelo LOTE Nº 16 da QUADRA Nº 13 do loteamento denominado ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11, situado no distrito e município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, com a área de 360,00 metros quadrados, medindo 12,00ms de frente para a referida Alameda; de quem da rua olha para o imóvel, mede do lado direito 30,00 ms da frente aos fundos onde confronta com o lote nº 17; 30,00ms do lado esquerdo, onde confronta com o lote nº 15; e, 12,00ms nos fundos onde confronta com o lote nº 07. **CONSTA NA AVERBAÇÃO 02.A:** estando o loteamento registrado sob n.º 01, em 03/05/1.989, na matrícula nº. 79.142. **Inscrito na Prefeitura Municipal sob nº 24344.62.39.0250.00.000. Matrícula no 1º CRI de Barueri, sob nº 89.178.**

ÔNUS: AV.2 B) RESTRIÇÕES URBANÍSTICA. AV.03 PENHORA expedida pelo 2º Ofício Cível da Comarca de Barueri, proc. 001104479201882600068. **AV.04 PENHORA** expedida nestes autos.

DATA DA PENHORA: 13 de agosto de 2020.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Lote 16, quadra 13, (Alameda Jaú nº 783) Loteamento Alphaville Residencial 11, Santana de Parnaíba, São Paulo.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para mai/2019.

1. PRAZO:

O procedimento para a realização da venda POR INICIATIVA PARTICULAR por intermédio do LEILOEIRO Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP Nº 550 não deverá exceder o prazo de **90 dias** a contar do despacho que determinou a venda por iniciativa particular do bem acima mencionado.





2. VALOR MÍNIMO DE PROPOSTAS E VALOR MÍNIMO DA VENDA:

O valor mínimo para a alienação será de 50% do valor da avaliação, correspondente ao valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

3. COMISSÃO DO LEILOEIRO:

Na hipótese de deferimento da proposta, o proponente adquirente deverá pagar ao Sr. Gilberto Fortes do Amaral Filho comissão de corretagem no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço da alienação. A comissão devida não integra (não está inclusa) o valor da proposta, e não será devolvida ao proponente adquirente, salvo se a alienação for invalidada por determinação judicial, por razões alheias à vontade do proponente adquirente, deduzidas as despesas incorridas.

4. PREFERÊNCIA:

Ocorrendo propostas de idêntico valor, observar-se-á a seguinte ordem:

- a) o pagamento à vista;
- b) a proposta com menor número de parcelas, somente para imóveis;
- c) a proposta que, embora menor, apresentar índice de atualização monetária e/ou juros incidentes sobre as parcelas, de modo que ao final do parcelamento, o valor total seja superior à proposta concorrente.

Nos termos do artigo 893 do CPC, se a venda for de diversos bens e houver mais de um proponente, terá preferência aquele se propuser a comprá-los englobadamente, oferecendo para os que não tiverem licitante preço igual ao da avaliação e para os demais o de maior oferta.

5. FORMAS DE PAGAMENTO:

- a) À VISTA: No prazo máximo e improrrogável de 24 horas a contar da intimação do deferimento da proposta vencedora.
- b) A PRAZO: A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea quando se tratar de bem móvel, ou por hipoteca do próprio bem imóvel quando se tratar de bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. Lembrando que se houver outra proposta está ficará condicionada à análise do Juízo, nos termos do Art. 895 do CPC.

6. ALIENAÇÃO:

A alienação será formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado, expedindo-se:

- I - a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel;
- II - a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel, nos termos do § 2º do art. 880 do CPC.

7. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

- a) As propostas deverão estar devidamente identificadas pelos interessados/licitantes, detalhadas, e acompanhadas dos documentos que comprovem a sua lisura.
- b) Por e-mails: contato@lancejudicial.com.br;
- d) Ou antes do encerramento da alienação, pelo portal www.lancejudicial.com.br

8. ÔNUS:

O adquirente ficará isento dos tributos relativos a impostos cujo fato gerador seja a





propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, bem assim os relativos as taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria da União, Estado de São Paulo e municipais, estejam ou não inscritos em dívida ativa, nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica autorizado ao Corretor Judicial, ou quem ele designar, a efetuar visitas ao local onde se encontram os bens submetidos à venda por iniciativa particular, acompanhados ou não de interessados na alienação, podendo fotografar os bens, independentemente do acompanhamento de Oficial de Justiça. É vedado aos depositários criar embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da Justiça, com imposição de multa de até vinte por cento do valor da causa, nos termos do § 2º do artigo 77 do NCPC. A publicação do edital servirá como ciência, suprimindo eventual insucesso nas intimações pessoais, dos respectivos patronos e de terceiros com gravames sobre os bens penhorados. Ficam os interessados cientes de que poderão existir outros ônus sobre os bens objeto da alienação judicial, bem como sobre a circunstância do estado de conservação dos bens não corresponder ao descrito nos autos de avaliação (cuja descrição foi reproduzida neste edital), motivos pelos quais deverão verificar por conta própria a existência de outros ônus sobre os bens e o seu real estado de conservação. Ficam autorizadas outras Informações que se mostrarem relevantes para o aperfeiçoamento do procedimento de alienação. Não se harmonizando as propostas com as condições fixada para efetivação da alienação, a questão será submetida à apreciação judicial. A falta de interessados na aquisição no prazo assinalado será comunicada ao Juízo, que determinará as providências cabíveis. A alienação judicial poderá ser julgada ineficaz, se não forem prestadas as garantias exigidas pelo juízo; se o proponente provar, nos 5 (cinco) dias seguintes à assinatura do termo de alienação, a existência de ônus real ou gravame até então não mencionado; se a alienação se realizar por preço que vier a ser considerado pelo juízo como vil; e nos casos de ausência de prévia notificação da alienação das pessoas indicadas no art. 889 do CPC; (Alterado pelo Provimento CG Nº 17/2016).

Dê-se ciência aos exequentes: **ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11**, e aos executados **EWALDO MORAL NISCOLO**, na pessoa dos respectivos procuradores, os quais deverão se reportar ao conteúdo do edital para informações quanto às condições estabelecidas para realização da alienação por iniciativa particular (venda direta).

7 de dezembro de 2022

Rossana Luiza Mazzoni de Faria

MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Santana de Parnaíba-SP

Gilberto Fortes do Amaral Filho
JUCESP Nº 550



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

BARUERI - SP

BEL. GERALDO LUPO

OFICIAL

MATRÍCULA

89178

FICHA

0 0 1.-

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

Barueri, 21 de julho

de 1992.

IMÓVEL:-

UM TERRENO à ALAMEDA JAÚ, designado pelo LOTE Nº 16 da QUADRA Nº 13 do loteamento denominado ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11, situado no distrito e município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, com a área de 360,00 metros quadrados, medindo 12,00ms de frente para a referida Alameda, de quem da rua olha para o imóvel, mede do lado direito 30,00ms da frente aos fundos onde confronta com o lote nº 17; 30,00ms do lado esquerdo, onde confronta com o lote nº 15; e, - 12,00ms nos fundos onde confronta com o lote nº 07.-----

INSCRIÇÃO CADASTRAL:- 24344.62.39.0250.00.000.-----

PROPRIETÁRIA:- CONSTRUTORA ALBUQUERQUE, TAKAOKA S/A, com sede em São Paulo-Capital, à rua Quatá nº 720, e filial nesta cidade, à Avenida Cauaxi nº 293, Alphaville, inscrita no CGC MF. sob nº 61.583.860/0001-90.-----

REGISTRO ANTERIOR:- R.01/79.142 deste Cartório.-----

O ESC. AUTORIZADO Mauricio C. Lima (Mauricio C. Lima).--

O OFICIAL:- Gerardo Lupo

R.01 em 21 de julho de 1.992.-

Pela escritura datada de 02/07/1.992, do 17º Cartório de Notas de São Paulo-Capital, L. 2692, fls. 146, a proprietária acima qualificada, transmitiu o imóvel objeto desta matrícula, por venda feita a EWALDO MORAL NISCOLO, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do R.º nº 2.858.878-SSP-SP, e inscrito no CPF. nº 082.616.468-40, residente e domiciliado em São Paulo-Capital, à Rua Dionizio da Costa nº 227, pelo preço ajustado de CR\$ 4.680.000,00.- Cumprindo-se a cessão feita pelo valor de CR\$ 30.000.000,00, por João Batista Barboza e sua mulher Maria da Matta Barboza, compromissários compradores por contrato não registrado.-VV CR\$28.049.141,68. O Esc. Autorizado Mauricio C. Lima (Mauricio C. Lima).--

Protocolo Microfilme nº 131.834 Rolo:- 1.143

(Continua no verso)

MATRÍCULA

89178

FICHA

001

VERSO

Av.02/89.178, em 09 de fevereiro de 2021.

Procede-se esta averbação, nos termos da alínea "a", inciso I, do artigo 213 da Lei Federal n.º 6.015/73, para constar: a) que o imóvel matriculado, tem como registro anterior correto, o R.01, feito em 02/05/1.983 na matrícula n.º 41.352, R.04 e 01, feitos em 06/03/1.986 nas matrículas n.ºs 60.930 e 61.013, R.02, feito em 10/02/1.987 na matrícula n.º 64.693; e, matrícula n.º 75.330, feita em 18/05/1.988 (estando o loteamento registrado sob n.º 01, em 03/05/1.989, na matrícula n.º 79.142), todas deste Registro de Imóveis; e, b) que no loteamento denominado "ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11", do qual o imóvel matriculado faz parte integrante, foram impostas restrições convencionais (normas e regulamento), no tocante às edificações e urbanísticas, quanto ao uso do solo, minuciosamente especificadas no contrato padrão que integra o processo do loteamento

O Escrevente Autorizado,

Claudio Centella
Escrevente Autorizado

Selo Digital nº 1205763E10000AV2M8917821J

Av.03/89.178, em 09 de fevereiro de 2021.

Pela Certidão Judicial datada de 25 de janeiro de 2.021 (protocolo de penhora online: PH000350886), emitida de conformidade com o disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG. n.º 6/2009, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedida pelo Escrivão Diretor do 2º Ofício Cível da Comarca de Barueri, deste Estado, extraída dos autos da Ação de Execução Civil (processo ordem n.º 001104479201882600068), movida por YVETE TIEZZI, CPF/MF. n.º 084.998.508-04, contra EWALDO MORAL NISCOLO, CPF/MF n.º 082.616.468-40, foi determinado ao Oficial deste Registro de Imóveis, a proceder esta averbação, para constar que nos termos do Auto/Termo de Penhora datado de 04 de novembro de 2.020, o imóvel matriculado, de propriedade do executado **EWALDO MORAL NISCOLO**, solteiro, maior, já qualificado, foi PENHORADO, sendo de R\$ 106.266,01, o valor da dívida, tendo sido nomeado fiel depositário, o executado, **EWALDO MORAL NISCOLO**, solteiro, maior, já qualificado.

O Escrevente Autorizado,

Claudio Centella
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 503.546

Rolo 8.115

Selo Digital nº 1205763E10000AV3M8917821H

(Continua na ficha 002)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

ONS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.057-6

MATRÍCULA

89.178

FICHA

002

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 28 de abril de 2022.

Av.04/89.178, em 28 de abril de 2022.

Pela Certidão Judicial datada de 05 de abril de 2022 (protocolo de penhora online: PH000410550), emitida de conformidade com o disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG. nº 6/2009, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedida pelo Escrivão/Diretor do 1º Ofício Judicial do Foro Central da Comarca de Santana de Parnaíba, deste Estado, extraída dos autos da Ação de Execução Civil (processo ordem nº 00037326120178260529), movida por **ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11**, CNPJ nº 59.053.751/0001-19, contra **EWALDO MORAL NISCOLO**, CPF nº 082.616.468-40, foi determinado ao Oficial deste Registro de Imóveis, a proceder esta averbação, para constar que nos termos do Auto/Termo de Penhora datado de 13 de agosto de 2020, o imóvel matriculado pertencente ao executado **EWALDO MORAL NISCOLO**, já qualificado, foi PENHORADO, sendo de R\$87.573,73, valor da dívida, tendo sido nomeado fiel depositário, o executado, **EWALDO MORAL NISCOLO**, já qualificado.

O Escrevente Autorizado, DurlioRobson de Castro

Escrivente Autorizado

Protocolo microfilme nº 538.368

Rolo 8.411

Selo Digital nº 1205763210000AV4M89178221

NÃO VALE COMO CERTIDÃO



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA-SP.

Processo nº 0003732-61.2017.8.26.0529

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema LANCE JUDICIAL - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos do Cumprimento de Sentença que **ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11** move em face do requerida **EWALDO MORAL NISCOLO**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Informa que por mero equívoco material, realizou a juntada do edital anteriormente apresentado de forma errônea e, por esse motivo, requer o desentranhamento das fls. 239-246.

2. Dessa forma, requer a juntada da nova minuta do edital de 1º e 2º Leilão, devidamente retificado, com datas de 1º Leilão terá início no dia 20/03/2023 às 00h, e terá encerramento no dia 23/03/2023 às 16h e 10min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 25/04/2023 às 16h e 10min (ambas no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% do valor da avaliação**.





3. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apreendido estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões (www.lancejudicial.com.br).

4. Requer a juntada da matrícula atualizada do imóvel.

5. De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que no mercado imobiliário desde a data da avaliação do imóvel até os dias atuais, somente houve baixa nos preços.

6. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

7. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

8. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora LANCE JUDICIAL neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

9. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

EXECUTADO:

EWALDO MORAL NISCOLO

Alameda Jau, 783, Residencial 11, Alphaville Santana de Parnaíba-SP, CEP 06540-400.

Rua Dionizio da Costa, nº 227, São Paulo-SP.

Calçada dos Antares, nº 14, sala 32, Alphaville, Santana de Parnaíba-SP.



**INTERESSADO:****MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1283 - Sítio do Morro, CEP: 06517-520 - Santana de Parnaíba – SP.

10. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

11. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

12. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

- a. pelo e-mail: contato@lancejudicial.com.br ou;
- b. que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

8 de dezembro de 2022.


ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP





1ª Vara Cível do Foro de Santana de Parnaíba – SP

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO e de intimação do executado **EWALDO MORAL NISCOLO**, bem como dos terceiros interessados **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA** e **YVETE TIEZZI MORAL**. A Dra. Rossana Luiza Mazzoni de Faria, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Santana de Parnaíba - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Praça única do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença - **Processo nº 0003732-61.2017.8.26.0529**, movida por **ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11** em face da referida executada, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DO LEILÃO: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **20/03/2023 às 00h**, e terá encerramento no dia **23/03/2023 às 16h e 10min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **25/04/2023 às 16h e 10min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% do valor da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL** - www.lancejudicial.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: Lote 16, quadra 13, (Alameda Jaú nº 783) Loteamento Alphaville Residencial 11, Santana de Parnaíba, São Paulo.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**) e **artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter *propter rem* no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.





DO PARCELAMENTO: Os interessados poderão ofertar proposta de pagamento parcelada através do sistema: www.lancejudicial.com.br, de pelo menos 25% do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, conforme previsto no artigo 22, parágrafo único, da Resolução nº 236 da CNJ, sem prejuízo do disposto no art. 891 e 895 do CPC. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente, salvo se na r. decisão de nomeação do(s) leiloeiro(s) / Sistema Lance Judicial constar determinação diversa.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).





RELAÇÃO DO BEM: UM TERRENO À ALAMEDA JAÚ, designado pelo LOTE Nº 16 da QUADRA Nº 13 do loteamento denominado ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11, situado no distrito e município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, com a área de 360,00 metros quadrados, medindo 12,00ms de frente para a referida Alameda; de quem da rua olha para o imóvel, mede do lado direito 30,00 ms da frente aos fundos onde confronta com o lote nº 17; 30,00ms do lado esquerdo, onde confronta com o lote nº 15; e, 12,00ms nos fundos onde confronta com o lote nº 07. **CONSTA NA AVERBAÇÃO 02.A:** estando o loteamento registrado sob n.º 01, em 03/05/1.989, na matrícula nº. 79.142. **Inscrito na Prefeitura Municipal sob nº 24344.62.39.0250.00.000. Matriculado no CRI de Barueri sob nº 89.178.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Lote de Terreno, a.t 360,00m², Lot. Alphaville Residencial 11, Santana de Parnaíba, Barueri/SP.

ÔNUS: AV.2 B) RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS. AV.03 PENHORA expedida pelo 2º Ofício Cível da Comarca de Barueri, proc. 001104479201882600068. AV.04 PENHORA expedida nestes autos.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para mai/2019.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único**, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Santana de Parnaíba, 8 de dezembro de 2022.

Dra. Rossana Luiza Mazzoni de Faria

MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Santana de Parnaíba - SP



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

BARUERI - SP

BEL. GERALDO LUPO

OFICIAL

MATRÍCULA

89178

FICHA

0 0 1.-

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

Barueri, 21 de

julho

de 19 92.

IMÓVEL:-

UM TERRENO à ALAMEDA JAÚ, designado pelo LOTE Nº 16 da QUADRA Nº 13 do loteamento denominado ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11, situado no distrito e município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, com a área de 360,00 metros quadrados, medindo 12,00ms de frente para a referida Alameda de quem da rua olha para o imóvel, mede do lado direito 30,00ms da frente aos fundos onde confronta com o lote nº 17; 30,00ms do lado esquerdo, onde confronta com o lote nº 15; e, - 12,00ms nos fundos onde confronta com o lote nº 07.-----

INSCRIÇÃO CADASTRAL:- 24344.62.39.0250.00.000.-----

PROPRIETÁRIA:- CONSTRUTORA ALBUQUERQUE, TAKAOKA S/A, com séde em São Paulo-Capital, à rua Quatá nº 720, e filial nesta cidade, à Avenida Cauaxi nº 293, Alphaville, inscrita no CGC MF. sob nº 61.583.860/0001-90.-----

REGISTRO ANTERIOR:- R.01/79.142 deste Cartório.-----

O ESC. AUTORIZADO Mauricio C. Lima (Mauricio C. Lima).--

O OFICIAL:- Gerardo Lupo

R.01 em 21 de julho de 1.992.-

Pela escritura datada de 02/07/1.992, do 17º Cartório de Notas de São Paulo-Capital, L. 2692, fls. 146, a proprietária acima qualificada, transmitiu o imóvel objeto desta matrícula, por venda feita a EWALDO MORAL NISCOLO, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do R.º nº 2.858.878-SSP-SP, e inscrito no CPF. nº 082.616.468-40, residente e domiciliado em São Paulo-Capital, à Rua Dionizio da Costa nº 227, pelo preço ajustado de CR\$ 4.680.000,00.- Cumprindo-se a cessão feita pelo valor de CR\$ 30.000.000,00, por João Batista Barboza e sua mulher Maria da Matta Barboza, compromissários compradores por contrato não registrado.-VV CR\$28.049.141,68. O Esc. Autorizado Mauricio C. Lima (Mauricio C. Lima).--
Protocolo Microfilme nº 131.834 Rolo:- 1.143

(Continua no verso)

MATRÍCULA

89178

FICHA

001

VERSO

Av.02/89.178, em 09 de fevereiro de 2021.

Procede-se esta averbação, nos termos da alínea "a", inciso I, do artigo 213 da Lei Federal n.º 6.015/73, para constar: a) que o imóvel matriculado, tem como registro anterior correto, o R.01, feito em 02/05/1.983 na matrícula n.º 41.352, R.04 e 01, feitos em 06/03/1.986 nas matrículas n.ºs 60.930 e 61.013, R.02, feito em 10/02/1.987 na matrícula n.º 64.693; e, matrícula n.º 75.330, feita em 18/05/1.988 (estando o loteamento registrado sob n.º 01, em 03/05/1.989, na matrícula n.º 79.142), todas deste Registro de Imóveis; e, b) que no loteamento denominado "ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11", do qual o imóvel matriculado faz parte integrante, foram impostas restrições convencionais (normas e regulamento), no tocante às edificações e urbanísticas, quanto ao uso do solo, minuciosamente especificadas no contrato padrão que integra o processo do loteamento

O Escrevente Autorizado,

Claudio Centella
Escrevente Autorizado

Selo Digital nº 1205763E10000AV2M8917821J

Av.03/89.178, em 09 de fevereiro de 2021.

Pela Certidão Judicial datada de 25 de janeiro de 2.021 (protocolo de penhora online: PH000350886), emitida de conformidade com o disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG. n.º 6/2009, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedida pelo Escrivão Diretor do 2º Ofício Cível da Comarca de Barueri, deste Estado, extraída dos autos da Ação de Execução Civil (processo ordem n.º 001104479201882600068), movida por YVETE TIEZZI, CPF/MF. n.º 084.998.508-04, contra EWALDO MORAL NISCOLO, CPF/MF n.º 082.616.468-40, foi determinado ao Oficial deste Registro de Imóveis, a proceder esta averbação, para constar que nos termos do Auto/Termo de Penhora datado de 04 de novembro de 2.020, o imóvel matriculado, de propriedade do executado **EWALDO MORAL NISCOLO**, solteiro, maior, já qualificado, foi PENHORADO, sendo de R\$ 106.266,01, o valor da dívida, tendo sido nomeado fiel depositário, o executado, **EWALDO MORAL NISCOLO**, solteiro, maior, já qualificado.

O Escrevente Autorizado,

Claudio Centella
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 503.546

Rolo 8.115

Selo Digital nº 1205763E10000AV3M8917821H

(Continua na ficha 002)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

ONS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.057-6

MATRÍCULA

89.178

FICHA

002

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 28 de abril de 2022.

Av.04/89.178, em 28 de abril de 2022.

Pela Certidão Judicial datada de 05 de abril de 2022 (protocolo de penhora online: PH000410550), emitida de conformidade com o disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG. nº 6/2009, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedida pelo Escrivão/Diretor do 1º Ofício Judicial do Foro Central da Comarca de Santana de Parnaíba, deste Estado, extraída dos autos da Ação de Execução Civil (processo ordem nº 00037326120178260529), movida por **ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11**, CNPJ nº 59.053.751/0001-19, contra **EWALDO MORAL NISCOLO**, CPF nº 082.616.468-40, foi determinado ao Oficial deste Registro de Imóveis, a proceder esta averbação, para constar que nos termos do Auto/Termo de Penhora datado de 13 de agosto de 2020, o imóvel matriculado pertencente ao executado **EWALDO MORAL NISCOLO**, já qualificado, foi PENHORADO, sendo de R\$87.573,73, valor da dívida, tendo sido nomeado fiel depositário, o executado, **EWALDO MORAL NISCOLO**, já qualificado.

O Escrevente Autorizado, DurlioRobson de Castro

Escrivente Autorizado

Protocolo microfilme nº 538.368

Rolo 8.411

Selo Digital nº 1205763210000AV4M89178221

NÃO VALE COMO CERTIDÃO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA

FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA

1ª VARA CÍVEL

Rua Professor Eugênio Teani, 215, ., Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025,
Fone: 11 4322-9839, Santana de Parnaíba-SP - E-mail: parnaiba1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0003732-61.2017.8.26.0529**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
 Exequente: **Associação Alphaville Residencial 11**
 Executado: **Ewaldo Moral Niscolo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Assis Mascarenhas**

Vistos.

Ciência as partes de que foram designadas as datas das hastas públicas do leilão eletrônico, a saber:

1º Leilão terá início no dia 20/03/2023 às 00h, e terá encerramento no dia 23/03/2023 às 16h e 10min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 25/04/2023 às 16h e 10min (ambas no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 50% do valor da avaliação.

Contudo, observo que até a presente data o executado sequer foi intimado da penhora e avaliação, conforme determinado as fls. 236.

Providencie o cartório a intimação do executado quanto á penhora, avaliação e designação das hastas públicas, com urgência, bem como expeça-se o necessário para o regular andamento do leilão.

Intime-se.

Santana de Parnaíba, 15 de fevereiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0134/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Kelly Greice Moreira (OAB 104867/SP)	D.J.E
Rachel Bento dos Santos (OAB 289903/SP)	D.J.E
Carolina Helena Freitas Prado (OAB 283864/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ciência as partes de que foram designadas as datas das hastas públicas do leilão eletrônico, a saber: 1º Leilão terá início no dia 20/03/2023 às 00h, e terá encerramento no dia 23/03/2023 às 16h e 10min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 25/04/2023 às 16h e 10min (ambas no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 50% do valor da avaliação. Contudo, observo que até a presente data o executado sequer foi intimado da penhora e avaliação, conforme determinado as fls. 236. Providencie o cartório a intimação do executado quanto á penhora, avaliação e designação das hastas públicas, com urgência, bem como expeça-se o necessário para o regular andamento do leilão. Intime-se."

Santana de Parnaíba, 17 de fevereiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0134/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/02/2023. Considera-se a data de publicação em 23/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Kelly Greice Moreira (OAB 104867/SP)
Rachel Bento dos Santos (OAB 289903/SP)
Carolina Helena Freitas Prado (OAB 283864/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ciência as partes de que foram designadas as datas das hastas públicas do leilão eletrônico, a saber: 1º Leilão terá início no dia 20/03/2023 às 00h, e terá encerramento no dia 23/03/2023 às 16h e 10min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 25/04/2023 às 16h e 10min (ambas no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 50% do valor da avaliação. Contudo, observo que até a presente data o executado sequer foi intimado da penhora e avaliação, conforme determinado as fls. 236. Providencie o cartório a intimação do executado quanto á penhora, avaliação e designação das hastas públicas, com urgência, bem como expeça-se o necessário para o regular andamento do leilão. Intime-se."

Santana de Parnaíba, 20 de fevereiro de 2023.